

Diário do Legislativo de 17/11/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB)

Líder: Deputado Antônio Carlos Andrada (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Carlos Pimenta (PDT), Arlen Santiago (PTB), Márcio Kangussu (PPS) e José Milton (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líderes: Deputadas Jô Moraes (PCdoB) e Maria Tereza Lara (PT)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO PL:

Líder: Deputado Leonardo Moreira

Vice-Líderes: Deputados Célio Moreira e Jayro Lessa

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Ivair Nogueira

Vice-Líder: Deputado Chico Rafael

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados José Henrique (PMDB); Dinis Pinheiro (PL), Paulo Piau (PP)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (PSB)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Chico Simões (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSB Presidente
Domingos Sávio

Deputado PP Vice-Presidente
Paulo Piau

Deputado BPSB
Dalmo Ribeiro Silva

Deputado BPSB
Fábio Avelar

Deputada Jô Bloco
Moraes PT/PCdoB

Deputado PMDB
Leonardo Quintão

Deputado PL
Dinis Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sargento BPSB
Rodrigues

Deputado Alberto Pinto PP
Coelho

Deputado BPSB

Deputado Olinto BPSB
Godinho

Deputado Roberto Bloco PT/PCdoB
Carvalho

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Leonardo PL
Moreira

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PL Presidente
Bittar

Deputado Paulo PFL Vice-Presidente
Cesar

Deputado Olinto Godinho BPS

Deputada Cecília Ferramenta Bloco PT/PCdoB

Deputado Pinduca Ferreira PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira PL

Deputado Doutor Viana PFL

Deputado Zé Maia BPS

Deputado André Quintão Bloco PT/PCdoB

Deputado Dimas Fabiano PP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão BPS Presidente

Deputado Gilberto Abramo PMDB Vice-Presidente

Deputado Ermano Batista BPS

Deputado Leonídio Bouças BPS

Deputada Maria Tereza Lara Bloco PT/PCdoB

Deputado Leonardo Moreira PL

Deputado Gustavo Valadares PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Miguel BPSB
Martini

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Olinto BPSB
Godinho

Deputado Dalmo BPSB
Ribeiro Silva

Deputado Weliton Bloco PT/PCdoB
Prado

Deputado Dinis PL
Pinheiro

Deputado Doutor PFL
Viana

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Lúcia BPSB Presidente
Pacífico

Deputada Vanessa Lucas BPSB Vice-Presidente

Deputado Roberto Bloco
Carvalho PT/PCdoB

Deputado Irani PL
Barbosa

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Fábio BPSB
Avelar

Deputado Miguel BPSB
Martini

Deputada Jô Bloco PT/PCdoB
Moraes

Deputado Jayro PL
Lessa

Deputado Chico PMDB
Rafael

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo Bloco PT/PCdoB Presidente

Deputado Roberto Ramos PL Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves BPSP

Deputado Rocha Biel Bloco PT/PCdoB

Deputado Gilberto Abramo PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Campos Marília Bloco PT/PCdoB

Deputado Ferrotaco Sidinho do BPSP

Deputado Sawan Fahim BPSP

Deputado Carvalho Roberto Bloco PT/PCdoB

Deputado Quintão Leonardo PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes PMDB Presidente

Deputada Maria Resende Ana BPSP Vice-Presidente

Deputado Leonídio Bouças BPSP

Deputado Weliton Prado Bloco PT/PCdoB

Deputado Ferrotaco Sidinho do BPSP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Dalmo BPSP
Ribeiro Silva

Deputado Arlen BPSP
Santiago

Deputada Maria Tereza Bloco PT/PCdoB
Lara

Deputado Alberto BPSP
Bejani

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ermanno Batista BPSP Presidente

Deputado Jayro Lessa PL Vice-Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada BPSP

Deputado Sebastião Helvécio BPSP

Deputado Chico Simões Bloco PT/PCdoB

Deputado José Henrique PMDB

Deputado Doutor Viana PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Zé Maia BPSP

Deputado José Milton BPSP

Deputado Kangussu Márcio BPSP

Deputado Santiago Arlen BPSP

Deputado Rogério Correia Bloco PT/PCdoB

Deputado Nogueira Ivair PMDB

Deputado Elmiro PFL
Nascimento

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Bloco Presidente
Maria José PT/PCdoB
Haueisen

Deputado BPSB Vice-Presidente
Doutor Ronaldo

Deputado BPSB
Fábio Avelar

Deputado PL
Márcio Passos

Deputado PMDB
Leonardo
Quintão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino Bloco PT/PCdoB
Augusto

Deputado Carlos BPSB
Pimenta

Deputado Olinto BPSB
Godinho

Deputado José Milton BPSB

Deputado Chico PMDB
Rafael

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bloco Presidente
André Quintão PT/PCdoB

Deputado PFL Vice-Presidente
Gustavo
Valadares

Deputado BPSB
Olinto Godinho

Deputado João PL
Bittar

Deputado Leonardo Quintão PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Moraes Jô Bloco PT/PCdoB

Deputada Pacífico Lúcia BPSP

Deputado Martini Miguel BPSP

Deputado Passos Márcio PL

Deputado Nogueira Ivair PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Pereira Gil PP Presidente

Deputado Padre João Bloco PT/PCdoB Vice-Presidente

Deputado Humberto Carneiro Luiz BPSP

Deputado Márcio Passos PL

Deputado Doutor Viana PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Piau PP

Deputada Haueisen Maria José Bloco PT/PCdoB

Deputada Resende Ana Maria BPSP

Deputado João Bittar PL

Deputado Valadares Gustavo PFL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPSB Presidente
Maria Olívia

Deputado Bloco Vice-Presidente
Laudelino PT/PCdoB
Augusto

Deputado BPSB
Djalma Diniz

Deputado PL
Antônio Genaro

Deputado PP
Dimas Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Fahim BPSB
Sawan

Deputado Durval Bloco PT/PCdoB
Ângelo

Deputado Doutor BPSB
Ronaldo

Deputado Irani PL
Barbosa

Deputado Gil PP
Pereira

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bloco Presidente
Ricardo Duarte PT/PCdoB

Deputado BPSB Vice-Presidente
Fahim Sawan

Deputado BPSB
Carlos Pimenta

Deputado BPSB

Deputado Célio PL
Moreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Chico Bloco PT/PCdoB
Simões

Deputado Doutor BPS
Ronaldo

Deputado Sebastião BPS
Helvécio

Deputado Arlen BPS
Santiago

Deputado Roberto PL
Ramos

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Sargento
Rodrigues

Deputado BPS Vice-Presidente
Alberto Bejani

Deputado PL
Leonardo
Moreira

Deputado Zé BPS
Maia

Deputado Bloco
Rogério Correia PT/PCdoB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen BPS
Santiago

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado BPS

Deputado Olinto BPS
Godinho

Deputado Biel Bloco PT/PCdoB
Rocha

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Alberto Bejani

Deputada Bloco Vice-Presidente
Marília Campos PT/PCdoB

Deputado
Marcelo
Gonçalves BPS

Deputado André Bloco
Quintão PT/PCdoB

Deputado PFL
Elmiro
Nascimento

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio PL
Passos

Deputada Maria José Bloco PT/PCdoB
Hauelsen

Deputada Ana Maria BPS
Resende

Deputado Padre João Bloco PT/PCdoB

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio PL Presidente
Moreira

Deputado BPS Vice-Presidente
Djalma Diniz

Deputado Bloco
Laudelino PT/PCdoB
Augusto

Deputado PMDB
Adalclever
Lopes

Deputado Gil PP
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Sidinho do BPS
Ferotaco

Deputada Cecília Bloco PT/PCdoB
Ferramenta

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado Paulo Piau PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PFL Presidente
Paulo Cesar

Deputada BPSP Vice-Presidente
Maria Olívia

Deputado Biel Bloco
Rocha PT/PCdoB

Deputado PL
Márcio Passos

Deputado PMDB
Chico Rafael

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro PFL
Nascimento

Deputado BPSP

Deputado Laudelino Bloco PT/PCdoB
Augusto

Deputado Antônio PL
Genaro

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PSDB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Biel PT
Rocha

Deputado Célio PL
Moreira

Deputado Gilberto PMDB
Abramo

Deputado Gustavo PFL
Valadares

Deputado Padre PT
João

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

Deputado Leonídio PTB
Bouças

Deputada Cecília PT
Ferramenta

Deputado Sidinho do PSDB
Ferrotaco

Deputado José PMDB
Henrique

Deputada Ana Maria PSDB
Resende

Deputada Maria Tereza PT
Lara

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Roberto Carvalho

OUVIDOR SUBSTITUTO: Deputado Leonardo Moreira

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 59ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 60ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/11/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004; renovação da votação; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.537/2004; renovação da votação; aprovação - Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.510/2004 e dos Projetos de Resolução nºs 1.516 e 1.742/2004; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004, do Deputado Leonardo Moreira e outros, que altera o inciso II do art. 53 da Constituição do Estado. A Presidência vai renovar a votação do parecer. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.537/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB. A Presidência vai renovar a votação do parecer. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.510/2004, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Aristides de Souza Maia e Maria do Carmo de Resende Chaves o imóvel que especifica (À sanção.); e dos Projetos de Resolução nºs 1.516/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; e 1.742/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica (À promulgação.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho, Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, trata-se de proposta de emenda à Constituição de iniciativa dos Deputados da Bancada do PT, Roberto Carvalho e Chico Simões, subscrita por outros Deputados, do PT e de outras agremiações partidárias. O projeto altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição Estadual. O parágrafo único do art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação: "As diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social, incluídas as das funções públicas de interesse comum, serão objeto de plano diretor metropolitano, aprovado pela assembléia metropolitana". O art. 45 também passa a vigorar com a seguinte redação: "A região metropolitana terá as seguintes instâncias, com atribuições e proporcionalidade na composição definidas em lei complementar. I - Assembléia composta dos seguintes membros: Prefeitos dos municípios da região metropolitana; Vereadores às Câmaras Municipais por elas indicados; representantes do colar metropolitano; representantes dos órgãos do Poder Executivo envolvidos na gestão das funções públicas de interesse comum da região metropolitana; representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais por ela indicados; representantes do Poder Judiciário por ele indicados; representantes da sociedade civil. II - Conselho de desenvolvimento da região metropolitana, com caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo estadual e representantes da assembléia metropolitana. III - Agência de desenvolvimento com caráter técnico e executivo". O inciso I do art. 46 passará a ter a seguinte redação: "Instituir agência de desenvolvimento para cada região metropolitana do Estado, responsável pelo suporte técnico para elaboração e execução dos planos, programas ou projetos relacionados com as funções públicas de interesse comum".

Essa é a emenda proposta pelos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões e serve não apenas para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, mas, também, para as regiões metropolitanas do Estado, como a região do Vale do Aço e outras. A emenda é importantíssima, pois trata de um tema bastante abordado nos municípios de regiões metropolitanas durante o processo eleitoral, qual seja a desconexão que existe entre municípios próximos e que não têm a forma integrada de resolver problemas comuns.

Não foram poucos os candidatos que fizeram a abordagem solicitando soluções comuns. A própria população de muitos desses lugares casou a eleição de Prefeitos que comungavam da mesma opinião. É o caso de Belo Horizonte e Contagem. O entendimento de que poderia ser feita uma região metropolitana que pudesse desenvolver programas comuns fez com que o Prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel, tivesse uma simpatia muito grande no conjunto da região metropolitana - com destaque para Contagem -, pelo sucesso da administração que vinha desenvolvendo. Participei de diversos atos de campanha em Contagem, da nossa candidata a Prefeita, Deputada Marília Campos, e pude perceber quão querido era lá também o Prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel. Isso se dá exatamente porque a cidade de Contagem sabe que muitos problemas podem ser resolvidos se existirem ações comuns entre as Prefeituras. E a região metropolitana, sem sombra de dúvidas, pode ajudar nessa resolução. Analisar o transporte público da Região Metropolitana de Belo Horizonte de forma separada é muito difícil. Betim, Contagem, Ibirité, Igarapé, Belo Horizonte, Santa Luzia, Neves têm problemas comuns, mas não têm uma forma de ação que unifique Prefeitos e políticas públicas para a região. Se analisarmos o Vale do Aço, veremos que as soluções de transporte dependem também de programas semelhantes.

Portanto, Deputado Padre João e Deputada Jô Moraes, temos que atentar para a importância da região metropolitana. Essa é a questão que motivou a alteração proposta na Constituição do Estado de Minas Gerais, por meio dessa emenda dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões.

Pedi ao Deputado Padre João que atendesse ao telefone porque, por coincidência, era a Deputada Marília Campos, a futura Prefeita de Contagem, que certamente está querendo saber como está o andamento dessa proposta, sua aprovação, que a ela interessa muito, porque, junto com Belo Horizonte, poderá fazer muitos programas comuns.

Julgo que o povo soube escolher candidatos a Prefeito que pudessem ter uma ligação em termos de projetos. Por isso é fundamental que a região metropolitana seja criada. Peço a todos os Deputados aprovação dessa emenda à Constituição proposta pelos Deputados Chico Simões e Roberto Carvalho.

A Deputada Jô Moraes (em aparte) - Deputado Rogério Correia, pedi aparte porque estou preocupada com o quórum.

Penso que essa emenda dos Deputados Chico Simões e Roberto Carvalho aponta nesse sentido. Teria muito mais considerações a fazer em torno da relação entre as responsabilidades que o Governo Estadual tem de ter na construção dessas regiões metropolitanas, as quais não está realizando hoje.

Infelizmente, solicito a V. Exa. que peça ao Presidente o encerramento desta reunião, para continuarmos o debate amanhã, a fim de nos aprofundarmos mais nessas questões, pois muito tenho que contribuir. Como a palavra está com V. Exa., não pediria pessoalmente o encerramento de plano da reunião.

O Deputado Rogério Correia - Deputada Jô Moraes, antes de solicitar o encerramento da reunião ao Presidente, comentarei o que V. Exa. levantou sabiamente.

É impressionante que esta proposta de emenda à Constituição, tão importante, não tenha vindo por parte do Governo do Estado, que, aliás, parece não estar preocupado com os problemas dos municípios mineiros. O Governador está preocupado com a pauta do Congresso Nacional e opinou que deveria haver uma pauta mínima, mas não conhece a da Assembléia Legislativa, que, há muito tempo, nada vota.

O Governador Aécio Neves está com problemas, e a sua base não se mobiliza para votar. A Assembléia Legislativa está muito parada, e o Governador não está preocupado com as regiões metropolitanas. Talvez, por isso, tenha perdido as eleições em quase todos os grandes municípios mineiros. Ele perdeu em todos onde houve segundo turno, com exceção de Uberlândia, onde ganhou com o PP. Nos municípios em que apoiou candidatos, obteve resultado negativo. Talvez isso seja fruto da sua falta de preocupação com as regiões metropolitanas e com o Estado de Minas Gerais. Ele somente tem pensado no que proporá como pauta mínima no Congresso Nacional. E a Deputada Jô Moraes, muito sabiamente, detectou isso.

Os Deputados Chico Simões e Roberto Carvalho, preocupados, por conhecerem os municípios e os problemas das regiões metropolitanas, apresentaram uma proposta. Talvez isso sirva para explicar um pouco o resultado negativo que o Governador Aécio Neves obteve nas urnas de Minas Gerais, embora afirme ter vencido em 85% dos municípios. Mas, se formos contabilizar, verificaremos que o resultado foi adverso. O Governador Aécio Neves foi o grande derrotado, embora não goste que isso seja divulgado pela imprensa. Na Assembléia Legislativa, felizmente, a imprensa ainda funciona, e as pessoas podem nos ouvir, para que seja realizada uma avaliação fria da derrota do Governador em Belo Horizonte, em Contagem, em Montes Claros e em Juiz de Fora. Ele venceu, apertadamente, em Uberlândia, mas foi derrotado em Uberaba e em outras grandes cidades. Realmente o Governador não foi bem. Quem sabe, a partir disso, comece a pensar nos problemas que os municípios mineiros apresentam, até que os Prefeitos possam ser socorridos? Até agora, absolutamente nada foi feito em relação aos municípios por parte do Governador Aécio Neves. Concordo com a análise da Deputada Jô Moraes.

O Deputado Chico Simões (em aparte)* - Obrigado, companheiro e Líder Deputado Rogério Correia. Na verdade, o que mais me intriga com relação ao Governador do Estado é aquela cobrança incessante. Parece-me que se esquece de que é Governador e pensa que é Deputado Federal e que está no Congresso. Fica querendo pautar o Governo Lula e, mais do que nunca, exigir mudança no repasse de recursos para o Estado, com o que concordamos. Realmente, deve ser realizada uma discussão mais ampla nesse sentido.

O Governador Aécio Neves insiste em denunciar a concentração de recursos pelo Governo Federal, a Lei Kandir e uma série de outros procedimentos que prejudicariam os Estados e municípios. Mas o Governador do Estado, Deputado Rogério Correia, faz a mesma coisa ao criar taxas sem partilhar com os municípios e ao abrir mão de impostos, de ICMS, a título de incentivo, sem discutir com os municípios, uma vez que parte desse imposto pertence aos municípios. O Governador faz com os municípios exatamente o que ele alega que o Governo Federal faz consigo.

O Governador tem a seu lado uma imprensa altamente controlada, que expõe as suas ações para a sociedade mineira como se ele fosse uma pessoa infalível. Ele nunca erra; sempre acerta. Não se vê que ele cometa nem sequer um erro, por menor que seja, apesar de ser algo inerente ao ser humano.

Uma das grandes marcas do Governo Federal é deixar que a imprensa tenha liberdade de fazer as denúncias e mostrar à sociedade o que não está certo. É um comportamento a ser elogiado. Recentemente, vimos a imprensa denunciando o mau uso dos recursos do Bolsa-Família e do Bolsa-Alimentação. O plano foi correto no início de sua implantação, até porque não há como o Governo Federal ter olhos em todos os municípios em um País que tem 5.560 cidades. Muitas vezes, a escolha e a maneira como são escolhidos os beneficiados não depende do Governo Federal, mas da CEF, dos Prefeitos ou das lideranças municipais.

Vemos com bons olhos a imprensa ter total liberdade, por parte do Governo Federal, de agir de uma maneira isenta e transparente, cumprindo o seu papel e aprimorando a democracia. A corrupção é comum em Governos de todo o mundo. No tempo do Governo Fernando Henrique Cardoso, isso era do partido e devia fazer parte da estrutura. O ex-Presidente não permitia que as coisas viessem à tona. Nós, não. Mostramos os fatos de uma maneira clara e deixamos que as denúncias ocorram. Só assim a sociedade pode tomar conhecimento, e nós, que estamos no Governo, podemos tomar decisões para impedir que continue ocorrendo aquilo com que não concordamos e que não aceitamos. No entanto, esses fatos fogem do nosso controle, tendo em vista o tamanho do País.

A sociedade mineira mostrou, nas urnas, que não quer ser governada por um super-homem, mas por um cidadão comum, um ser humano, que aceita os seus limites. Até porque o que se prega e se coloca na imprensa não é o que o cidadão mineiro está percebendo. A segurança está entregue às traças, nossas estradas estão ruins, não há educação nem saúde. Só há uma grande propaganda.

O resultado, como bem disseram o Deputado Rogério Correia e a nossa companheira Jô Moraes, está aí. Foram os grandes derrotados. Há um levantamento das eleições de Minas Gerais que mostra que 45% dos candidatos do PT tiveram sucesso na reeleição; 27% do PDT; e apenas 15% do PSDB. Dizem que quem conhece o PT não vota no PT. Mas quem não conhece o PSDB aí não está votando direito. O resultado das urnas mostra que temos de ter mais humildade e de governar para todos aceitando as nossas deficiências.

Nas cidades pequenas, o grande derrotado foi o Governador e nas cidades grandes, nem se fala. Ganhamos em três cidades, e em outra ele ganhou porque o PT rachou. Então, ele não ganhou, empatou. Temos de refletir. Acho que essa emenda veio em boa hora. É o momento de o Governador estar realmente preocupado com a vida dos cidadãos.

O Governo Lula, pela primeira vez, com o Ministério das Cidades, tem uma política direcionada para a região metropolitana. É muito comum fazer política nas regiões onde moram pessoas mais pobres, com o que concordamos, mas isso não quer dizer que não há pobreza também em nossa cidade; em Ibirité, na Grande BH - é só conversar com o Deputado Dinis Pinheiro -; em Sabará; em Coronel Fabriciano, no Vale do Aço. E também em outras cidades. Apesar de outras cidades estarem em um setor aparentemente desenvolvido, há pessoas que vivem com um IDH muito baixo, que merecem realmente uma política de desenvolvimento. Na região metropolitana, temos grande aglomerado de pessoas que vivem em dificuldade.

Deputado Rogério Correia, essa emenda é para complementar a lei que criou a região metropolitana, que tem uma série de normas e procedimentos, mas não prevê uma agência para promover o desenvolvimento. Assim, tudo dependia da boa-vontade dos Prefeitos para discutirem e se unirem.

Criamos o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, formado pela sociedade e pelo poder público, cuja finalidade é elaborar um plano diretor de desenvolvimento integrado. Por meio dele, com a presença paritária do Estado, será possível discutir as macropolíticas da região. É preciso, ainda, criar um fundo para esse desenvolvimento e, principalmente, a agência de desenvolvimento. Esta instância, abaixo do Estado e acima dos municípios, respeitará a independência destes.

Como ex-Prefeito de Fabriciano - eleito para novo mandato a partir de 2005 -, fui o primeiro Presidente da região, e não há como fazer as coisas ocorrerem porque dependemos da disposição dos Prefeitos. Não há uma agência para planejar e gerir os recursos. Essa emenda tem essa finalidade.

Concordamos que o Governador de Minas cobre do Governo Federal a revisão do pacto federativo, mas ele deve fazer sua parte. Não adianta pedir, e não dar exemplo. Esse é um comportamento iniciado pelo PSDB, que criou as contribuições, concentrando as receitas na esfera federal. Agora, o Governo Estadual cria taxas e abre mão do ICMS, que não é só dele. Aqui, o Governador Aécio Neves, que sabe perfeitamente amordaçar a imprensa, faz com mestria exatamente o que Fernando Henrique ensinou para o povo brasileiro. Ainda bem que o voto é soberano e secreto. O povo mineiro mostrou que acredita mais no que ocorre do que na imprensa, que, muitas vezes, não cumpre seu papel.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Deputado Chico Simões, ouvi atentamente o que dizia e lembrei-me de Eric Hobsbawm. No livro "A Era das Revoluções", ele diz que todo ponto de vista é também a vista de um ponto. V. Exa. faz várias avaliações a partir de seu ponto de vista. Logicamente, admite outras visões e versões.

Deputado Rogério Correia, considero um elogio quando V. Exa diz que o Governador está preocupado com o Congresso Nacional. Hoje, o Brasil, a mídia nacional, a classe política, voltam seus olhos para Minas Gerais, porque o Estado ergue sua voz para reivindicar em favor de seu povo. Por muito tempo - basta ver o Governo passado - ninguém se interessou por Minas, que passava despercebida. Agora, temos um estadista, o Governador Aécio Neves, que recuperou politicamente o prestígio do Estado. As decisões do Congresso Nacional trazem implicações diretas para o Estado e para os municípios mineiros. Então, na verdade tomo essa afirmação como um elogio ao Governador, pela sua postura de estadista e líder, que coloca o pé no freio e diz que pretende negociar. Como tem prestígio no PSDB e nos demais partidos, consegue reivindicar e conquistar suas demandas para o Estado.

Em segundo lugar, disseram aqui que o Governador perdeu as eleições nos municípios, mas o PL e o PTB são base de apoio de Aécio Neves. Ou seja, na verdade, o Governador só perdeu onde o PT ganhou, porque este é claramente o único partido de oposição. Mas o PT perdeu em Ipatinga e em Valadares, onde ganharam, respectivamente, o PMDB e o PSDB. Em Juiz de Fora, quem ganhou também é da base aliada do Governo, assim como ocorreu em Uberlândia. Também o PPS faz parte da base de apoio ao Governador.

Então, se considerarmos as eleições municipais, o grande vencedor foi o Governador Aécio Neves, que está, sim, Deputado Rogério Correia, acompanhando todo o processo legislativo e todas as matérias que serão votadas no Plenário desta Casa. É claro que acabamos de encerrar a campanha eleitoral, em 1º e 2º turnos, e é realmente agora que entramos em processo de votação. E tenho a certeza de que o próprio PT,

assim como V. Exa., votará favoravelmente às matérias de interesse não do Governador, mas do povo mineiro, dos servidores públicos deste Estado e de todos os seus municípios. Então, o que percebemos é que o processo está muito bem-encaminhado.

O Deputado Chico Simões comentou que a mídia de Minas Gerais está de certo modo calada, amordaçada, sugerindo que tenha sido vendida e que, por isso, não fala mal do Governador. Ora, se o Governador acerta, ela vai falar mal porque tem de fazê-lo? Não! As medidas do Governador, suas ações administrativas e políticas têm sido acertadas. Mas podemos levar o mesmo raciocínio para o cenário nacional, que todos conhecemos - e V. Exa deve ter lido notícias do Planalto. Então, se é verdade que Minas Gerais está calando a mídia a custo de dinheiro, o que não dizer do Governo Federal, que não tem dificuldades financeiras para isso?

É claro que tudo isso são provocações. O que está ocorrendo em Minas Gerais é que a mídia está noticiando o que é verdade. Assim, se o Governador está acertando, se suas medidas são corretas, se há austeridade neste Governo e se seu novo modo de administrar, com muita competência e modernidade, tem dado resultados, palmas para o Governador! E é assim que a mídia se tem comportado: quando precisa denunciar, denuncia, mas elogia quando a ação é acertada. Isso faz parte da democracia. Não podemos ter uma mídia derrotista, mas uma mídia que fale do que está acontecendo. O Deputado Prefeito Chico Simões, que certamente fará um bom trabalho à frente do município que o elegeu e que dará muitas alegrias àquele povo, também terá a mídia a seu lado, se acertar; mas, se errar, vai receber críticas, e isso faz parte do processo democrático.

Quero agradecer o aparte ao Deputado Rogério Correia e dizer que o debate vai clareando a situação, pois, com a exposição dos vários pontos de vista, de um lado e de outro, a sociedade poderá chegar às suas conclusões e fazer sua análise crítica. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Miguel Martini. Evidentemente, respeito a opinião de V. Exa. e sinceramente acho que seu aparte contribuiu para o debate, mas gostaria de rebater alguns pontos da análise política feita por V. Exa., a que ouvi atentamente.

A crítica que fiz no início de minha fala ao Governador Aécio Neves foi a de que ele tem prestado atenção apenas ao Congresso Nacional e se tem esquecido dos problemas da Assembléia Legislativa. Ele reclama, por exemplo, da necessidade de uma pauta mínima no Congresso Nacional. Realmente, essa pauta não existe, mas por uma ação predatória de oposição radical e inconseqüente feita principalmente pelo PSDB e pelo PFL no Congresso Nacional, que até hoje não votou as PPPs ou a lei de falência. Ou seja, estão fazendo obstrução pela obstrução, o que não ocorre aqui, onde votamos os projetos essenciais. Eles, não; o PFL e especialmente o PSDB têm feito uma oposição sectária, contra o Brasil. E o Governador tem dito que é necessário haver uma pauta mínima.

Mas é preciso que o Governador preste atenção ao que está havendo em Minas Gerais e, às vezes, ele se esquece disso. Não sei se só presta atenção em Brasília ou se fica muito tempo no Rio de Janeiro, mas o fato é que a Assembléia Legislativa também está paralisada, e não por causa da base oposicionista.

A base do Governo anda desmobilizada. O Governador devia prestar atenção na sua própria base, que se encontra insatisfeita. Por que está insatisfeita? V. Exa diz que o Governador foi grande vitorioso nas urnas e cita o PTB. Tudo bem. O PTB foi vitorioso em Juiz de Fora. Quem foi o candidato do Governador em Juiz de Fora? Não foi o Deputado Alberto Bejani, do PTB, mas sim o Custódio Mattos, do PSDB, como todos sabem. É uma falácia o Governador dizer que ganhou a eleição porque o PTB, que, em tese, é da base do Governo, foi eleito lá. Isso não condiz com a verdade. Os eleitores viram o Governador na televisão dizendo: "Votem no Custódio". Não votaram no Custódio, que era o candidato do Governador.

Portanto V. Exa. há de convir comigo que dizer que ganhou as eleições não condiz com o que, de fato, ocorreu. V. Exa. reconhece a derrota dele em Contagem e em Belo Horizonte, onde elegeram o PT. V. Exa. disse que ele também foi vitorioso em Montes Claros. O Deputado Gil Pereira, excelente pessoa, que merece todos os nossos aplausos, foi o candidato do Governador, mas não ganhou as eleições em Montes Claros, nem sequer passou para o 2º turno. Quem ganhou as eleições foi o Athos, que não era candidato do Governador, que também gravou o programa eleitoral para o Deputado Gil Pereira. Não condiz com a verdade dizer que o Governador foi vitorioso em Montes Claros e em Juiz de Fora porque essas cidades são base do Governo. Não é uma boa análise do resultado eleitoral dizer que o Governador foi vitorioso em Uberaba porque o Deputado Federal Anderson Aducci, do PL, ganhou as eleições. Parece que há aí um pouco de silêncio da mídia.

Hoje à tarde mostrei uma foto publicada no jornal "Estado de Minas", de sábado. Lendo a notícia, achei, no mínimo, estranho o tipo de matéria publicada. Havia uma foto do Governador com o Deputado Federal Roberto Freire. É uma pena que não tenha o jornal aqui comigo para mostrá-la. O título era "Aécio e Freire comemoraram". O subtítulo dizia que comemoravam a vitória em Porto Alegre e São Paulo. Isso não deixa de ser verdade; porém, em momento nenhum, a matéria mostra que Roberto Freire perdeu em Recife e o Governador, em Belo Horizonte. Isso saiu fora da análise da notícia. Neste caso, considero que houve silêncio da mídia diante da voz das urnas. O silêncio da mídia não calou a voz oposicionista em alguns aspectos. Isso serve ao PT, que precisa fazer uma análise. O PT não deve deixar de analisar as eleições em São Paulo e Porto Alegre, pois precisa também tirar proveito do resultado das urnas. Não há como dizer que somos vitoriosos simplesmente. Perdemos as eleições em São Paulo e Porto Alegre. Portanto devemos analisar essa derrota, o seu significado e o comportamento. Perdemos também em Valadares.

Então desconhecer que houve derrotas e estampar um sorriso amarelo do Governador Aécio Neves com o Roberto Freire, dizendo que comemoram a vitória em São Paulo e Porto Alegre e não reconhecer a derrota em Belo Horizonte e Recife... Só faltou mostrar o Prefeito Ademir Lucas comemorando também a vitória em Uberlândia, esquecendo-se do resultado das urnas em Contagem. A foto ficaria mais engraçada se não fosse uma tragédia em matéria de avaliação eleitoral.

Votaremos no que for favorável para o povo de Minas Gerais. Como disse, votamos no PPP; no projeto de reforma administrativa, que, em meu entender, melhoramos; e nos planos de carreira, embora sem tabela, pois o Governo não a envia. É preciso reconhecer que o Governo não envia as tabelas e que o piso salarial da professora da 1ª à 4ª séries continua R\$212,00. Isso não é possível. É uma vergonha nacional esse piso salarial ser menor que o salário mínimo. Sobre os R\$212,00, incidirão coisas que não estão no salário da professora e do professor.

Não é possível que permaneça um piso salarial desses e que essa tabela não chegue até a Assembléia Legislativa. Esse foi um compromisso feito. Não é possível passar para uma empresa pública a destinação para contratação por via da CLT, acabando com a estabilidade e a carreira dos servidores, como faz esse Projeto nº 1.481, que está na pauta e que, evidentemente, vamos obstruir.

Mas a nossa obstrução tem sentido, tem lógica; não é a obstrução predatória que o PSDB e o PFL têm feito no Congresso Nacional, onde não permitem que nada seja votado, nem mesmo a PPP, que tem exatamente sentido idêntico da que foi aprovada aqui. Portanto, há uma diferenciação nesse tratamento e também no tratamento da mídia.

Estamos buscando uma agilização dos planos de carreira para que possamos votá-los. Já solicitei que venham rapidamente, porque os funcionários precisam deles, mas que sejam acompanhados de sua tabela salarial. Falo isso para dar alguns exemplos.

E volto à alteração da Constituição do Estado no que diz respeito às regiões metropolitanas. Precisamos votar esse projeto, que é de autoria inicial dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões, mas que, depois, recebeu contribuições de Deputados de diversos partidos. Também

nas Comissões foi aperfeiçoado por meio de substitutivo.

Agora é preciso que o Governo faça com que sua base também se mobilize para votação. Aqui na Assembléia Legislativa o que vemos é o contrário: se o PT não vier, não há votação. Mesmo para a reeleição da Mesa, que foi proposta como uma possibilidade, viemos dar quórum, fizemos acordo e votamos, o que é muito diferente do que tem ocorrido no Congresso Nacional. Ao contrário, aqui falta a base do Governo, que talvez esteja com problemas.

O Governador precisa se debruçar um pouco mais na análise dos resultados, em vez de fazer com que se publique que foi vitorioso em 85% dos municípios. Ora, isso não é verdade literalmente, basta fazermos uma análise das urnas. E também não é verdade dizer que o PT teve uma vitória estrondosa no Brasil e que selou a sorte do País. Não, o PT teve um número de votos maior no 1º e no 2º turnos; foi o partido que mais recebeu votos nos dois turnos, no entanto perdeu a Capital de São Paulo, portanto, passou a governar um número menor de habitantes. As eleições foram relativizadas. É preciso que esse balanço seja feito até mesmo para que possamos avançar em torno de uma política melhor para o Brasil. Agora, ufanismo e calar a verdade com uma falsa visão do resultado das urnas não resolvem o problema, como não resolveu em Minas Gerais. Por isso o Governador, apesar do silêncio da mídia, não conseguiu silenciar as urnas.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Agradecemos a atenção de V. Exa.

Gostaríamos de observar primeiro que V. Exa. está insistindo muito no sistema de tratamento do PSDB e do PFL com o Governo Federal no Congresso. A nosso ver, não nos cabe aqui discutir questões que ocorrem no Congresso Nacional. Certamente nos prendemos e damos mais atenção às atividades desta Assembléia Legislativa.

Mas, desde que V. Exa. abordou a questão, quero lembrar que o PSDB, o PFL, de quem não tenho procuração, e outros que fazem oposição contribuíram sobremaneira para a aprovação da reforma da Previdência e para a aprovação da reforma tributária, que ainda se encontra em andamento, mas que contou principalmente com o apoio decisivo desses partidos. Ao contrário, lamentavelmente essas reformas não ocorreram quando o PT era oposição, exatamente porque o PT torpedeava do princípio ao fim; não permitia, em hipótese alguma, que se avançasse nessas reformas de tamanha importância para o País.

Todo o mundo que acompanha os jornais neste País sabe disso; todo o mundo que acompanha a imprensa tem pleno conhecimento da oposição sistemática que o PT fazia, não admitindo que essas reformas avançassem. E agora esses partidos que V. Exa. mencionou dizendo que estariam torpedeando o avanço da administração Lula, ajudaram e contribuíram sobremaneira, o que não ocorreria, se adotassem o mesmo procedimento do PT.

E V. Exa. vem dizer que o PT faz acordos. Faz, mas porque a liderança do Governo, por meio do Deputado Alberto Pinto Coelho, a Liderança da Maioria, por meio do Deputado Miguel Martini, e as lideranças dos diversos partidos conversam com V. Exas. Fazemos a mesma coisa nas comissões e chegamos a bons entendimentos para Minas Gerais. Por que as lideranças nacionais do Governo Lula não têm a mesma competência nem a mesma disposição? Sabemos que numerosas medidas provisórias estão amarrando a pauta em Brasília. É preciso diminuir essa prática que o Presidente Lula tanto combateu, pois estão atravancando tudo.

Quando V. Exa. diz que o Governo Aécio Neves e a imprensa estão destacando a vitória em São Paulo e em Porto Alegre e a derrota do PT, e não falam em Minas, podemos falar em Minas. Podemos falar na derrota do PT em Governador Valadares, em Ipatinga e em tantos outros lugares. Podemos trazer o debate para Minas e demonstrar que o PSDB ganhou em 150 Prefeituras em Minas Gerais, que o PMDB ganhou em 142, que o PFL ganhou em 122, que o PP ganhou em 88 e que o PT ganhou em 85. Na verdade, o partido de V. Exa. cresceu muito, mas ainda está muito aquém dos outros que mencionei. Podemos perfeitamente trazer o debate para Minas Gerais. Considero o Governador Aécio Neves um grande vitorioso. Em Governador Valadares, enfrentamos oito Ministros do Governo Federal participando ativamente da campanha; o Vice-Presidente, José Alencar; Ministros que não podiam participar do programa de televisão, a exemplo do Ministro Walfrido dos Mares Guia, que tiramos da televisão, pois é do PTB, partido que estava em nossa coligação e foi fazer propaganda na televisão, infringindo a legislação eleitoral contra nós. O mesmo ocorreu com o Vice-Presidente da República, que é do PL, partido da nossa coligação. Mas o PT de Governador Valadares deixou para colocá-lo no último dia para não passar pelo constrangimento de se tirar um Vice-Presidente da República da televisão porque estava infringindo a legislação nacional. Tudo isso ocorreu graças à participação ativa do Governador Aécio Neves em nossa eleição. Talvez não tivéssemos conseguido. Sua participação foi fundamental, reconheço de público. Enfrentamos tantos problemas, como em Governador Valadares, e até hoje estamos enfrentando problemas inteiramente infundados. É preciso respeitar a vontade democrática da maioria do povo, o que não está ocorrendo com o PT naquela cidade. Temos muito que comemorar, o Governador Aécio Neves também, porque a vitória dos partidos coligados da Assembléia foi de 85%, e são os partidos que apóiam o Governador.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado. Respeito a opinião de V. Exa., e o Deputado Miguel Martini já mostrou um ponto de vista da história, mas quem vê de Governador Valadares pode pensar assim. Se V. Exa. fizesse uma análise mais global, talvez assim não pensasse. Considerar a vitória em Juiz de Fora do Alberto Bejani como vitória do Governador Aécio Neves, sinceramente, não condiz com o que o próprio Governador defendeu durante o tempo na televisão em que foi defender o candidato adversário. Jogou pesado pela vitória do Custódio. Dizer que foi vitorioso em Montes Claros porque o PPS de Athos faria parte da base do Governo Aécio é um exagero. O Governador também gravou para o Deputado Gil Pereira, como gravou para V. Exa. Em Governador Valadares, sim, o Governador Aécio obteve vitória. Mas em Montes Claros e em Juiz de Fora, não. Gravou para outros candidatos. Esses não se podem considerar da sua base, até porque o grau de organização partidária no Brasil é muito menor do que gostaríamos. Muitos partidos são base de um Governo Federal e um Governo Estadual.

Sabemos disso e lutamos para que haja reforma partidária no Brasil, até para que esse aspecto fique mais claro para o nosso eleitorado. Trabalhar com imagens e "absolutizar" um partido dessa importância é querer desconhecer, fazer vista grossa aos comportamentos partidário e eleitoral no Brasil.

Estou fazendo uma análise do que ocorreu. De fato, podemos ver alguns pontos de vista de V. Exa. sobre vitórias e derrotas, mas é inegável que o partido que mais votos obteve em Minas Gerais - não de Prefeituras - foi o PT, pela primeira vez na história. Esse é um dado importante. A maioria do eleitorado mineiro votou em candidatos do PT. Portanto, dizer que esse partido foi derrotado em Minas, com uma análise nos pequenos municípios, pode ser verdade, mas não sei qual seria o aspecto a ser considerado, até porque ganhou com grande diferença no 1º turno em Belo Horizonte. No âmbito nacional, certamente o PT também foi o partido mais votado, em número de votos, no 1º e no 2º turnos, Deputado Domingos Sávio. V. Exa. pode conferir os números. Tenho o mapa eleitoral - esqueci de trazê-lo -, mas aposto com V. Exa. que, em número de votos, o PT foi o mais votado no 1º turno, com 16.300.000 contra cerca de 14 milhões do PSDB. No 2º turno, obteve 6.500.000, e o PSDB, cerca de 5 milhões. Digo isso porque fiz uma análise, hoje, com a bancada. O PT obteve o maior número de votos. Não governa a maioria dos brasileiros nos municípios. O PSDB governa mais brasileiros do que o PT, situação diferente das eleições passadas, por causa de São Paulo e do seu tamanho. Então, o PSDB ganhou, embora não tenha tido mais votos e, ganhando em São Paulo, governa um número maior de pessoas. As eleições foram equilibradas nesse sentido. Não se pode afirmar a vitória absoluta de um nem de outro. As eleições municipais não são completamente federalizadas. Os aspectos federais são levados em consideração, mas os municipais também. Portanto uma análise real do resultado eleitoral deve ser feita. Reclamo do fato de o Governador simplesmente dizer, ainda no primeiro turno, que foi vitorioso e que ganhou em 85% dos municípios, não retratando dados como esse. O seu partido teve mais votos em Minas Gerais? Não. O PT teve mais votos do que o partido do Governador. Por que isso não é retratado? Por que esse dado não é levado em conta? O próprio Governador tem de reconhecer isso.

Quero fazer uma discussão séria do resultado eleitoral, até porque, se o Governador continuar achando que o Estado está muito bom nos setores da segurança pública e da educação, com uma professora ganhando R\$212,00, e que nada precisa mudar porque ganhou em 85% dos municípios, está no caminho errado. Isso não é bom para os mineiros, porque precisamos mudar o Estado, assim como mudanças também devem ocorrer no Governo Federal, que foi vitorioso em número de votos no Brasil, mas que percebe acenos importantes de mudança. Alguns setores médios questionam o Governo. Outro dia, o Deputado João Paulo, do PT, Presidente da Câmara Federal, disse que era preciso um aceno para setores médios, refazendo, por exemplo, a tabela do Imposto de Renda, que sufoca muito o trabalhador brasileiro, em especial o da classe média, o que é verdade. É claro que isso não pode significar paralisação dos programas sociais que o PT e o Governo Lula têm intensificado, como o programa Fome Zero, o Bolsa-Escola, as melhorias nas áreas da educação e da saúde nas periferias, onde, aliás, os seus candidatos cresceram muito. Uma coisa não pode descompensar a outra, mas é preciso que o Presidente Lula possa aplicar no Brasil o que defende que seja realizado junto a FMI, retirando do cálculo do superávit primário aquilo que é investido em infra-estrutura. Acho que devemos chamar a população brasileira para participar desse debate e fazer esse enfrentamento, retirando desse superávit o que é investido em infra-estrutura, para que o Brasil possa ter um crescimento mais rápido.

O Governo tem que fazer isso. É um aceno importante de mais dinheiro que teremos para aplicar, inclusive nos setores da classe média, podendo diminuir o sufoco da tabela de Imposto de Renda, cujos valores são altos, mas conservar os programas sociais que significaram e têm significado um avanço muito grande.

O Bolsa-Família, embora bombardeado por alguns setores, é um programa fundamental para o Brasil. Outro dia li um artigo do Ministro Patrus Ananias, em que mostra dados muito importantes de cidade onde a aplicação do Bolsa-Família significou um percentual em torno de 20% a mais do dinheiro que circula ali, fazendo com que novos comércios fossem abertos e novas expectativas criadas para que o homem se mantenha no campo. Esse é um programa importantíssimo não apenas pelo combate à fome, o que já seria suficiente, mas também porque é um importante fator de divisão de renda. Ao final do Governo, beneficiaremos 11 milhões de famílias. Já estamos com algo em torno de 5 milhões de famílias no programa Fome Zero. Portanto, julgo importante ampliar esse programa e, ao mesmo tempo, investir mais no crescimento econômico brasileiro. Acho que as urnas sinalizaram nesse sentido. Somos um partido de esquerda, fazemos interpretações e buscamos lições a partir daquilo que nos ensinam as massas populares, inclusive nas urnas. Já o Governador prefere encher o peito para que algum Deputado, como fez o Deputado Bonifácio Mourão, fique repetindo o que a mídia divulgou, que o Governador ganhou 85% das urnas. Uma simples análise do resultado dos votos mostra que isso não corresponde à verdade. Para que ele tivesse 85% dos votos em Minas Gerais teria de ter uma boa votação em Belo Horizonte. Entendeu que fazer o silêncio da mídia durante todo o seu Governo significaria que as urnas refletiriam o que a mídia divulgou incessantemente, conforme o Governador queria. Não deu certo. Paciência. Não vou ficar chamando a atenção do Governador para aquilo que fez e que não deu certo. Gostaria que aprendesse, para que pudesse melhorar o nível de vida do nosso povo, em vez de ficar cantando vitórias que muitas vezes não foram reais.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Rogério Correia, gostaria de dizer que não é necessário fazer uma aposta mas, se V. Exa. quiser dessa forma, aceito o desafio. V. Exa. está equivocado. O PT não teve, no somatório do 1º e 2º turnos, o maior número de votos no Brasil. Quem teve o maior número de votos no Brasil foi o PSDB, e vou ter a oportunidade de demonstrar isso a V. Exa.

Com relação a essas preocupações de V. Exa., de que o Governador não teria sido vitorioso em mais de 80% dos municípios mineiros, queria ponderar que essa me parece uma postura equivocada. Vou citar um exemplo: em Divinópolis, fomos vitoriosos. O que me parece um equívoco de V. Exa. é talvez estar entendendo que, quando o Governador diz ter se sentido vitorioso e feliz de ver o resultado positivo daqueles que fazem parte da sua base do Governo, vitoriosos em mais de 80% das cidades mineiras, esteja dizendo que derrotou o PT e o Presidente Lula.

Com muita honra, digo que, atualmente, já se está consolidando o entendimento de que o PSDB assume uma posição clara e digna de oposição neste País. E é bom que seja assim, porque a democracia não foi criada para a hegemonia política. O fato de ter vencido em mais de 85% não impede que, em parte dessas cidades, o PT se sinta vitorioso também. Volto a citar o exemplo de Divinópolis, onde fomos vitoriosos com o nosso candidato Demetrius, do PTB. O PTB que apóia o Governador Aécio Neves é o mesmo que apóia o Governo Federal. Em Divinópolis, nós, do PSDB, apoiamos o Demetrius, juntamente com o PT. O Governador sente-se feliz e vitorioso com a eleição do Demetrius, pois o apoiou de forma aberta e pública, participando até de carreatas. Alguns Ministros do PT lá estiveram também levando o seu apoio.

Não há nenhuma incoerência e inverdade nessa afirmação. É preciso esclarecer que quem ganhou de fato nesse pleito foi a democracia. Isso pode parecer um chavão repetitivo, mas é bom que fique bem consolidado. O Brasil passa por um momento de alternância de poder no âmbito federal e de mudanças em vários municípios. Isso é bom para a democracia. Houve surpresas nessa eleição para o próprio PSDB, que não esperava e não julgava justo perder em Contagem, com todo o respeito que temos pela colega Marília, assim como o PT não esperava perder em Ipatinga. Não se trata de uma avaliação de natureza pessoal, mas de um entendimento de que o PSDB tem uma história digna e séria de trabalho em Contagem na pessoa do Ademir.

O Deputado Rogério Correia - Deputado Domingos Sávio, a dúvida de V. Exa. diz respeito ao 1º ou ao 2º turno?

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - V. Exa. estava equivocado porque talvez não tenha computado o 2º turno de São Paulo. V. Exa. disse que, no 2º turno, o PT ganhou do PSDB.

O Deputado Rogério Correia - Referia-me ao número de votos. Disse que o PT obteve mais votos que o PSDB no 1º e no 2º turnos. V. Exa. afirma que os números estão errados.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Entendo que o PSDB obteve mais votos no somatório dos dois turnos, quando consideramos todos os votos dos brasileiros.

O Deputado Rogério Correia - O PT ganhou no 1º e no 2º turnos.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Então, V. Exa. está afirmando que o PT obteve mais votos.

O Deputado Rogério Correia - Isso é claro, levando-se em conta que obteve mais votos no 1º e no 2º turnos.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Entendo que não e trarei os números.

O Deputado Rogério Correia - V. Exa. entende que obteve mais votos no 1º ou no 2º turno?

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Em ambos, ou seja, no somatório dos dois, em função do 2º turno.

O Deputado Rogério Correia - Então, lerei os dados para o senhor, a fim de que, amanhã, da tribuna, caso não sejam confirmados pelo "site" do PSDB, V. Exa. possa lê-los aqui. O PT obteve 6.912.038 votos, e o PSDB, 6.267.364 votos. Então, o PSDB obteve, aproximadamente, 600 mil votos a menos que o PT, no 2º turno. No 1º turno, o PT obteve 16.322.404 votos. Não estou com os dados relativos ao PSDB, mas obteve

em torno de 14.500.000. De acordo com o resultado do 1º turno, todos sabem que o PT obteve mais votos. O resultado do 2º turno é exatamente esse.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Insisto em que o meu entendimento é diferente do de V. Exa. Reservo-me o direito de não apenas conferir esses números, como também de trazer para debate com V. Exa. os números de Prefeituras do PSDB em todo o Brasil, que foram infinitamente maiores do que os do PT, sem falar em Minas Gerais, que é o palco do nosso debate político. Obtivemos 150 Prefeituras contra cerca de 80 do PT, ou seja, quase o dobro.

O Deputado Rogério Correia - Esse é um lado, mas o PSDB obteve menos votos do que o PT em Minas Gerais.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Algo em torno do dobro do número de Vereadores. Mas volto a dizer que a vitória nessa eleição foi do processo democrático. O povo brasileiro deu um recado claro a todas as lideranças, seja ao Presidente Lula, seja ao Governador Aécio Neves, seja aos partidos políticos.

O povo brasileiro não está sujeito a uma atitude de coronelismo, como já se viu no passado, de hegemonia, de predomínio por longo tempo, deste ou daquele líder ou desta ou daquela agremiação.

Deputado Rogério Correia, vivemos um momento em que todos nós precisamos ter bastante humildade e disposição para compreender a voz das urnas. A voz das urnas foi bem clara. Em cada recanto do Brasil, o povo quer que a gente tenha mais competência e entendimentos, gerando resultados concretos para a população.

Não tenho dúvida de que o Governador Aécio Neves, ao buscar governar Minas Gerais com espírito de parceria e trabalhar com diversos partidos, está dando uma demonstração clara de respeito à voz das urnas. S. Exa. não está querendo chamar para si isoladamente a vitória; ele está compartilhando com o povo mineiro a decisão de sabedoria que os mineiros tiveram nessas eleições.

É momento de termos humildade e de reconhecermos que ninguém está com a razão absoluta nem é capaz de governar sozinho; nem o Presidente Lula, nem o Governador Aécio Neves, nem o Prefeito Pimentel, muito menos nós, Deputados. Agradeço pelo aparte.

O Deputado Rogério Correia - Muito obrigado pelo aparte. No caso, não há entendimento sobre os números. O PT teve mais votos que o PSDB no primeiro turno e também no segundo turno. O número de votos que o PT recebeu nacionalmente foi maior que o do PSDB. E em Minas Gerais, o PT recebeu bem mais votos. É um dado importante. O Governador, este sim, não teve humildade e foi à imprensa para dizer que ganhou em 85% dos municípios. Perguntaria se V. Exa. computou o PPS de Montes Claros ou o PTB de Juiz de Fora em sua conta.

Ora, o Governador não está sendo leal com os fatos. Não é humildade. Pelo contrário, é querer impor um resultado que não foi o resultado das urnas. Mas, paciência, se S. Exa. quer assim agir. Busquei fazer uma análise do que penso que foram os resultados das eleições e das consequências que poderíamos tirar dessa situação.

Se o Governador acha que foi extremamente vitorioso e que tem uma base toda unida, votando tudo que quer e "dando pitaco" no Congresso Nacional como se em Minas Gerais estivesse tudo normalizado, é um problema do Governador. Se eu fosse o Governador e tivesse o entendimento das urnas que ele tem, de que ganhou as eleições em 85% dos municípios, talvez eu tratasse as questões com o pedantismo com que ele está tratando Minas Gerais.

Esse número ele fixou de sua cabeça, para aparecer na mídia. Fico às vezes implicado com o fato de as pessoas nem questionarem a realidade, escrevendo sem comprovação científica. Realmente, o Governador tem de continuar "dando pitacos" nacionais sem entender os problemas pelos quais passa Minas Gerais.

Preferimos fazer o contrário, entender os resultados e, a partir daí, procurar ainda mais, embora a avaliação que fazemos, comparando com a avaliação do Governo anterior, seja positiva para o País. É só comparar o projeto do Governo tucano com o projeto que o Governo Lula vem construindo.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, considerando a falta de quórum na reunião, e em face do esgotamento do meu tempo, peço a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/11/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gustavo Valadares; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/2004; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003; discurso da Deputada Jô Moraes; questão de ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adélmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Alberto Bejani -

Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Jô Moraes, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.385/2004 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRASO - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.385/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho, Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discuti-la, a Deputada Jô Moraes.

A Deputada Jô Moraes - Sr. Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esta discussão é muito importante. A proposta de emenda à Constituição em debate é da autoria do bloco da Oposição. É pertinente deixarmos o registro aqui para que o Governador Aécio Neves tenha consciência de que ele pode criticar a Oposição sobre nossas diferenças programáticas, queremos investir em agricultura familiar, em reforma agrária, em cooperativismo, em ciência e tecnologia e em várias questões que ele não quer. O debate sobre o PPAG está posto, mas ele não pode acusar o bloco da Oposição de obstruir a votação de projetos fundamentais que passam por esta Casa e que contam com o apoio, consertadas as incorreções, da bancada da Oposição. Por isso, estamos fazendo um processo de obstrução, debatendo e aprofundando-nos nessa proposta de emenda à Constituição, que é fundamental.

Esta Casa fez a discussão, quase que em bloco, de seis ou sete projetos que criavam regiões metropolitanas. Por consenso, em entendimento com seus autores, vimos que seria necessário interromper a discussão da criação dessas regiões enquanto não construíssemos um conceito, uma legislação que formatasse adequadamente a estrutura das regiões metropolitanas.

Há duas regiões metropolitanas em Minas: a Região Metropolitana de Belo Horizonte e a Região Metropolitana do Vale do Aço. Nosso grande desafio é que mesmo nessas duas regiões metropolitanas, particularmente na de Belo Horizonte, não conseguimos desenvolver e implantar um plano diretor.

Faremos o aperfeiçoamento e as adequações ao projeto de região metropolitana que os Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões apresentaram. Com certeza, esta Casa o aprovará, porque a realidade do Brasil e do nosso Estado impõe essa exigência. Somos um Estado absolutamente urbano. Quase 90% da nossa população é urbana.

Enfrentamos o crescimento das aglomerações urbanas, fruto da crise da economia agropecuária e agrícola de Minas nos anos 70 e 80, que empurrou para as cidades o homem que queria fixar-se no campo, mas não tinha condições, pois nada era oferecido a ele. Naquele período havia uma expansão da fronteira agrícola a partir das grandes propriedades. A pequena propriedade individual ficou absolutamente abandonada. Herdamos desse equívoco essas aglomerações urbanas sem uma política adequada. Discutimos o projeto dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões - vou me deter no aperfeiçoamento deles mais adiante - porque esta Casa, como os autores dos projetos, tem a consciência de que é preciso dar respostas de caráter metropolitano.

As políticas que concebem e constroem a melhoria das condições de vida da população da região metropolitana não podem ser fragmentadas. Imaginem, por exemplo, o surto de dengue, que, com a iniciativa sobretudo da Prefeitura de Belo Horizonte, teve seu desenvolvimento inibido. Ora, o mosquito da dengue não sabe onde fica a fronteira entre Belo Horizonte e Sabará, Santa Luzia ou Contagem. Os problemas do saneamento e da qualidade do esgotamento sanitário não podem ser enfrentados com uma visão fragmentada, porque os canais que estão em Belo Horizonte e Contagem confluem para a lagoa da Pampulha, contaminando-a com detritos. Também não podem ser vistos dessa forma os problemas de transporte e também os das políticas compensatórias, que devem ser aperfeiçoadas e interligadas; logo, a concepção de política metropolitana é parte necessária do planejamento estratégico de que um Estado como Minas Gerais não pode prescindir. Mas ocorre, caros Deputados e caras Deputadas, que, apesar de termos essa visão e de termos criado a região metropolitana e tentado implementar uma assembléia metropolitana, enfrentamos impasses de duas naturezas. Não se faz política sem planejamento estratégico. Nos últimos dois dias, esta Casa está fazendo um exercício fundamental de reavaliação do PPAG. É uma iniciativa positiva - esta Casa constituiu a Comissão de Participação Popular, e, evidentemente, o Governo do Estado teve a sensibilidade de compreender que era necessário abrir esse espaço para a

reflexão junto com a comunidade. Mas, pasmem: o PPAG tem 3 ações estratégicas e 10 objetivos prioritários, de que remontam 31 projetos estruturadores, nenhum dos quais com uma abordagem que responda aos problemas metropolitanos, exceto a criação da logística de transporte da região metropolitana, cujo foco, aliás, não está na pessoa, mas no escoamento da exportação. É claro que considero fundamental que haja uma pauta de exportação para o Estado de Minas Gerais e que valorizo a produção do agronegócio como uma alavanca, mas não posso compreender que o Governo de Minas Gerais não apresente em nenhum projeto estruturador uma política de natureza urbana.

O problema da habitação, que é parte da preocupação contida no projeto apresentado pelos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões, reduz-se ao projeto estruturador Lares. Esse projeto é um programa de construção de moradia absolutamente necessário, sem dúvida, mas faz questão de fazer um levantamento da execução desse projeto, que está neste caderno que estou disponibilizando para os colegas e as colegas, e vi que ela está em zero. Até outubro de 2004, há 0% de execução do projeto Lares.

Ora, não podemos conceber que, em um projeto que planeja a ação para os quatro anos do Governo Aécio Neves, não haja nem uma perspectiva sequer que oriente a discussão sobre as carências das políticas urbanas, que devem ser observadas e construídas sobretudo com a lógica do enfoque metropolitano. As emendas apresentadas pelos Deputados da Oposição Chico Simões e Roberto Carvalho trazem uma contribuição fundamental. Em primeiro lugar, com a incorporação da sociedade nas assembleias metropolitanas, prevista na proposta em questão, no art. 45, I, "g".

Esse é um processo de democratização que já constava no Estatuto das Cidades, importante conquista das populações das grandes cidades. Esse projeto teve origem em um projeto de lei de autoria do Deputado Inácio Arruda, do PCdoB do Ceará. Após amplo debate, transformou-se numa alavanca de desenvolvimento das cidades.

Essa preocupação dos Deputados Chico Simões e Roberto Carvalho, ou seja, incorporar e democratizar a participação das populações das cidades nas assembleias metropolitanas, está em sintonia com o pensamento mais avançado da política urbana do País, que, a partir do Governo Lula, foi materializada com a criação do Ministério das Cidades.

Existe uma segunda contribuição, caras Deputadas e caros Deputados, que é fundamental. Não se concebe região metropolitana de forma fragmentada. É necessário que o Governo do Estado, a unidade federativa esteja à frente da coordenação e do encaminhamento da elaboração das políticas nas regiões metropolitanas. O projeto dos Deputados do bloco da Oposição enriquece, ao colocar, em vez de um representante do Governo do Estado, representantes de órgãos que tenham ação política correspondente nos diferentes municípios, compartilhando essa visão mais coletiva, esse projeto estratégico, que é necessidade fundamental na construção das regiões metropolitanas.

Existe algo mais, ou seja, a contribuição dos nossos Deputados. Hoje os municípios vivem uma crise muito grande. Apóio a declaração feita pelo Prefeito de Belo Horizonte durante audiência realizada ontem, em Brasília: é preciso rever o cerceamento fiscal, a fim de que os municípios que têm condições possam se endividar. É preciso rever também o cálculo da dívida. Essa bandeira foi assumida pelo Governador do Estado, após deixar o Governo Federal. Seu partido é responsável pelo contrato dessa dívida escorchantes - sob a luz do Governo Fernando Henrique e sob a égide de um Governo Estadual tucano - que impôs limites aos investimentos dos Estados.

O Prefeito Pimentel, ao incorporar-se a esse processo, argumentou que as transferências devem ser retiradas do cálculo dos orçamentos sobre o qual incidirá a parcela do pagamento das dívidas dos Estados e Municípios. Tudo isso, caras Deputadas e caros Deputados, fez com que os Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões propusessem que o Estado se responsabilizasse pelos investimentos e gastos na construção de regiões metropolitanas. Os municípios não possuem recursos para tal. O Governador fala muito em modernização, mas sua modernização não tem correspondência concreta na vida prática.

Faço um parêntese para dizer que fiquei pasma ontem, nesta Casa, porque foi apresentado um balanço do PPAG. O cálculo da execução que foi apresentado não é mentiroso. O orçamento total do PPAG é de R\$1.000.200.000,00. Foram liberados R\$472.000.000,00 e executados R\$386.000.000,00. Conforme o órgão oficial, foram executados 81% das verbas liberadas do PPAG. Quem irá adivinhar que isso é apenas 1/3 do previsto para os projetos estruturadores?

Fecho o parêntese para dizer que não conseguiremos avançar se não concebermos região metropolitana como algo fundamental, cujo responsável é o Governo do Estado, que deve coordenar, regular e investir.

Caro Presidente, a matéria é complexa e será necessária uma presença maior em Plenário para fazer essa discussão. Estamos obstruindo o nosso próprio projeto, até mandando um recado para o Governador respeitar a Oposição. Esta Oposição, em nome dos interesses de Minas, já votou inúmeros projetos. Votamos de nariz torto porque eram projetos que, tinham problemas, mas com a participação da Oposição, foram aperfeiçoados. Para não impedir a tramitação, tínhamos que votar. E o Governador, recentemente, disse uma inverdade quando afirmou que o bloco da Oposição obstruía os projetos de interesse de Minas. Esse bloco, que teve, na eleição passada, 30% dos votos, representa os interesses maiores de Minas. Muito obrigada, voltarei a esse assunto.

Questão de Ordem

A Deputada Jô Moraes - Sr. Presidente, considerando a falta de quórum, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência, verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003 e do Projeto de Lei nº 1.855/2004, uma vez que permaneceram em ordem do dia para discussão por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145 NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/8/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Laudelino Augusto e Maria Olívia (substituindo este ao

Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145, em turno único (relator: Deputado Laudelino Augusto, redistribuído). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Doutor Viana, Presidente - Laudelino Augusto - Maria Olívia.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Total à Proposição de Lei nº 16.236, em 27/10/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Dinis Pinheiro e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e esclarece não haver ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a se elegerem o Presidente e o Vice-presidente e a se designar o relator da matéria; logo após, determina a distribuição das cédulas de votação aos membros presentes e convida o Deputado Dinis Pinheiro para atuar como escrutinador. Apurado o resultado são eleitos para Presidente o Deputado Laudelino Augusto, com três votos, e para Vice-Presidente o Deputado Dinis Pinheiro, também com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Laudelino Augusto empossa o Vice-Presidente, que, a seguir, dá posse ao Presidente eleito, retornando-lhe a direção dos trabalhos. Este agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Miguel Martini como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e informa que a primeira reunião extraordinária, que terá como finalidade apreciar o parecer do relator, será convocada através de edital. Determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2004.

Miguel Martini, Presidente - Padre João - Arlen Santiago.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 16/11/2004

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Lei nº 737/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 93ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 17/11/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto total à Proposição de Lei nº 16.236 que determina aos empreendimentos que menciona o encaminhamento, ao poder público, de relatório de avaliação de risco ambiental. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 87/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre direitos dos jurados no Estado. A

Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2004, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre a qualidade do atendimento em estabelecimento comercial. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.942/2004, da Mesa da Assembléia, que altera o art. 77 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 896/2003, do Deputado Adalcleber Lopes, que estabelece condições para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros e charqueadas no Estado. As Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente perderam prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.207/2003, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2004, do Governador do Estado, que altera o art. 8º, da Lei nº 3.227, de 25/11/64, que dispõe sobre o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.530/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.558/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.597/2004, do Deputado Fábio Avelar, que autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Felisburgo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.656/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - a doar imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Januária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.486, 3.487 e 3.492/2004, do Deputado Doutor Ronaldo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.713/2004, do Deputado Chico Simões; 1.768/2004, da Deputada Maria José Hauelsen.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.442/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 3.484/2004, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 3.526/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 811/2003, da Deputada Jô Moraes; 1.168/2003, do Deputado Biel Rocha; 1.575/2004, do Deputado George Hilton; 1.613 e 1.655/2004, do Governador do Estado; 1.788 e 1.822/2004, do Deputado Célio Moreira; 1.848/2004, do Deputado Doutor Viana; 1.861, 1.862, 1.866, 1.867, 1.868, 1.869, 1.877 e 1.879/2004, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.382/2004, da Comissão Especial da Silvicultura.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.860/2004, do Governador do Estado.

Requerimentos nºs 3.376/2004, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 3.380/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.388, 3.389, 3.390 e 3.391/2004, da Comissão de Direitos Humanos; 3.439/2004, do Deputado André Quintão; 3.457/2004, do Deputado Gustavo Valadares; 3.462/2004, do Deputado Doutor Viana; 3.495/2004, do Deputado Doutor Ronaldo; 3.496/2004, do Deputado George Hilton; 3.497/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.448/2004, do Deputado Doutor Viana; 3.452/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.480/2004, do Deputado Paulo Cesar; 3.488, 3.489, 3.491, 3.493 e 3.494/2004, do Deputado Doutor Ronaldo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 16 horas do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.898/2004, do Governador do Estado; 744/2003, do Deputado Ivair Nogueira; 1.164/2003, do Deputado Fahim Sawan; 1.338 e 1.342/2003, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.915/2004, do Deputado Ricardo Duarte.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.906/2004, do Deputado Dilzon Melo; 1.907/2004, do Deputado Mauri Torres; 1.909/2004, do Deputado Elmiro Nascimento; 1.910/2004, da Deputada Maria Olívia; 1.913/2004, do Deputado Miguel Martini; 1.919/2004, do Deputado Célio Moreira; 1.922/2004, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da CPI do Café, a realizar-se às 9h30min do dia 18/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 17/11/2004, destinadas, a primeira, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 16.236, que determina aos empreendimentos que menciona o encaminhamento ao poder público de relatório de avaliação de risco ambiental; do Projeto de Resolução nº 1.942/2004, da Mesa da Assembléia, que altera o art. 77 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, e dá outras providências; 896/2003, do Deputado Adalclever Lopes, que estabelece condições para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros e charqueadas no Estado de Minas Gerais; 1.207/2003, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar e dá outras providências; 1.558/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel que especifica; 1.597/2004, do Deputado Fábio Avelar, que autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Felisburgo; e 1.614/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e, a segunda, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 87/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre direitos dos jurados no Estado; 1.479/2004, do Governador do Estado, que altera o art. 8º da Lei nº 3.227, de 25/11/64, que dispõe sobre o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e dá outras providências; 1.484/2004, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre qualidade do atendimento em estabelecimento comercial; 1.530/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos; e 1.656/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira, RURALMINAS, a doar imóvel de sua propriedade localizado no Município de Januária; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de convocação

31ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolo Aloise, Adelmo Carneiro Leão, Dilzon Melo, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e George Hilton, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 17/11/2004, às 10 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, João Bittar, Leonardo Quintão e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2004, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 230/2004 a 426/2004, de autoria popular.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2004

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Biel Rocha, Carlos Pimenta e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Márcio Kangussu, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.841/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica de Lavras - ABEL -, com sede no Município de Lavras.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em análise, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, promove ações que visam dar apoio às pessoas necessitadas.

A preocupação com os desassistidos é patente quando são desenvolvidos programas de suporte social, tais como serviços de saúde, auxílio a atividades escolares e preparação profissional dos jovens.

Com especial atenção dirigida às crianças e adolescentes, a instituição se propõe a efetuar um trabalho de apoio às suas respectivas famílias.

Por sua atuação, a referida entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.841/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.901/2004

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Socioeducativo Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Instituição em causa, no cumprimento de seu propósito estatutário, vem prestando assistência à crianças e adolescentes desassistidos e carentes.

Com ênfase no suporte mínimo a uma sobrevivência digna, fornece abrigo e alimentação para aqueles que procuram apoio.

Firma parcerias com as famílias e com a comunidade, buscando recursos para serem usados em programas de educação e cursos profissionalizantes. Como outras fontes de recursos, promove feiras, exposições e shows.

Por sua atuação, a referida entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.901/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.336/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 143/2003, o projeto de lei em epígrafe "institui e estrutura as carreiras do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/12/2003, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

No dia 31/12/2003, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o Plano de Carreira do Pessoal do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, integrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Para o cumprimento do disposto na referida emenda, o Poder Executivo expediu o Decreto nº 43.576, de 9/9/2003, traçando as diretrizes para a elaboração dos planos de carreira dos servidores civis dos diversos órgãos do Estado, após processo de negociação com representantes dos servidores.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça a proposição de tramitar nesta Casa, visto que se trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, consoante o disposto no art. 66, III, "b" e "c", da Carta Estadual.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 25, "caput" e § 1º, da Constituição da República, o qual dispõe que os Estados se organizam e regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios constitucionais, sendo-lhes reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Federal.

Para efeito da análise que faremos a seguir, é fundamental lembrar que a Lei nº 869, de 5/7/52, que contém o estatuto dos funcionários, foi recepcionada pela Constituição Estadual, o que não contrariou as normas constitucionais. Além disso, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e o Estatuto dos Servidores Públicos Militares foram considerados leis complementares (art. 65, § 2º, III, da Constituição Estadual).

Assim, por ser lei complementar, não pode a referida norma ser modificada por meio de lei ordinária, forma como se apresenta o projeto em análise.

Embora não seja matéria de lei complementar, plano de carreira tem pontos de interseção com a norma estatutária; portanto o projeto em análise deveria respeitar as regras estabelecidas na lei complementar. Além de não o fazer, a proposição apresenta conceitos que estão em confronto com o disposto na mencionada Lei nº 869. Outrossim, há dispositivos no plano de carreira que não se harmonizam com o estabelecido no estatuto; isso ocorre, por exemplo, com relação a conceitos básicos de institutos como o do concurso, o do ingresso, o da definição de carreira e o de cargo público.

Para corrigir o problema, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 52/2004, apresentando as alterações necessárias na Lei nº 869. Assim, é necessário que tanto o Projeto de Lei Complementar nº 52/2004 quanto o projeto em estudo sejam aprovados e promulgados, de forma a preservar a harmonia entre os seus dispositivos, para que o plano de carreira em análise possa vigorar de forma a regular as relações entre os servidores públicos estaduais e os órgãos e as entidades nos quais estejam lotados.

Verifica-se que o projeto em tela propõe a redução do número de carreiras existentes no Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reunindo servidores com formações profissionais diversas. Assim, as modalidades de classes de cargos serão transformadas em carreiras específicas, criando a possibilidade de haver servidores com formações e níveis de escolaridade diferentes em uma mesma carreira, conforme a exposição de motivos encaminhada pelo Governador do Estado.

A constitucionalidade desse procedimento tem sido freqüentemente questionada, uma vez que pode ser utilizado como forma de acesso ou provimento derivado, ou seja, o servidor ingressa em uma carreira para a qual não prestou concurso, burlando a exigência constante no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público.

Cabe citar, como exemplo, que foi julgada improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.335, que questionava a lei catarinense que extinguiu os cargos e as carreiras de Fiscal de Tributos Estaduais, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Escrivão de Exatoria e criou, em substituição, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, determinando o aproveitamento dos ocupantes de cargos extintos em classes de nova carreira. Tomou-se como base para tanto o voto do Ministro Gilmar Mendes, que vê "correspondência e pertinência" temática entre os cargos extintos e a nova carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual. A posição divergente dos Ministros Carlos Velloso e Maurício Corrêa (relator), vencidos na votação, revela que nem sequer no Supremo Tribunal Federal há consenso sobre a matéria. Para que se reúnam diversos profissionais numa mesma carreira, é preciso que haja semelhança entre suas atribuições e que estas tenham um grau de complexidade similar.

Para adequar o projeto em comento à técnica legislativa e promover as alterações necessárias, já feitas em outros projetos de carreira enviados a esta Casa pelo Governador do Estado para padronização de conceitos e de instrumentos de evolução nas carreiras, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Com base no exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.336/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

Substitutivo nº 1

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo:

I – Gestor Ambiental;

II – Analista Ambiental;

III – Técnico Ambiental;

IV – Auxiliar Ambiental.

Parágrafo único – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II – carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III – cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV – quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V – nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e a mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI – grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º – Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgão e entidades do Poder

Executivo:

I – na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – , os cargos das carreiras de Gestor Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental;

II – no Instituto Estadual de Florestas – IEF – , no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – e na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM – , os cargos das carreiras de Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental.

Art. 4º – As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º – As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

§ 2º – As atribuições dos cargos das carreiras de Analista Ambiental e Técnico Ambiental têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 3º – As condições para o exercício das atribuições dos cargos da carreira de Analista Ambiental, em especial as relacionadas com ações de fiscalização, serão definidas em regulamento.

Art. 5º – A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal do órgão e das entidades relacionados no art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência do órgão ou das entidades envolvidos e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, observado o interesse da administração.

Parágrafo único – No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 6º – A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único – A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público.

Capítulo II

Das Carreiras

Seção I

Do Ingresso

Art. 9º – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

Art. 10 – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental;

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Técnico Ambiental.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11 – Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar Ambiental.

Art. 12 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I – provas ou provas e títulos;

II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III – prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;

IV – curso de formação técnico-profissional, se necessário.

§ 1º – Para o cargo de Técnico Ambiental, durante a primeira etapa, poderá ser exigido exame de habilidade específica, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 2º – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária semanal de trabalho.

Art. 13 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do § 2º do art. 12;

II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 – O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único – Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 16 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 17 – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais atividades.

§ 2º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 18 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 19 – A contagem do prazo para a primeira promoção e a segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 20 – Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

Art. 21 – Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspensão;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 22 – O curso de formação técnico-profissional a que se refere inciso IV do "caput" do art. 12 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 17 serão desenvolvidos em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Capítulo III

Disposições Transitórias e Finais

Art. 23 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Gestor Ambiental, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração e Analista de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável lotados na SEMAD na data da publicação desta lei transformados em dezenove cargos de provimento efetivo de Gestor Ambiental;

II – ficam criados cinquenta e quatro cargos de provimento efetivo de Gestor Ambiental.

Art. 24 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista Ambiental, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista de Ciência e Tecnologia, Assistente de Ciência e Tecnologia, Pesquisador e Pesquisador Pleno lotados na FEAM, os cargos de provimento efetivo de Analista de Florestas e Biodiversidade, Analista de Administração, Analista de Apoio Técnico e Especialista em Floresta e Biodiversidade lotados no IEF e os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, Analista de Recursos Hídricos e Especialista em Recursos Hídricos lotados no IGAM na data da publicação desta lei transformados em seiscentos e quarenta e sete cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental;

II – ficam criados trezentos e vinte cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental.

Art. 25 – Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Técnico Administrativo e Auxiliar de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável lotados na SEMAD, os cargos de provimento efetivo de Técnico de Atividade de Pesquisa lotados na FEAM, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico de Recursos Hídricos e Auxiliar de Recursos Hídricos lotados no IGAM e os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Auxiliar Técnico, Técnico de Defesa Ambiental, Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico Florestal lotados no IEF na data da publicação desta lei ficam transformados em quatrocentos e cinquenta cargos de provimento efetivo de Técnico Ambiental.

Art. 26 – Os cargos de provimento efetivo de Agente de Administração lotados na SEMAD, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Atividade de Pesquisa lotados na FEAM, os cargos de provimento efetivo de Agente de Administração, Agente de Serviços Hídricos, Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Hídricos, Motorista e Oficial de Serviços Gerais lotados no IGAM e os cargos de provimento efetivo de Guarda-Parques, Viveirista, Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais, Telefonista e Agente de Administração lotados no IEF na data da publicação desta lei ficam transformados em cento e setenta e sete cargos de provimento efetivo de Auxiliar Ambiental, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – trinta e dois cargos de Guarda-Parques lotados no IEF;

II – vinte e três cargos de Motorista, sendo vinte e um lotados no IEF, e dois, lotados no IGAM;

III – vinte e oito cargos de Oficial de Serviços Gerais lotados no IEF;

IV – quatrocentos e quatro cargos de Viveirista lotados no IEF;

V – dez cargos de Ajudante de Serviços Hídricos lotados no IGAM;

VI – cento e quarenta e três cargos de Agente de Administração, sendo cento e vinte e dois lotados no IEF, nove, lotados na SEMAD, e doze, lotados no IGAM;

VII – doze cargos de Agente de Serviços Hídricos lotados no IGAM;

VIII – dezoito cargos de Auxiliar de Atividades de Pesquisa lotados na FEAM;

IX – um cargo de Telefonista lotado no IEF.

Art. 27 – Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo:

I – um cargo de Ajudante de Serviços Gerais lotado na SEMAD;

II – vinte e cinco cargos de Guia-Florestal lotados no IEF;

III – cinco cargos de Agente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável lotados na SEMAD.

Art 28 - A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 29 – Os servidores que, na data da publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme a tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 30 – Ao servidor que, na data da publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º, será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I – a opção a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão ou da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II – o prazo para a opção a que se refere o "caput" deste artigo será de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º – O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º – O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 31 – Na ocorrência da opção prevista no art. 30, a transformação, nos termos dos arts. 23 a 27 desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 32 – Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 29, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 30, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 33 – As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Parágrafo único – O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária semanal de trabalho do servidor.

Art. 34 – As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 29 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 33, e abrangerão critérios que conciliem:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o "caput".

§ 1º – As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data da publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º – O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 35 – Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes do enquadramento de que trata o art. 29 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 34.

§ 1º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 36 – O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º – Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 29 e 34.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 28 e 33 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º – O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º deste artigo e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 37 – O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único – Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 30, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 38 – Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data da publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data da publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º – A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I – trinta horas para os servidores da SEMAD;

II – trinta ou quarenta horas para os servidores do IEF, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

III – trinta ou quarenta horas para os servidores do IGAM, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

IV – quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na FEAM.

Art. 39 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Arlen Santiago.

Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I.1 – Auxiliar Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--------------------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| I | 4ª série do Ensino Fundamental | 177 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M | I-N | I-O | I-P |
| II | 4ª série do Ensino Fundamental | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M | II-N | II-O | II-P |
| III | Fundamental | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M | III-N | III-O | III-P |
| IV | Fundamental | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M | IV-N | IV-O | IV-P |
| V | Intermediário | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M | V-N | V-O | V-P |
| VI | Superior | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VI-M | VI-N | VI-O | VI-P |

I.2 – Técnico Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| I | Intermediário | 450 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M | I-N | I-O | I-P |
| II | Intermediário | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M | II-N | II-O | II-P |
| III | Intermediário | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M | III-N | III-O | III-P |
| IV | Superior | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M | IV-N | IV-O | IV-P |
| V | Superior | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M | V-N | V-O | V-P |
| VI | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VI-M | VI-N | VI-O | VI-P |

I.3 – Analista Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| I | Superior | 967 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M | I-N | I-O | I-P |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M | II-N | II-O | II-P |
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M | III-N | III-O | III-P |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M | IV-N | IV-O | IV-P | |
| V | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M | V-N | V-O | V-P | |
| VI | Pós-graduação "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VI-M | VI-N | VI-O | VI-P | |

I.4 – Gestor Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| I | Superior | 73 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M | I-N | I-O | I-P |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M | II-N | II-O | II-P |
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M | III-N | III-O | III-P |
| IV | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M | IV-N | IV-O | IV-P |
| V | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M | V-N | V-O | V-P |
| VI | Pós-graduação "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VI-M | VI-N | VI-O | VI-P |

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II.1 – Gestor Ambiental: desempenho das atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da SEMAD, especialmente:

a) formulação das políticas estaduais de meio ambiente afetas a:

- 1 – regulação, gestão e ordenamento do uso e de acesso aos recursos ambientais;
- 2 – melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- 3 – integração da gestão ambiental;
- 4 – gestão de recursos hídricos;
- 5 – conservação da biodiversidade e do desenvolvimento florestal;

b) estudos e propostas de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas estaduais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle, bem como o desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções para integração de políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e nas diretrizes do desenvolvimento sustentável.

II.2 – Analista Ambiental: desenvolvimento das atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

- a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental;
- b) monitoramento ambiental;
- c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- d) ordenamento dos recursos naturais;
- e) conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo a administração das unidades de conservação;
- f) manejo florestal e silvicultura;
- g) estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais.

II.3 – Técnico Ambiental: desempenho das atividades técnicas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial:

- a) prestação de suporte e de apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais;
- b) execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas;
- c) orientação e controle de processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção, defesa ambiental e dos recursos hídricos.

II.4 – Auxiliar Ambiental: desenvolvimento das atividades técnicas e logísticas, de nível básico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial:

- a) prestação de suporte e de apoio técnico especializado às atividades dos Gestores, dos Analistas e dos Técnicos Ambientais;
- b) execução de processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção, defesa ambiental e dos recursos hídricos.

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 36 da Lei nº , de de de 2004)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não efetivadas

| Órgão ou entidade | Carreira | Quantitativo |
|-------------------------------|--------------------|--------------|
| SEMAD, FEAM, IGAM e IEF | Gestor Ambiental | 07 |
| | Analista Ambiental | 191 |
| | Técnico Ambiental | 123 |
| | Auxiliar Ambiental | 248 |
| TOTAL | | 569 |

Anexo IV

(a que se referem os arts. 29, 36 e 37 da Lei nº , de de de 2004)

TABELA DE CORRELAÇÃO

IV.1 – Gestor Ambiental

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|------------------------|-------------------|---|-------------------------------------|
| Classe | Escolaridade da classe | Órgão ou entidade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |

| | | | | |
|--|----------|-------|------------------|--|
| | | | | |
| Analista da Administração, Analista de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | Superior | SEMAD | Gestor Ambiental | níveis I, II e III: superior; níveis IV e V: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; nível VI: pós-graduação "stricto sensu". |

IV.2 – Analista Ambiental

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|-------------------------------|-------------------|---|--|
| Classe | Escolaridade da classe | Órgão ou entidade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| Assistente de Ciência e Tecnologia, Pesquisador | Superior | FEAM | Analista Ambiental | níveis I, II e III: superior; níveis IV e V: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; nível VI: pós-graduação "stricto sensu". |
| Analista de Ciência e Tecnologia | Pós-graduação "lato sensu" | | | |
| Pesquisador Pleno | Pós-graduação "stricto sensu" | | | |
| Analista da Administração, Analista de Recursos Hídricos, Especialista em Recursos Hídricos | Superior | IGAM | | |
| Analista de Florestas e Biodiversidade, Analista de Administração, Analista de Apoio Técnico, Especialista em Florestas e Biodiversidade | Superior | IEF | | |

IV.3 – Técnico Ambiental

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|------------------------|-------------------|---|--|
| Classe | Escolaridade da classe | Órgão ou entidade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| Auxiliar Administrativo, Técnico de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Técnico Administrativo, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | Intermediário | SEMAD | Técnico Ambiental | níveis I, II e III: intermediário; níveis IV e V: superior; nível VI: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu". |
| Técnico de Atividade de | | FEAM | | |

| | | | | |
|---|---------------|------|--|--|
| Pesquisa | | | | |
| Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico de Recursos Hídricos, Auxiliar de Recursos Hídricos | Intermediário | IGAM | | |
| Auxiliar Técnico, Técnico de Defesa Ambiental, Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico Florestal | Intermediário | IEF | | |

IV.4 – Auxiliar Ambiental

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|---|--------------------------------|-------------------|---|---|
| Classe | Escolaridade da classe | Órgão ou entidade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| Motorista | 4ª série do Ensino Fundamental | SEMAD | Auxiliar Ambiental | níveis I e II: 4ª série do Ensino Fundamental; níveis III e IV: fundamental; nível V: intermediário; nível VI: superior. |
| Agente de Administração | Fundamental | SEMAD | | |
| Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Hídricos, Motorista, Oficial de Serviços Gerais | 4ª série do Ensino Fundamental | IGAM | | |
| Agente de Administração, Agente de Serviços Hídricos | Fundamental | IGAM | | |
| Auxiliar de Atividade de Pesquisa | Fundamental | FEAM | | |
| Guarda-Parques, Viveirista, Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais | 4ª série do Ensino Fundamental | IEF | | |
| Telefonista, Agente de Administração | Fundamental | IEF | | |

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.339/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 146/2003, o projeto de lei em epígrafe "institui e estrutura as carreiras de Educação Superior do Estado de Minas Gerais no âmbito do Poder Executivo Estadual".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/12/2003 e republicada em 24/3/2004, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por meio das Mensagens nº 224 e nº 288, o Governador de Estado encaminhou emendas à proposição, publicadas, respectivamente, em 4/6/2004 e 18/9/2004.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Governador do Estado encaminhou a esta Casa uma série de projetos de lei propondo a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Executivo, conforme a exigência do art. 5º da Emenda à Constituição nº 57, de 2003. Posteriormente, apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 52/2004, visando a promover os ajustes necessários ao Estatuto dos Funcionários Públicos, contido na Lei nº 869, de 1952, que foi recepcionada pela Constituição do Estado na forma de lei complementar.

A análise da relação entre os planos de carreira e o mencionado e Estatuto já foi feita com profundidade nos pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.294 e 1.335/2003, que receberam parecer favorável desta Comissão, aos quais remetemos os interessados caso persista dúvida sobre esse ponto.

Verifica-se que o projeto em tela propõe a fusão das diversas classes de cargos que compõem o quadro de pessoal das entidades de ensino superior apenas em seis, estruturada cada qual em carreira específica. A redução do número de carreiras foi medida adotada em todas as proposições sobre planos de carreira encaminhadas a esta Casa para apreciação neste ano.

Conforme já se apontou nos mencionados pareceres desta Comissão, a constitucionalidade desse procedimento tem sido frequentemente questionada, uma vez que ele pode ser utilizado como forma de acesso ou provimento derivado, ou seja, o servidor ingressa em uma carreira para a qual não prestou concurso, burlando a exigência constante no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Torna-se necessária, assim, a análise das especificidades de cada proposição.

Para ilustrar a questão, cabe citar, como exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.335, que questionava a lei do Estado de Santa Catarina que extinguiu os cargos e as carreiras de Fiscal de Tributos Estaduais, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Escrivão de Exatoria e criou, em substituição, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, determinando o aproveitamento dos ocupantes de cargos extintos em classes de nova carreira. Ao fim dos debates no Supremo Tribunal Federal, prevaleceu o entendimento da inconstitucionalidade da lei. Tomou-se como base para tanto o voto do Ministro Gilmar Mendes, que vê "correspondência e pertinência" temática entre os cargos extintos e a nova carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual. A posição divergente dos Ministros Carlos Velloso e Maurício Corrêa (relator), vencidos na votação, revela que nem sequer na mais elevada instância do Poder Judiciário brasileiro há consenso sobre a matéria. Para que se reúnam diversos profissionais numa mesma carreira, é preciso que haja semelhança entre suas atribuições e que estas tenham um grau de complexidade similar.

Ao proceder à interpretação da norma, o aplicador deve levar em consideração que o contexto social é parâmetro para a adequada compreensão da legislação e das propostas para a sua alteração, conforme preconizam as modernas teorias da interpretação. A tendência da organização do trabalho na atualidade é a da preponderância de profissionais que tenham competência para desenvolver um número maior de atribuições, reduzindo e dissolvendo as fronteiras entre as profissões. Considerando a posição do STF no caso citado e o contexto social mencionado, pode-se dizer que a redução do número de carreiras não é, em tese, inconstitucional, é, porém, necessária, nas comissões de mérito, a análise da natureza e da complexidade do cargo, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

Outro aspecto a ser observado é o que diz respeito às opções que o servidor deverá fazer. O projeto em exame possibilita que os servidores ativos e inativos façam opção por permanecer na carreira em que já se encontram ou por mudar para a nova carreira. Essa escolha não mantém nenhum vínculo com o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003, que assegura ao servidor o direito de optar pelo sistema de adicional de desempenho ou pelas vantagens por tempo de serviço. Assim, além de decidir entre a nova e a antiga carreira, o servidor deverá optar pelos quinquênios ou pelo adicional de desempenho.

O art. 6º trata da lotação dos cargos efetivos das carreiras mencionadas no projeto nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo responsáveis pela educação superior, de acordo com a necessidade de cada órgão ou entidade, na forma de regulamento. Sobre a matéria, entendemos não ser possível a alteração do quadro de pessoal de autarquia ou fundação integrante da administração indireta do Estado sem a anuência da própria entidade. Ressalte-se que o projeto de lei em exame contém a proposta de carreira dos servidores das universidades estaduais, que gozam de autonomia administrativa didático-científica e podem realizar gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição da República. O princípio da autonomia universitária decorre do reconhecimento de que se fazem necessárias algumas garantias às instituições de ensino e pesquisa para que o conhecimento produzido e disseminado por elas não esteja atrelado aos interesses de determinada administração ou governo. Se o Ministro da Educação pudesse realocar os cargos das universidades ou transferir professores a seu bel-prazer, essa possibilidade por certo inibiria a pesquisa e as publicações com dados e análises desfavoráveis às políticas governamentais, reduzindo o debate público e a crítica, indispensáveis ao regime democrático; contudo, a extensão e os limites da autonomia universitária são estabelecidos pela lei, que não pode, por um lado, amesquinhá-la, nem, por outro, colocar a universidade como algo acima ou fora da administração pública. Em virtude dessa autonomia estabelecida na Constituição da República, tanto a redução do número de cargos quanto a transferência de servidores devem ter a aquiescência dos conselhos universitários da UNIMONTES e da UEMG, instituídos, respectivamente, pelas Leis Delegadas nºs 90 e 91, de 2003.

Considerando a complexidade da matéria, os técnicos desta Casa, sob a supervisão dos relatores, discutiram os projetos com os técnicos do Poder Executivo. Esta cooperação revela harmonia entre os Poderes, sem lhes reduzir a independência, nos termos do art. 2º da Constituição da República. Nesses encontros, técnicos daquele Poder informaram que o número correto de cargos de auxiliar administrativo universitário é 359, 10 a menos do que previa o projeto original. Estamos, pois, promovendo este ajuste, que em nada compromete o projeto ou os direitos dos servidores, mesmo porque já não haverá ingresso para a carreira neste cargo, nos termos do art. 14 do substitutivo que apresentamos ao final deste parecer.

Outro ponto que merece esclarecimento diz respeito à forma pela qual a proposta de substituir a expressão "conselho universitário" pela expressão "conselhos superiores", contida na emenda apresentada pela Mensagem nº 288/2004, foi incorporada no substitutivo que se segue. Optamos por reproduzir a expressão adotada nas leis que organizam as universidades estaduais (Leis Delegadas nºs 90 e 91, de 2003), qual sejam unidades colegiadas de deliberação superior. É o que se observa, por exemplo, no art. 9º, § 1º, do substitutivo.

Por fim, vale registrar que, sobre a observância da Lei Complementar Federal nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, de 4/5/2000, que exige seja a criação de cargos públicos acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposta e da demonstração da origem dos recursos, foi encaminhado a esta Casa Legislativa o demonstrativo de que não implicará aumento da despesa pública com pessoal a pretendida criação ou transformação de cargos.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.339/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo:

I - Professor de Ensino Superior;

II - Analista Universitário;

III - Técnico Universitário;

IV - Auxiliar Administrativo Universitário;

V - Analista Universitário da Saúde;

VI - Técnico Universitário da Saúde.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no "caput" deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - plano de carreira o conjunto de normas que definem a estrutura das carreiras e disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo em determinada carreira;

III - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em vista do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

IV - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

V - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VI - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e a mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VII - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - O Plano de Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo tem por objetivo o desenvolvimento da ação acadêmica no campo do ensino, da pesquisa e da extensão e a eficácia administrativa, visando à qualidade da ação exercida e à valorização pessoal e profissional do servidor, mediante:

I - estabelecimento, para cada instituição de ensino superior, de estruturas de cargos adequadas e flexíveis, a partir da classificação dos cargos e da descrição de suas atribuições;

II - adoção de sistemática de vencimento e remuneração compatível com a complexidade das atribuições e a responsabilidade das tarefas requeridas por uma universidade;

III - adoção de princípios de habilitação, avaliação periódica de desempenho individual, tempo de serviço e capacitação para o desenvolvimento nas carreiras, que possibilitem a elevação da qualidade do desempenho do servidor;

IV - constituição de quadros de servidores de alto nível, dotados de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com os objetivos e o alcance da atividade acadêmica.

Art. 4º - Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal das seguintes entidades do Poder Executivo:

I - na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, cargos das carreiras de:

a) Professor de Ensino Superior;

b) Analista Universitário;

c) Técnico Universitário;

d) Auxiliar Administrativo Universitário;

II - na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Ensino Superior;
- b) Analista Universitário;
- c) Técnico Universitário;
- d) Auxiliar Administrativo Universitário;
- e) Analista Universitário da Saúde;
- f) Técnico Universitário da Saúde.

Art. 5º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior são as constantes no Anexo II.

Parágrafo único - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da universidade.

Art. 6º - A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal das entidades a que se refere o art. 4º será definida em decreto e fica condicionada à anuência das entidades envolvidas e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 7º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único - A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga na entidade para a qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 8º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 9º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de:

I - trinta horas para os cargos das carreiras de Analista Universitário, Analista Universitário da Saúde, Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde lotados na UNIMONTES;

II - quarenta horas para os cargos das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário lotados na UEMG;

III - vinte horas para os cargos da carreira de Professor de Ensino Superior;

IV - quarenta horas para os cargos da carreira de Professor de Ensino Superior em regime de trabalho de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, mediante concessão.

§ 1º - As normas para a concessão do regime de trabalho a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo serão regulamentadas pelas unidades colegiadas de deliberação superior das universidades.

§ 2º - A carga horária de trabalho dos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos III e IV do "caput" deste artigo compreenderá no mínimo oito horas semanais destinadas à docência.

Capítulo II

Das Carreiras

Seção I

Do Ingresso

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11 - O ingresso em cargo das carreiras de Analista Universitário, Técnico Universitário, Analista Universitário da Saúde e Técnico Universitário da Saúde ocorrerá no primeiro grau do nível inicial das carreiras e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I - nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Analista Universitário e Analista Universitário da Saúde;

II - nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde.

Art. 12 - O ingresso em cargo da carreira de Professor de Ensino Superior ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende da comprovação de habilitação mínima em:

I - nível superior acumulado com pós-graduação "lato sensu", conforme edital do concurso público, para ingresso no nível I;

II - nível superior acumulado com pós-graduação "stricto sensu", conforme edital do concurso público, para ingresso no nível III;

III - nível superior acumulado com doutorado, conforme edital do concurso público, para ingresso no nível V.

Art. 13 - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 14 - Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar Administrativo Universitário.

Art. 15 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III - prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;

IV - curso de formação técnico-profissional, se necessário, na forma do regulamento.

§ 1º - As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação de títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira.

§ 2º - Os critérios a que se refere o inciso IV do § 1º deverão ser aprovados pelas unidades colegiadas de deliberação superior das universidades e serão divulgados para conhecimento público.

Art. 16 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do § 1º do art. 15 desta lei;

II - idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A realização de concurso público para provimento de cargos nas universidades estaduais será determinada pelos respectivos conselhos universitários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a autorização da Câmara Temática específica do Colegiado de Gestão Governamental, criado pela Lei Delegada nº 49, de 2 de janeiro de 2003.

Art. 18 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividade de Educação Superior, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à

revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 19 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 20 - Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 21 - Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 22 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 23 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 24 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 25 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 26 - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 15 e as atividades de formação e

aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 21 serão desenvolvidos em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único - Para fins de ingresso e de promoção na carreira de Professor de Ensino Superior, o curso e as atividades a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com a Fundação João Pinheiro ou com instituições oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES - ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Capítulo III

Disposições Transitórias e Finais

Art. 27 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Professor de Ensino Superior, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular lotados na UEMG e na UNIMONTES na data de publicação desta lei transformados em oitocentos e trinta e três cargos de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior;

II - ficam criados mil e sessenta cargos de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior.

Parágrafo único - Dos cargos criados nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, cento e trinta e um são lotados no Quadro de Pessoal da UEMG e destinam-se exclusivamente ao "campus" universitário de Belo Horizonte, e novecentos e vinte e nove são lotados no Quadro de Pessoal da UNIMONTES.

Art. 28 - Os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, Analista de Atividades Universitárias e Analista de Apoio Técnico lotados na UEMG e na UNIMONTES na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e setenta e três cargos de provimento efetivo de Analista Universitário.

Art. 29 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico Universitário, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico de Atividades Universitárias lotados na UEMG e na UNIMONTES na data de publicação desta lei transformados em duzentos e setenta e quatro cargos de provimento efetivo de Técnico Universitário;

II - ficam criados sessenta e quatro cargos de provimento efetivo de Técnico Universitário.

Art. 30 - Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Ajudante de Saúde, Oficial de Serviços Gerais, Telefonista, Agente Universitário de Saúde, Agente de Atividades Universitárias e Agente de Administração lotados na UEMG e na UNIMONTES na data de publicação desta lei ficam transformados em trezentos e cinquenta e nove cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo Universitário, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - no Quadro de Pessoal da UEMG:

- a) vinte cargos de Agente de Administração;
- b) quarenta e três cargos de Ajudante de Serviços Gerais;
- c) três cargos de Agente de Atividades Universitárias;
- d) três cargos de Telefonista;
- e) treze cargos de Motorista;
- f) nove cargos de Oficial de Serviços Gerais;

II - no Quadro de Pessoal da UNIMONTES:

- a) vinte e oito cargos de Agente de Administração;
- b) cinco cargos de Ajudante de Serviços Gerais;
- c) dois cargos de Motorista.

Art. 31 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista Universitário da Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista Universitário da Saúde lotados na UNIMONTES na data de publicação desta lei transformados em oitenta e nove cargos de provimento efetivo de Analista Universitário da Saúde;

II - ficam criados cento e quatorze cargos de provimento efetivo de Analista Universitário da Saúde.

Art. 32 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico Universitário da Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes

procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Universitário de Saúde e Técnico Universitário de Saúde lotados na UNIMONTES na data de publicação desta lei transformados em cento e noventa e três cargos de provimento efetivo de Técnico Universitário da Saúde;

II - ficam criados duzentos e dezoito cargos de provimento efetivo de Técnico Universitário da Saúde.

Art. 33 - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da UNIMONTES, quatro cargos vagos de provimento efetivo de Atendente de Enfermagem e treze cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 34 - Os cargos de provimento efetivo transformados, extintos e criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 35 - O servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na UEMG ou na UNIMONTES será enquadrado na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 36 - Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na UEMG ou na UNIMONTES será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º - O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 37 - Na ocorrência da opção prevista no art. 36, a transformação, nos termos dos arts. 27 a 32, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 38 - Fica assegurado ao servidor enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 35, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 36, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 39 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º - O vencimento básico dos cargos das carreiras de que trata esta Lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 2º - Poderão ser incorporados nas tabelas de vencimento básico a que se refere o "caput" o abono de que trata a Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, a parcela remuneratória complementar de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, e outras vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 40 - As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 35 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 39, e abrangerão critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º - O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na Internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 41 - Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, decorrentes do enquadramento de que trata o art. 35, somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 40.

§ 1º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere o art. 40, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 42 - O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 35 e 40.

§ 3º - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 35 e 40 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º - O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º deste artigo e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 43 - O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único - Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 36, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 44 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I - vinte ou quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos de magistério lotados na UEMG na UNIMONTES, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

II - trinta horas para os demais servidores da UNIMONTES;

III - quarenta horas para os demais servidores da UEMG.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Olinto Godinho, relator - Leonardo Moreira - Arlen Santiago - Maria Tereza Lara.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

Estrutura das Carreiras do

Grupo de Atividades de Educação Superior

I-1 - Carreira de Professor de Ensino Superior

Carga horária de trabalho: 20 horas-aula semanais ou 40 horas-aula semanais em regime de tempo integral com ou sem dedicação exclusiva.

| Cargo | Nível | Nível de Escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | |
|------------------------------|-------|---|------------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Professor de Ensino Superior | I | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | 1893 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----|---|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | II | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| | III | Pós-graduação "stricto sensu" | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| | IV | Pós-graduação "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| | V | Doutorado | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |
| | VI | Doutorado | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J |
| | VII | Pós-Doutorado | | VII-A | VII-B | VII-C | VII-D | VII-E | VII-F | VII-G | VII-H | VII-I | VII-J |

I.2 - Carreira de Analista Universitário

Carga horária de trabalho: UEMG: 40 horas semanais. UNIMONTES: 30 horas semanais.

| Cargo | Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | |
|------------------------|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Analista Universitário | I | Superior | 173 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| | II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| | III | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| | IV | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| | V | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |
| | VI | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J |

I.3 - Carreira de Técnico Universitário

Carga horária de trabalho: UEMG: 40 horas semanais. UNIMONTES: 30 horas semanais.

| Cargo | Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | |
|---------|-------|-----------------------|------------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Técnico | I | Intermediário | 338 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------|-----|---|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| Universitário | | | | | | | | | | | | | | |
| | II | Intermediário | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | |
| | III | Intermediário | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | |
| | IV | Superior | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | |
| | V | Superior | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | |
| | VI | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | |

I.4 - Carreira de Auxiliar Administrativo Universitário

Carga horária de trabalho: UEMG: 40 horas semanais. UNIMONTES: 30 horas semanais

| Cargo | Nível | Nível de escolaridade | Quanti-dade | Grau | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-------|--------------------------------|-------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Auxiliar Administrativo Universitário | I | 4ª série do ensino fundamental | 359 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| | II | 4ª série do ensino fundamental | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| | III | Fundamental | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| | IV | Fundamental | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| | V | Intermediário | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |
| | VI | Superior | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J |

I.5 - Carreira de Analista Universitário da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Cargo | Nível | Nível de escolaridade | Quanti-dade | Grau | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-------|---|-------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Analista Universitário da Saúde | I | Superior | 203 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| | II | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| | III | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--|----|---|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|
| | | "stricto sensu" | | | | | | | | | | | | |
| | IV | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | |
| | V | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | |
| | VI | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | |

I.6 - Carreira de Técnico Universitário da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Cargo | Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Técnico Universitário da Saúde | I | Intermediário | 411 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| | II | Intermediário | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| | III | Intermediário | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| | IV | Superior | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| | V | Superior | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |
| | VI | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J |

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior

II.1 - Carreira de Professor de Ensino Superior: atribuições relacionadas com atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento e à ampliação da transmissão do saber e da cultura, bem como atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas universidades estaduais, inerentes ao exercício do cargo, além de outras previstas na legislação vigente;

II.2 - Carreira de Analista Universitário: atribuições relacionadas com a formulação, a implementação e a avaliação de políticas acadêmicas e administrativas e exercício de atividades de apoio administrativo, tais como coordenação, organização, planejamento, controle, avaliação e execução de projetos e programas no âmbito das universidades estaduais, compatíveis com sua área de atuação e, ainda, pesquisas e consultorias sobre matéria técnico-administrativa e econômico-financeira;

II.3 - Carreira de Técnico Universitário: atribuições relacionadas com as atividades de apoio técnico-administrativo voltadas para o controle e a avaliação de projetos e programas no âmbito das universidades estaduais, bem como outras atividades compatíveis com o nível intermediários de escolaridade, no âmbito de atuação das universidades estaduais;

II.4 - Carreira de Auxiliar Administrativo Universitário: atribuições relacionadas com as atividades de suporte administrativo, visando ao atendimento das rotinas administrativas, bem como outras atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação das universidades estaduais;

II.5 - Carreira de Analista Universitário da Saúde: atribuições relacionadas com a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde acadêmicas e administrativas, especialmente no âmbito da UNIMONTES, bem como o exercício de atividades de administração gerencial e apoio administrativo voltadas para coordenação, organização, planejamento, controle, avaliação e execução de projetos e programas na área

da saúde que sejam compatíveis com o nível superior de escolaridade, em sua área de atuação, e que exijam formação especializada para seu desempenho;

II.6 - Carreira de Técnico Universitário da Saúde: atribuições relacionadas com as atividades, no âmbito da UNIMONTES, de apoio técnico-administrativo voltadas para o controle e a avaliação de projetos e programas, bem como a atuação na área da saúde, em atividades compatíveis com o nível intermediário de escolaridade.

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 38 da Lei nº , de de de 2004)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49, de 2001 e de Funções Públicas Não Efetivadas

| Entidade | Denominação a partir da publicação desta lei | Quantitativo |
|-----------|--|--------------|
| UEMG | Professor de Ensino Superior | 77 |
| | Analista Universitário | 10 |
| | Técnico Universitário | 11 |
| | Auxiliar Administrativo Universitário | 17 |
| UNIMONTES | Professor de Ensino Superior | 14 |
| | Analista Universitário | 1 |
| | Analista Universitário da Saúde | 8 |
| | Técnico Universitário | 3 |
| | Técnico Universitário da Saúde | 6 |
| | Auxiliar Administrativo Universitário | 9 |
| Total | | 156 |

Anexo IV

(a que se referem os arts. 35, 42 e 43 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior

IV.1 - Carreira de Professor de Ensino Superior

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|----------------------|-----------------------|---|--|
| Entidade | Classe | Nível de Escolaridade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| UEMG | Professor Auxiliar | Superior | Professor de Ensino Superior | I - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| UNIMONTES | Professor Assistente | Especialização | | II - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |

| | | | | |
|-----------|----------------------|-----------|--|---|
| UEMG | Professor Assistente | Mestrado | | III – Pós-graduação "stricto sensu" IV – Pós-graduação "stricto sensu" V – Doutorado VI – Doutorado VII – Pós-Doutorado |
| UNIMONTES | Professor Adjunto | Mestrado | | |
| UEMG | Professor Adjunto | Doutorado | | |
| UEMG | Professor Titular | Doutorado | | |
| UNIMONTES | Professor Titular | Doutorado | | |

IV.2 - Carreira de Analista Universitário

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|---------------------------------------|-----------------------|---|--|
| Entidade | Classe | Nível de escolaridade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| UEMG/ UNIMONTES | Analista da Administração | Superior | Analista Universitário | I – Superior |
| UEMG | Analista de Atividades Universitárias | | | II – Superior |
| UEMG/ UNIMONTES | Analista de Apoio Técnico | | | III – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" IV – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" V – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" VI – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |

IV.3 - Carreira de Técnico Universitário

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|--------------------------------------|-----------------------|---|--|
| Entidade | Classe | Nível de escolaridade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| UEMG/ UNIMONTES | Auxiliar Administrativo | Intermediário | Técnico Universitário | I – Intermediário |
| UNIMONTES | Técnico Administrativo | | | II – Intermediário |
| UEMG | Técnico de Atividades Universitárias | | | III – Intermediário IV – Superior V – Superior VI – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |

IV.4 - Carreira de Auxiliar Administrativo Universitário

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|-------------------------------------|--------------------------------|---|--|
| Entidade | Classe | Nível de escolaridade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| UEMG/ UNIMONTES | Ajudante de Serviços Gerais | 4ª série do Ensino Fundamental | Auxiliar Administrativo Universitário | I – 4ª série do ensino fundamental II – 4ª série do ensino fundamental III – Fundamental IV – Fundamental V – Intermediário VI – Superior |
| UNIMONTES | Ajudante de Saúde | | | |
| UEMG/ UNIMONTES | Oficial de Serviços Gerais | | | |
| UNIMONTES | Motorista | | | |
| UNIMONTES | Telefonista | Fundamental | | |
| UNIMONTES | Ajudante de Saúde | | | |
| UNIMONTES | Agente Universitário de Saúde | | | |
| UEMG | Agente de Atividades Universitárias | | | |
| UEMG/ UNIMONTES | Agente de Administração | | | |

IV.5 - Carreira de Analista Universitário da Saúde

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|---------------------------------|-----------------------|---|---|
| Entidade | Classe | Nível de escolaridade | Carreira | Nível de escolaridade dos níveis da carreira |
| UNIMONTES | Analista Universitário Da Saúde | Superior | Analista Universitário da Saúde | I – Superior II – Superior III – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" IV – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" V – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" VI – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |

IV.6 - Carreira de Técnico Universitário da Saúde

| Situação anterior à publicação desta lei | Situação a partir da publicação desta lei |
|--|---|
| | |

| Entidade | Classe | Nível de escolaridade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
|-----------|---------------------------------|-----------------------|--------------------------------|--|
| UNIMONTES | Auxiliar Universitário de Saúde | Intermediário | Técnico Universitário da Saúde | I – Intermediário |
| UNIMONTES | Técnico Universitário de Saúde | | | II – Intermediário |
| | | | | III – Intermediário |
| | | | | IV – Superior |
| | | | | V – Superior |
| | | | | VI – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.340/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 147/2003, o projeto de lei em epígrafe "institui e estrutura as carreiras de Educação Superior do Estado de Minas Gerais no âmbito do Poder Executivo Estadual".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/12/2003 e republicada em 24/3/2004, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por meio da Mensagem nº 218, o Governador de Estado encaminhou emendas à proposição, publicadas em 17/6/2004.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, integrante do conjunto de proposições encaminhadas pelo Poder Executivo no final de 2003 as quais reestruturam as carreiras de seus servidores, institui as carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Antes de encaminhar a proposição a esta Casa Legislativa, o Executivo discutiu a matéria com os servidores, por meio de seus representantes. Agora, antes que fosse apreciado pelas comissões, o projeto foi cuidadosamente analisado pelos técnicos de ambos os Poderes, sob a supervisão do relator, culminando na apresentação do Substitutivo nº 1, que integra este parecer. Esse substitutivo mantém a essência da proposição original, promovendo alterações formais que buscam, entre outros propósitos, uma padronização entre os vários diplomas legais que tratam da carreira de servidores.

Vale ressaltar que, a exemplo das carreiras dos demais grupos de atividade, a proposição em exame reduz o número de espécies de cargos. Assim, conforme a justificativa que acompanhou a proposição, 20 classes de cargos de provimento efetivo serão transformadas em quatro carreiras distintas: Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia; Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia; Gestor em Ciência e Tecnologia; Pesquisador em Ciência e Tecnologia.

Conforme já se apontou em outros pareceres desta Comissão, a constitucionalidade desse procedimento tem sido freqüentemente questionada, uma vez que ele pode ser utilizado como forma de acesso ou provimento derivado, ou seja, o servidor ingressa em uma carreira para a qual não prestou concurso, burlando a exigência constante no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público.

Para ilustrar a questão, cabe citar, como exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.335, que questionava a lei do Estado de Santa Catarina que extinguiu os cargos e as carreiras de Fiscal de Tributos Estaduais, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Escrivão de Exatoria e criou, em substituição, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, determinando o aproveitamento dos ocupantes de cargos extintos em classes de nova carreira. Ao fim dos debates no Supremo Tribunal Federal - STF -, prevaleceu o entendimento da inconstitucionalidade da lei. Tomou-se como base para tanto o voto do Ministro Gilmar Mendes, que vê "correspondência e pertinência" temática entre os cargos extintos e a nova carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual. A posição divergente dos Ministros Carlos Velloso e Maurício Corrêa (relator), vencidos na votação, revela que nem sequer na mais elevada instância do Poder Judiciário brasileiro há consenso sobre a matéria. Para que se reúnam diversos profissionais numa mesma carreira, é preciso que haja semelhança entre suas atribuições e que estas tenham um grau de complexidade similar.

Ao proceder à interpretação da norma, o aplicador deve levar em consideração que o contexto social é parâmetro para a adequada compreensão da legislação e das propostas para a sua alteração, conforme preconizam as modernas teorias da interpretação. A tendência da organização do trabalho na atualidade é a da preponderância de profissionais que tenham competência para desenvolver um número maior de atribuições, reduzindo e dissolvendo as fronteiras entre as profissões. Considerando a posição do STF no caso citado e o contexto social mencionado, pode-se dizer que a redução do número de carreiras não é, em tese, inconstitucional; é, porém, necessária, nas comissões de mérito, a análise da natureza e da complexidade das atribuições do cargo, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

O projeto em exame apresenta uma especificidade com relação às demais carreiras: trata-se da possibilidade de ingresso em nível avançado na carreira, em vista da titulação do candidato, para as carreiras de nível superior. A medida se justifica em virtude da natureza das atividades desempenhadas, que envolvem o elevado domínio do conhecimento técnico-científico em diversas áreas. Tanto as atividades de gestão de projetos e programas de ciência e tecnologia quanto a própria pesquisa e o desenvolvimento nesta área requerem maturidade acadêmica.

Assim, pode interessar ao Estado atrair pessoas que já tiveram a formação acadêmica nos níveis de mestrado e doutorado, em vez de contratar profissional que ainda irá iniciar sua formação de pesquisador nos programas de pós-graduação "stricto sensu". Esse procedimento é adotado pelas universidades públicas e privadas, que, ao contratarem professores, dão preferência aos doutores, depois aos mestres e, por último, àqueles que detêm apenas o título de especialista ou graduado.

Por fim, vale registrar que, sobre a observância da Lei Complementar Federal nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4/5/2000, que exige seja a criação de cargos públicos acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposta e da demonstração da origem dos recursos, foi encaminhado a esta Casa Legislativa o demonstrativo de que não implicará aumento da despesa pública com pessoal a pretendida criação ou transformação de cargos.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.340/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia:

- I – Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia;
- II – Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;
- III – Gestor em Ciência e Tecnologia;
- IV – Pesquisador em Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I – grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;
- II – carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;
- III – cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;
- IV – quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;
- V – nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e a mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;
- VI – grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º – Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal do seguinte órgão e entidades do Poder Executivo:

I – na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES – , na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC – , na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – , na Fundação João Pinheiro – FJP – e no Instituto de Geociências Aplicadas – IGA, cargos das carreiras de:

- a) Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia;
- b) Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;
- c) Gestor em Ciência e Tecnologia;

II – na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC – , na Fundação João Pinheiro – FJP – e no Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – , cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.

Art. 4º – As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

Parágrafo único – As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 5º – A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal do órgão e das entidades a que se refere o art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência do órgão e das entidades envolvidos e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, observado o interesse da administração.

Parágrafo único – No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 6º – A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único – A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para a qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público.

Capítulo II

Das Carreiras

Seção I

Do Ingresso

Art. 9º – O ingresso em cargo das carreiras de que trata esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 – O ingresso em cargo das carreiras de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia e de Gestor em Ciência e Tecnologia dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia;

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Art. 11 – O ingresso em cargo da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida e depende de comprovação mínima de:

I – habilitação específica obtida em curso de nível superior de escolaridade, para ingresso no nível I;

II – habilitação específica obtida em curso de nível pós-graduação "stricto sensu" de escolaridade, para ingresso no nível IV;

III – habilitação específica obtida em curso de nível doutorado de escolaridade, para ingresso no nível VI.

Art. 12 – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I – nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 13 – Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Art. 14 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I – provas ou provas e títulos;

II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III – prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;

IV – curso de formação técnico-profissional, se necessário.

Parágrafo único – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho.

Art. 15 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 14;

II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 – O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único – Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 17 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 18 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 19 – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível a que pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais atividades.

§ 2º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 20 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 21 – A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 22 – Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

Art. 23 – Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 24 – O curso de formação técnico-profissional a que se refere inciso IV do "caput" do art. 14 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 19 serão desenvolvidos em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Capítulo III

Disposições Transitórias e Finais

Art. 25 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Pesquisador e Pesquisador Pleno lotados na FJP, no IGA e no CETEC e o cargo de provimento efetivo de Professor Assistente lotado na FJP na data de publicação desta lei transformados em quatrocentos e sete cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia;

II – ficam criados quinze cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.

Art. 26 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista de Administração, Analista de Obras Públicas, Analista da Cultura, Analista de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Analista de Planejamento e Cartógrafo lotados na SECTES, os cargos de provimento efetivo de Assistente de Ciência e Tecnologia e Analista de Ciência e Tecnologia lotados na FAPEMIG, na FJP, no IGA e no CETEC, e os cargos de provimento efetivo de Pesquisador e Pesquisador Pleno lotados na FAPEMIG na data de publicação desta lei transformados em duzentos e trinta e nove cargos de provimento efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia;

II – ficam criados dezesseis cargos de provimento efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia.

Art. 27 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Técnico Administrativo, Técnico de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Técnico de Comunicação Social, Oficial de Administração e de Assistente Administrativo lotados na SECTES e o cargo de provimento efetivo de Técnico de Atividades de Pesquisa lotado na FAPEMIG, na FJP, no IGA e no CETEC na data de publicação desta lei transformados em trezentos e vinte e sete cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;

II – ficam criados dezesseis cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Art. 28 – Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Motorista e de Agente de Administração lotados na SECTES e o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Atividades de Pesquisa lotado no CETEC, na FAPEMIG, no IGA e na FJP na data de publicação desta lei ficam transformados em quatorze cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – dezesseis cargos de Ajudante de Serviços Gerais lotados na SECTES;

II – cinco cargos de Motorista lotados na SECTES;

III – quarenta e cinco cargos de Agente de Administração lotados na SECTES;

IV – cinquenta e três cargos de Auxiliar de Atividades de Pesquisa, sendo dezoito lotados no CETEC, dezesseis lotados na FAPEMIG, doze lotados na FJP e sete lotados no IGA.

Art. 29 – Ficam extintos cinco cargos vagos de provimento efetivo de Telefonista lotados na SECTES.

Art. 30 – A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 31 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 32 – Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I – a opção a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão ou da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II – o prazo para a opção a que se refere o "caput" deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º – O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º – O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 33 – Na ocorrência da opção prevista no art. 32, a transformação, nos termos dos arts. 25 a 28 desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 34 – Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 31, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 32, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 35 – As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Parágrafo único – O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

Art. 36 – As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 31 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 35, e abrangerão critérios que conciliem:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 1º – As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º – O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na Internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 37 – Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo decorrentes do enquadramento de que trata o art. 31 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer a tabela de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 36.

§ 1º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 38 – O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado será

transformado em cargo de carreira de que trata esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º – Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 30 e 35.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 31 e 36 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º – O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º deste artigo e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 39 – O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único – Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 32 com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 40 – Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º – A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de :

I – trinta horas para os ocupantes de cargos lotados na SECTES;

II – quarenta horas para os ocupantes de cargos lotados na CETEC;

III – quarenta horas para os ocupantes de cargos lotados na FAPEMIG;

IV – quarenta horas para os ocupantes de cargos lotados na FJP;

V – quarenta horas para os ocupantes de cargos lotados no IGA.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Arlen Santiago - Olinto Godinho - Maria Tereza Lara.

Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia

I.1. Carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--------------------------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | |
| I | 4ª série do ensino fundamental | 14 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M | I-N | I-O | I-P |
| II | 4ª série do ensino fundamental | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M | II-N | II-O | II-P |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|--------------------------------|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| III | 4ª série do ensino fundamental | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M | III-N | III-O | III-P |
| IV | Fundamental | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M | IV-N | IV-O | IV-P |
| V | Fundamental | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M | V-N | V-O | V-P |
| VI | Fundamental | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VI-M | VI-N | VI-O | VI-P |

I.2. Carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| I | Intermediário | 343 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M | I-N | I-O | I-P |
| II | Intermediário | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M | II-N | II-O | II-P |
| III | Intermediário | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M | III-N | III-O | III-P |
| IV | Intermediário | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M | IV-N | IV-O | IV-P |
| V | Superior | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M | V-N | V-O | V-P |
| VI | Superior | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VI-M | VI-N | VI-O | VI-P |

I.3. Carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| I | Superior | 255 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | IM | I-N | I-O | I-P |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | IIM | II-N | II-O | II-P |
| III | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | IIIM | III-N | III-O | III-P |
| IV | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IVM | IV-N | IV-O | IV-P |
| V | Pós-graduação "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | VM | V-N | V-O | V-P |
| VI | Pós-graduação "stricto sensu" | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VIM | VI-N | VI-O | VI-P |

I.4. Carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| I | Superior | 422 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M | I-N | I-O | I-P |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M | II-N | II-O | II-P |
| III | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M | III-N | III-O | III-P |
| IV | Pós-graduação "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M | IV-N | IV-O | IV-P |
| V | Pós-graduação "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M | V-N | V-O | V-P |
| VI | Doutorado | | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J | VI-L | VI-M | VI-N | VI-O | VI-P |

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia

IV.1 - Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia: exercício de tarefas auxiliares nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e gestão logística em ciência e tecnologia.

IV.2 - Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia: exercício de atividades de apoio técnico-administrativo, de supervisão e coordenação de equipes de apoio, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e gestão logística em ciência e tecnologia.

IV.3 - Gestor em Ciência e Tecnologia: exercício de atividades de administração gerencial, voltadas para o suporte a projetos de desenvolvimento tecnológico e para a direção, a coordenação, a organização, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de projetos e programas na área de ciência e tecnologia compatíveis com sua área de atuação.

IV.4 - Pesquisador em Ciência e Tecnologia: exercício de atividades de planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, estudos e serviços técnico-científicos.

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 37 da Lei nº , de de de 2004)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não Efetivadas

| Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia | |
|--|--------------|
| Carreira | Quantitativo |
| Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia | 58 |
| Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia | 127 |
| Gestor em Ciência e Tecnologia | 39 |
| Pesquisador em Ciência e Tecnologia | 126 |
| Total | 350 |



Anexo IV

(a que se referem os arts. 30, 37 e 38 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação para Enquadramento nos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia

IV.1 – Carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação após a publicação desta lei | |
|--|------------------------|---------------------------|--|--|
| Classe | Escolaridade da classe | Órgão ou entidade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| Ajudante de Serviços Gerais | 4ª série fundamental | SECTES | Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia | nível I: 4ª série do ensino fundamental; |
| Oficial de Serviços Gerais | | | | nível II: 4ª série do ensino fundamental; |
| Motorista | | | | nível III: 4ª série do ensino fundamental; |
| Auxiliar de Atividades de Pesquisa | Fundamental | CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA | | nível IV: fundamental; |
| Agente de Administração | Fundamental | SECTES | | nível V: fundamental; |
| | | | | |

IV.2 – Carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação após a publicação desta lei | |
|---|---------------|---------------------------|---|----------------------------|
| Auxiliar Administrativo | Intermediário | SECTES | Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia | nível I: intermediário ; |
| Auxiliar de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente | | | | nível II: intermediário ; |
| Técnico Administrativo | | | | nível III: intermediário ; |
| Técnico de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente | | | | nível IV: intermediário ; |
| Oficial de Administração | | | | nível V: superior; |
| Assistente Administrativo | | | | nível VI: superior. |
| Técnico de Comunicação Social | | | | |
| Técnico de Atividades de Pesquisa | Intermediário | CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA | | |

IV.3 – Carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação após a publicação desta lei | |
|---|---------------|---------------------------|--------------------------------------|--|
| Analista de Administração | Superior | SECTES | Gestor em Ciência e Tecnologia | nível I: superior; nível II: superior; nível III: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; nível IV: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; nível V: pós-graduação "stricto sensu" nível VI: pós-graduação "stricto sensu". |
| Analista de Obras Públicas | | | | |
| Analista da Cultura | | | | |
| Analista de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente | | | | |
| Cartógrafo | | | | |
| Analista de Planejamento | | | | |
| Pesquisador | Superior | FAPEMIG | | |
| Assistente de Ciência e Tecnologia | Superior | CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA | | |
| Pesquisador Pleno | Pós-graduação | FAPEMIG | | |
| Analista de Ciência e Tecnologia | Pós-graduação | CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA | | |

IV.4 – Carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação após a publicação desta lei | |
|--|------------------------|-------------------|--------------------------------------|--|
| Classe | Escolaridade da classe | Órgão ou entidade | Carreira | Escolaridade dos níveis da carreira |
| Pesquisador | Superior | CETEC, FJP e IGA | Pesquisador em Ciência e Tecnologia | nível I: superior nível II: superior; nível III: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; nível IV: pós-graduação "stricto sensu"; nível V: pós-graduação "stricto sensu" nível VI: doutorado |
| Pesquisador Pleno | Pós-graduação | CETEC, FJP e IGA | | |
| Professor Assistente | Pós-graduação | FJP | | |

Relatório

Por meio da Mensagem nº 148/2003, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.341/2003, que institui e estrutura as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/12/2003 e republicado em 24/3/2004, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, o qual fundamentamos nos seguintes termos.

Fundamentação

O art. 5º da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003, determinou ao Poder Executivo o encaminhamento, até 31/12/2003, de todos os projetos de instituição e estruturação dos planos de carreira dos servidores públicos estaduais. Dando, portanto, cumprimento ao ordenamento constitucional citado, o projeto de lei em epígrafe institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo.

Inicialmente, estabeleceram-se, por meio do Decreto nº 43.576, de 9/9/2003, as diretrizes para a elaboração dos anteprojetos de lei dos planos de carreira na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado. De acordo com o referido decreto, a estruturação dos planos de carreira deverá observar as atividades realizadas em cada órgão e entidade da administração pública. Para tanto, foram instituídos grupos de atividades, cada grupo representando um conjunto de carreiras reunidas segundo sua área de atuação. Sendo assim, a proposição em análise objetiva dispor sobre o Grupo de Atividades de Cultura, do qual fazem parte os seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo: Secretaria de Estado de Cultura - SEC -; Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP -; Fundação Cultural e Educativa - TV Minas; Fundação Clóvis Salgado - FCS - e Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG.

Ainda no tocante às diretrizes, os fundamentos para o desenvolvimento, na respectiva carreira, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo deverão ser a igualdade de oportunidades, o mérito funcional, a qualificação profissional, a promoção e a progressão por meio de avaliação periódica de desempenho individual, além do aperfeiçoamento contínuo. Ressalte-se que, por questões de natureza orçamentária, notadamente o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.684, de 2003, a instituição dos planos de carreira e o enquadramento dos atuais servidores públicos civis na estrutura de cada carreira deverão ocorrer sem impacto financeiro, razão pela qual a proposição não contém as tabelas de vencimento básico das carreiras que ora se propõe instituir.

Todavia, a proposição garante a irredutibilidade da remuneração percebida pelo servidor na ocasião de seu enquadramento na nova carreira, em obediência ao disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal e no art. 24, § 5º, da Constituição Estadual.

Antes de prosseguirmos na análise do projeto de lei em exame, uma observação deve ser feita: a estruturação das novas carreiras suscitou o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 52/2004, do Governador do Estado, alterando dispositivos da Lei nº 869, de 5/7/52, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos. Tais modificações se referem aos conceitos básicos que norteiam a estruturação das carreiras, como os de nível e grau, que não existem no estatuto em vigor, bem como à inclusão das fases que devem ser comuns a todas as carreiras. Com efeito, sendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis matéria de lei complementar, conforme estabelece a Constituição do Estado, seus dispositivos não podem ser revogados ou excepcionados por lei ordinária.

Prosseguindo na análise da proposição, passamos ao estudo do seu conteúdo, destacando-se as inovações introduzidas na organização das carreiras. A primeira delas diz respeito à instituição do Grupo de Atividades de Cultura, por meio do qual haverá maior mobilidade institucional, setorial e intersetorial dos servidores públicos efetivos na administração pública. O art. 1º do projeto estabelece as carreiras que pertencem a esse Grupo, as estruturas das quais estão definidas no Anexo I, que o acompanha. Assim sendo, os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura e Auxiliar de Cultura são lotados na Secretaria de Estado de Cultura, na Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - e na Fundação Cultural e Educativa - TV Minas. Os cargos das carreiras de Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino e Professor de Arte são lotados na Fundação Clóvis Salgado - FCS. Por fim, os cargos das carreiras de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro e Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro são lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG. As atribuições gerais dos cargos supramencionados estão definidas no Anexo II, que acompanha o projeto, e as atribuições específicas serão definidas em regulamento. Estabelece-se, ainda, que as atribuições dos cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro têm natureza de atividade exclusiva de Estado, sendo que as condições do exercício das atribuições desses cargos, em especial as relacionadas a ações de fiscalização, serão definidas em regulamento.

Para a lotação dos cargos das carreiras que ora se criam, será observado o interesse da administração, juntamente com a anuência do órgão e das entidades envolvidas e a aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Saliente-se que a mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades somente serão permitidas dentro da mesma carreira, sendo que a transferência está condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para onde o servidor será transferido, respeitada a carga horária do cargo por ele ocupado. Excetua-se desta regra a transferência de servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Ao tratar do concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso nas carreiras do Grupo de Atividades de Cultura, a proposição dispõe sobre a exigência de níveis de escolaridade, o caráter eliminatório e classificatório do concurso, o prazo de validade, o edital e os requisitos para a posse. Determina, ainda, que o ingresso dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

Nas carreiras estruturadas com classes de níveis de escolaridade ou extensão de graduação diversos, poderá ser estabelecido o ingresso em níveis de classes diversos correspondentes ao nível de escolaridade exigido.

Cumpre observar que os níveis de escolaridade exigidos para o ingresso nas carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo serão o intermediário e o superior, não havendo, portanto, novos ingressos nas carreiras de Auxiliar de Cultura, de Auxiliar de Gestão Artística e de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, de níveis elementar e fundamental de escolaridade, previstas na proposição para fins de enquadramento dos atuais servidores, conforme correlação estabelecida no Anexo II, que acompanha o projeto.

Constam da proposição os requisitos para a obtenção da promoção e da progressão nas carreiras do Grupo de Atividades de Cultura, da mesma forma como dispõem os projetos de lei sobre os demais planos de carreira. A propósito, releva salientar que os referidos projetos guardam conformidade entre si, diferenciando-se, evidentemente, nas questões pertinentes às atividades de cada órgão ou entidade, bem como nas peculiaridades existentes.

Além dos requisitos de tempo e de avaliações periódicas satisfatórias, merece destaque a formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira, a qual é denominada "escolaridade adicional" e constitui fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas para fins de promoção e progressão na carreira. Esta nova regra beneficiará, principalmente, o servidor que for enquadrado na nova carreira e que já possua formação complementar, uma vez que a regra atual não prevê este instrumento para desenvolvimento na carreira.

De importância fundamental na análise da proposição é o enquadramento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na estrutura estabelecida para as novas carreiras. Nos termos da proposição, o decreto que estabelecer as regras de posicionamento decorrentes do enquadramento desses servidores nos cargos das carreiras que ora se instituem deverá observar a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor; o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado pela lei e o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data da publicação do referido decreto.

É também relevante o que determina a proposição a esse respeito, ao estabelecer que o decreto contendo as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta prévia, na página da SEPLAG na Internet, durante, pelo menos, os 15 dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Com efeito, o enquadramento de servidor em carreira diversa daquela para a qual prestou concurso público, se caracterizado como provimento derivado, pode ensejar uma ação direta de inconstitucionalidade por desobediência ao art. 37 da Constituição Federal, que exige concurso público para ingresso em qualquer cargo público, ressalvados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e os cargos subseqüentes da carreira, em que a investidura se faz pela forma de provimento denominada "promoção" (ADI-242/RJ e precedentes).

É oportuno ressaltar a possibilidade de opção do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades a que se refere a proposição, na data da publicação da lei que se originar do projeto em pauta, pelo não-enquadramento na estrutura das novas carreiras. Na hipótese de o servidor manifestar essa opção no prazo previsto, estabelece-se que a transformação do cargo original em outro da nova carreira ocorrerá após a sua vacância.

Trata o projeto da questão da remuneração do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo que, em razão de concurso público posterior à publicação da lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Cultura. Se a jornada for equivalente à do cargo de origem e a remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do novo cargo, o servidor poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Para a obtenção do número de cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, a proposição determina a transformação, extinção e criação de cargos, cuja identificação será feita em decreto.

No que concerne ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20/7/90, aplicam-se as regras de enquadramento e posicionamento de que trata a proposição. No caso de servidor efetivado nos termos da legislação pertinente, o cargo correspondente à função pública será transformado em cargo da nova carreira. Se o detentor de função pública não tiver sido efetivado, permanecerá a regra em vigor, ou seja, o enquadramento do servidor na estrutura das carreiras dar-se-á apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, mantida a identificação como função pública. Determina-se, ainda, que tanto a função pública quanto os cargos resultantes da transformação supramencionada serão extintos com a vacância.

Finalmente, também trata a proposição em análise da situação do servidor inativo, assegurando-lhe o enquadramento na estrutura das carreiras instituídas pela lei, na forma da correlação contida em anexo, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se tiver dado a aposentadoria.

A proposição não encontra óbice jurídico, pois atende aos preceitos constitucionais relativos à iniciativa legislativa e à competência da Assembléia Legislativa para deliberar sobre a matéria.

Em relação à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente de seus arts. 16, 17 e 21, os quais exigem que a criação de cargos públicos seja acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposta e da demonstração da origem dos recursos, acompanha o projeto o demonstrativo de que não haverá aumento da despesa pública com a criação ou transformação dos cargos, já que outros serão extintos, o que compensará os gastos.

Todavia, é necessário aprimorar aspectos formais da proposição e promover a harmonia entre os textos dos projetos de lei que dispõem sobre a instituição e estruturação das carreiras dos órgãos e entidades do Poder Executivo. Dessa forma, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1. Ressaltamos que neste substitutivo estão todas as medidas propostas originalmente, inclusive as modificações solicitadas pelo Poder Executivo, resultado de estudos realizados por esta Casa Legislativa juntamente com aquele Poder.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.341/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº1

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo:

I – Gestor de Cultura;

II – Técnico de Cultura;

III – Auxiliar de Cultura;

IV – Professor de Arte e Restauro;

V – Analista de Gestão Artística;

VI – Técnico de Gestão Artística;

VII – Auxiliar de Gestão Artística;

VIII – Músico Instrumentista;

IX – Músico Cantor;

X – Bailarino;

XI – Professor de Arte;

XII – Analista de Gestão, Proteção e Restauro;

XIII – Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;

XIV – Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro.

Parágrafo único – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II – carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em vista do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III – cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV – quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V – nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI – grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º – Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgão e entidades do Poder Executivo:

I – na Secretaria de Estado de Cultura – SEC – , cargos das carreiras de:

a) Gestor de Cultura;

b) Técnico de Cultura;

c) Auxiliar de Cultura;

II – na Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP – , cargos das carreiras de:

a) Gestor de Cultura;

b) Técnico de Cultura;

c) Auxiliar de Cultura;

d) Professor de Arte e Restauro;

III – na Fundação Cultural e Educativa – TV Minas – , cargos das carreiras de:

a) Gestor de Cultura;

b) Técnico de Cultura;

c) Auxiliar de Cultura;

IV – na Fundação Clóvis Salgado – FCS – , cargos das carreiras de:

a) Analista de Gestão Artística;

b) Técnico de Gestão Artística;

c) Auxiliar de Gestão Artística;

d) Músico Instrumentista;

e) Músico Cantor;

f) Bailarino;

g) Professor de Arte;

V – no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA – , cargos das carreiras de:

a) Analista de Gestão, Proteção e Restauro;

b) Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;

c) Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro.

Art. 4º – As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º – As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

§ 2º – As atribuições dos cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 3º – As condições do exercício das atribuições dos cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, em especial as relacionadas com ações de fiscalização, serão definidas em regulamento.

Art. 5º – A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal do órgão e das entidades a que se refere o art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência do órgão e das entidades envolvidos e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 6º – A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único – A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de:

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura e de Técnico de Cultura;

II – trinta horas para os cargos das carreiras de Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Professor de Arte, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;

III – vinte horas para os cargos da carreira de Professor de Arte e Restauro.

Capítulo II

Das Carreiras

Seção I

Do Ingresso

Art. 9º – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 – O ingresso em cargo das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Professor de Arte, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Gestor de Cultura, Analista de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Professor de Arte e Analista de Gestão, Proteção e Restauro;

II – nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Cultura, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão Artística.

Art. 11 – O ingresso em cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível intermediário, conforme edital do concurso público, para ingresso no nível I;

II – nível superior, conforme edital do concurso público, para ingresso no nível III.

Art. 12 – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 13 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística e Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro.

Art. 14 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caracteres eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I – provas ou provas e títulos;

II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III – curso de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;

IV – curso de formação técnico-profissional, se necessário;

Parágrafo único – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso nas carreiras;

VIII – a carga horária de trabalho.

Art. 15 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 14;

II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 – O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Cultura, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único – Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 17 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 18 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 19 – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido, se necessário;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais atividades.

§ 2º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 20 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 21 – A contagem do prazo para fins da segunda progressão e da primeira promoção terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 22 – Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

Art. 23 – Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspensão;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 24 – O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 14 e as atividades a que se refere o inciso V do § 1º do art. 19 serão desenvolvidos em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro – FJP.

Capítulo III

Disposições Transitórias e Finais

Art. 25 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Gestor de Cultura, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, Analista da Cultura, Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente, Analista de Planejamento, Analista de Comunicação Social, Analista da Saúde, Analista de Esportes, Analista em Agropecuária, Analista de Obras Públicas e Analista de Educação lotados na SEC, os cargos de provimento efetivo de Analista de Arte e Analista de Administração lotados na FAOP e os cargos de provimento efetivo de Diretor de Programa, Redator e Repórter lotados na TV Minas na data de publicação desta lei transformados em cento e trinta e três cargos de provimento efetivo de Gestor de Cultura;

II – ficam criados quarenta e um cargos de provimento efetivo de Gestor de Cultura.

Art. 26 – Os cargos de provimento efetivo de Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo lotados na SEC, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Coordenador de Feira e Secretária (2º grau) lotados na FAOP e os cargos de provimento efetivo de Editor de Imagens, Locutor Apresentador, Operador de TV, Supervisor de Operações, Técnico de Manutenção e Supervisor Técnico lotados na TV Minas na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e setenta e um cargos de provimento efetivo de Técnico de Cultura, ressalvados trinta e oito cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, que ficam extintos.

Art. 27 – Os cargos de provimento efetivo de Agente de Administração, Agente Gráfico, Motorista e Ajudante de Serviços Gerais lotados na SEC na data de publicação desta lei ficam transformados em quarenta e cinco cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Cultura, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – cinquenta e dois cargos de Agente de Administração;

II – dois cargos de Motorista;

III – vinte e quatro cargos de Ajudante de Serviços Gerais.

Art. 28 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Gestão Artística, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, Inspetor de Orquestra, Analista de Apoio Técnico e Analista de Eventos Artísticos e Culturais lotados na FCS na data de publicação desta lei transformados em dezenove cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão Artística;

II – ficam criados vinte e quatro cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão Artística.

Art. 29 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Gestão Artística, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Apoio Técnico, Auxiliar Técnico de Eventos, Técnico Administrativo, Técnico de Apoio e Inspetor de Alunos lotados na FCS na data de publicação desta lei transformados em noventa e cinco cargos de provimento efetivo de Técnico de Gestão Artística;

II – ficam criados vinte e cinco cargos de provimento efetivo de Técnico de Gestão Artística.

Art. 30 – Os cargos de provimento efetivo de Agente de Eventos e Ajudante de Serviços Gerais lotados na FCS na data de publicação desta lei ficam transformados em vinte e dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Gestão Artística, ressalvados quarenta e um cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Eventos, que ficam extintos.

Art. 31 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Professor de Arte, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Professor de Arte e de Pianista Acompanhador lotados na FCS na data de publicação desta lei transformados em quarenta e oito cargos de provimento efetivo de Professor de Arte;

II – ficam criados trinta e dois cargos de provimento efetivo de Professor de Arte.

Art. 32 – Os cargos de provimento efetivo de Músico A, Músico B e Músico C lotados na FCS na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e trinta cargos de provimento efetivo de Músico Instrumentista, ressalvados quarenta e cinco cargos vagos de provimento efetivo de Músico C, que ficam extintos.

Art. 33 – Os cargos de provimento efetivo de Corista lotados na FCS na data de publicação desta lei ficam transformados em noventa cargos de

provimento efetivo de Músico Cantor, ressalvados vinte e oito cargos vagos de provimento efetivo de Corista, que ficam extintos.

Art. 34 – Para a obtenção do número de cargos de provimento efetivo da carreira de Bailarino, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Bailarino A, Bailarino B e Bailarino C lotados na FCS na data de publicação desta lei transformados em onze cargos de provimento efetivo de Bailarino;

II – ficam criados vinte e nove cargos de provimento efetivo de Bailarino.

Art. 35 – Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais e Agente de Administração lotados no IEPHA na data de publicação desta lei ficam transformados em dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – dois cargos de Agente de Administração;

II – três cargos de Ajudante de Serviços Gerais.

Art. 36 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico em Proteção e Restauro e Técnico Administrativo lotados no IEPHA na data de publicação desta lei transformados em quarenta cargos de provimento efetivo de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;

II – ficam criados seis cargos de provimento efetivo de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro.

Art. 37 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, Analista de Apoio Técnico e Analista em Proteção e Restauro lotados no IEPHA na data de publicação desta lei transformados em quarenta e quatro cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão, Proteção e Restauro;

II – ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão, Proteção e Restauro.

Art. 38 – Ficam criados trinta cargos de provimento efetivo de Professor de Arte e Restauro.

Art. 39 – Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo:

I – no quadro de pessoal da SEC, um cargo de Telefonista;

II – no quadro de pessoal da FAOP, um cargo de Ajudante de Serviços Gerais;

III – no quadro de pessoal da FCS:

a) sete cargos de Oficial de Serviços Gerais;

b) um cargo de Motorista;

IV – no quadro de pessoal do IEPHA:

a) quatro cargos de Motorista;

b) um cargo de Oficial de Serviços Gerais;

c) seis cargos de Oficial em Proteção e Restauro.

Art. 40 – A identificação dos cargos de provimento efetivo extintos, transformados e criados por esta lei será feita em decreto.

Art. 41 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 42 – Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades a que se refere o art. 3º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I – a opção a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão ou da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II – o prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º – O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º – O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 43 – Na ocorrência da opção prevista no art. 42, a transformação, nos termos dos arts. 25 a 37, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 44 – Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 41, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 42, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 45 – As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º – Poderão ser incorporados, nas tabelas de vencimento básico a que se refere o "caput" deste artigo, o abono de que trata a Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, e a Parcela Remuneratória Complementar de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, bem como outras vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º – O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

Art. 46 – As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 41 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 45, e abrangerão critérios que conciliem:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 1º – As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º – O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na Internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 47 – Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo decorrentes do enquadramento de que trata o art. 41 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como a do decreto a que se refere o art. 46.

§ 1º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei na data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Cultura e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 48 – O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º – Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 41 e 46.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 41 e 46 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º – O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º deste artigo e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 49 – O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único – Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 42, com as mesmas regras estabelecidas para o

servidor ativo.

Art. 50 – Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º – A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de trinta horas para os servidores ocupantes de cargos lotados na SEC, na FAOP, na TV Minas, na FCS e no IEPHA.

Art. 51 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura

I. 1 - Carreiras da SEC, FAOP e TV MINAS:

I.1.1 - Carreira de Gestor de Cultura

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Quantidade | Nível de escolaridade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|------------|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 174 | Superior | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| II | | Superior | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | | Superior | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| V | | Pós-graduação "stricto sensu" | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |

I.1. 2. Carreira de Técnico de Cultura

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Quantidade | Nível de escolaridade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|------------|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 171 | Intermediário | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| II | | Intermediário | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | | Intermediário | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | | Superior | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| V | | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |

I.1.3. Carreira de Auxiliar de Cultura

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

| Nível | Quantidade | Nível de escolaridade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|------------|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 45 | 4ª série do ensino fundamental | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| II | | 4ª série do ensino fundamental | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | | Fundamental | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | | Fundamental | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| V | | Intermediário | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |

I.1.4. Carreira de Professor de Arte e Restauo

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais

| Nível | Quantidade | Nível de escolaridade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|------------|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 30 | Intermediário | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| II | | Intermediário | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | | Superior | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | | Superior | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| V | | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |
| VI | | Pós-graduação "stricto sensu" | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G | VI-H | VI-I | VI-J |

I.1.5. Carreira de Analista de Gestão Artística

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| I | Superior | 43 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M |
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| IV | Superior | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M |
| V | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M |

I.1.6. Carreira de Técnico de Gestão Artística

Carga horária de trabalho: 30 horas por semana

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| I | Intermediário | 120 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M |
| II | Intermediário | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M |
| III | Intermediário | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M |
| IV | Intermediário | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | I-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M |
| V | Superior | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M |

I.1.7. Carreira de Auxiliar de Gestão Artística

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | |
|-------|---------------------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| I | 4a. série do ensino fundamental | 22 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M |
| II | 4a. série do ensino fundamental | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M |
| III | Fundamental | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M |
| IV | Fundamental | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | I-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J | IV-L | IV-M |
| V | Fundamental | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M |

I.1.8. Carreira de Músico Instrumentista

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| I | Superior | 130 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M |
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|--|------|------|------|------|------|-----|------|------|-------|------|------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| IV | Superior | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | I-F | IV-G | IV-H | IV- I | IV-J | IV-L | IV-M |
| V | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M |

1.1.9. Carreira de Músico Cantor

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | |
|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| I | Superior | 90 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M |
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M |
| IV | Superior | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | I-F | IV-G | IV-H | IV- I | IV-J | IV-L | IV-M |
| V | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M |

1.1.10. Carreira de Bailarino

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| I | Superior | 40 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M |
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M |
| IV | Superior | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | I-F | IV-G | IV-H | IV- I | IV-J | IV-L | IV-M |
| V | Superior | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M |

1.1.11. Carreira de Professor da Arte

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| I | Superior | 80 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J | I-L | I-M |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | II-L | II-M |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J | III-L | III-M |
| IV | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | I-F | IV-G | IV-H | IV- I | IV-J | IV-L | IV-M |
| V | Pós-graduação "Stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | V-L | V-M |

I.1.12. Analista de Gestão, Proteção e Restauro

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|---|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | Superior | 49 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| II | Superior | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | Superior | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | IV-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | V-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| V | Pós-graduação "stricto sensu" | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |

I.1.13. Carreira de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | Intermediário | 46 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| II | Intermediário | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | Intermediário | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | IV-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | Intermediário | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | V-G | IV-H | IV-I | IV-J |
| V | Superior | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |

I.1.14. Carreira de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro

Carga horária de trabalho: 30 horas por semana

| Nível | Nível de escolaridade | Quantidade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|-----------------------|------------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 4ª série do ensino | 02 | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----|--------------------------------|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------|--|
| | fundamental | | | | | | | | | | | | |
| II | 4ª série do ensino fundamental | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J | |
| III | Fundamental | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | IV-G | III-H | III-I | III-J | |
| IV | Fundamental | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | V-G | IV-H | IV-I | IV-J | |
| V | Fundamental | | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J | |

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do

Grupo de Atividades de Cultura

II.1 - Carreira de Gestor de Cultura: propor, elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades administrativas ou de natureza técnica que visem à valorização, ao desenvolvimento e à difusão das manifestações culturais, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob direção.

II.2 - Carreira de Técnico de Cultura: auxiliar ou executar as atividades administrativas ou de natureza técnica que integram ações de valorização, desenvolvimento e difusão das manifestações culturais, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.3 - Carreira de Auxiliar de Cultura: executar as atividades administrativas ou de apoio logístico e operacional, que integram ações de valorização, desenvolvimento e difusão das manifestações culturais, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.4 - Carreira de Professor de Arte e Restauro: auxiliar ou ministrar cursos, realizar pesquisas e proceder à avaliação de alunos e aprendizes nas áreas de arte e de restauração, relativos ao exercício das competências e responsabilidades da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade - FAOP.

II.5 - Carreira de Analista de Gestão Artística: desempenhar todas as atividades artísticas, logísticas e técnicas de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Fundação Clóvis Salgado.

II.6 - Carreira de Técnico de Gestão Artística: desempenhar todas as atividades artísticas, logísticas e técnicas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Fundação Clóvis Salgado, bem como auxiliar o Analista de Gestão Artística.

II.7 - Carreira de Auxiliar de Gestão Artística: desempenhar todas as atividades artísticas e logísticas de nível fundamental relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Fundação Clóvis Salgado.

II.8 - Carreira de Músico Instrumentista: integrar a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, participando de ensaios, concertos sinfônicos, espetáculos líricos e cênicos.

II.9 - Carreira de Músico Cantor: integrar o Coral Lírico de Minas Gerais, participando de ensaios, concertos sinfônicos, corais, espetáculos líricos e cênicos.

II.10 - Carreira de Bailarino: integrar a Companhia de Dança de Minas Gerais, participando de ensaios e espetáculos individuais e coletivos de dança.

II.11 - Carreira de Professor de Arte: ensino da arte em várias modalidades, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Fundação Clóvis Salgado, fazendo uso dos recursos disponíveis à consecução dessas atividades.

II.12 - Carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro: desempenhar todas as atividades de graduação superior de conservação, proteção, preservação e fiscalização do patrimônio cultural mineiro relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IEPHA.

II.13 - Carreira de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro: desempenhar todas as atividades de nível intermediário de conservação, proteção e preservação do patrimônio cultural mineiro relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IEPHA.

II.14 - Carreira de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro: desempenhar todas as atividades de nível fundamental e da 4ª série do ensino fundamental relativas ao exercício das atividades de apoio para o cumprimento das competências constitucionais e legais a cargo do IEPHA.

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 47 da Lei nº , de de de 2004)

III.1 - Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas não Efetivadas da SEC, da FAOP e da TV Minas

| Carreira ou Função Pública | Quantitativo |
|------------------------------|--------------|
| Gestor de Cultura | 50 |
| Técnico de Cultura | 51 |
| Auxiliar de Cultura | 39 |
| Professor de Arte e Restauro | ---- |
| Total | 140 |

III.2 - Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49, de 2001, e Funções Públicas não Efetivadas da FCS

| Carreira | Quantitativo |
|------------------------------|--------------|
| Analista de Gestão Artística | 9 |
| Técnico de Gestão Artística | 30 |
| Auxiliar de Gestão Artística | 22 |
| Músico Instrumentista | 3 |
| Músico Cantor | 1 |
| Bailarino | 3 |
| Professor de Arte | 22 |
| Total | 90 |

III.3 - Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas não Efetivadas do IEPHA

| Denominação situação nova | Quantitativo |
|---|--------------|
| Analista de Gestão Proteção e Restauro | 22 |
| Técnico de Gestão, Proteção e Restauro | 21 |
| Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro | 6 |
| Total | 49 |

II.1 - Tabela de Correlação da SEC, da FAOP e da TV Minas

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|---|---------------------------------|------------------------------------|---|--|
| Classe | Nível de escolaridade da classe | Órgão/Entidade | Carreira | Nível de escolaridade da carreira |
| Motorista Ajudante de Serviços Gerais | 4ª série do ensino fundamental | SEC e Conselho Estadual de Cultura | Auxiliar de Cultura | 4ª série do ensino fundamental Fundamental Intermediário |
| Servente Contínuo I Guarda Galeria | | FAOP | | |
| Motorista Ajudante de Serviços Gerais | | TV Minas | | |
| Agente de Administração Agente Gráfico Telefonista | Fundamental | SEC e Conselho Estadual de Cultura | | |
| Secretária (1º grau) | FAOP | | | |
| Telefonista | TV Minas | | | |
| Auxiliar Administrativo Técnico Administrativo Auxiliar Cultural Auxiliar do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente Função Pública de 2º grau | Intermediário | SEC e Conselho Estadual de Cultura | Técnico de Cultura | Intermediário/ Superior/ Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Auxiliar Administrativo Secretária II Coordenador de Feira Secretária (2º grau) | | FAOP | | |
| Auxiliar Administrativo Técnico em Operação de TV | | TV Minas | | |

| | | | | |
|--|----------|------------------------------------|-------------------|---|
| <p>Técnico em Produção de TV</p> <p>Técnico em Programação de TV</p> <p>Técnico de Manutenção</p> <p>Editor de Imagens</p> <p>Locutor Apresentador</p> <p>Operador de TV</p> <p>Supervisor de Operações</p> <p>Supervisor Técnico</p> | | | | |
| <p>Analista da Administração</p> <p>Analista da Cultura</p> <p>Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente</p> <p>Analista de Planejamento</p> <p>Analista de Comunicação Social</p> <p>Analista da Saúde</p> <p>Analista de Esportes</p> <p>Analista em Agropecuária</p> <p>Analista de Obras Públicas</p> <p>Analista de Educação</p> | Superior | SEC e Conselho Estadual de Cultura | Gestor de Cultura | <p>Superior / Pós-graduação</p> <p>"lato sensu" ou "stricto sensu" /</p> <p>Pós-graduação "stricto sensu"</p> |
| <p>Analista da Administração</p> <p>Analista de Arte</p> | | FAOP | | |
| <p>Analista da Administração</p> <p>Analista em Jornalismo de TV</p> <p>Analista em Manutenção de TV</p> <p>Analista de Operação de TV</p> <p>Analista em Produção de TV</p> <p>Analista de Programação de TV</p> | | TV Minas | | |

| | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|
| Diretor de Programas | | | | |
| Redator | | | | |
| Repórter | | | | |

II.2 - Tabela de Correlação da FCS

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|---|---------------------------------|----------|---|--|
| Classe | Nível de escolaridade da classe | Entidade | Carreira | Nível de escolaridade da carreira |
| Analista de Administração, Analista de Apoio Técnico, Analista de Eventos Artísticos e Culturais, Inspetor de Orquestra | Superior | FCS | Analista de Gestão Artística | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Apoio Técnico, Técnico Administrativo, Auxiliar Técnico de Eventos, Técnico de Apoio, Inspetor de Alunos | Intermediário | | Técnico de Gestão Artística | Intermediário Superior |
| Ajudante de Serviços Gerais, Motorista | 4ª série do ensino fundamental | | Auxiliar de Gestão Artística | 4ª série do ensino fundamental/ Fundamental |
| Agente de Eventos, Telefonista | Fundamental | | Músico Instrumentista | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Músico A, Músico B, Músico C | Superior | | Músico cantor | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Corista | Superior | | Bailarino | Superior |
| Bailarino A, Bailarino B, Bailarino C | Superior | | Professor de Arte | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Pós-graduação "stricto sensu" |
| Professor de Arte, Pianista Acompanhador | Superior | | | |

II.3 - Tabela de Correlação do IEPHA

| | |
|--|---|
| Situação anterior à publicação desta lei | Situação a partir da publicação desta lei |
|--|---|

| Classe | Nível de escolaridade da classe | | Carreira | Nível de escolaridade da carreira |
|---------------------------------|---------------------------------|-------|---|--|
| Ajudante de Serviços Gerais | 4ª série do ensino fundamental | IEPHA | Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro | 4ª série do ensino fundamental/ Fundamental |
| Oficial de Serviços Gerais | | | | |
| Oficial em Proteção e Restauro | | | | |
| Motorista | | | | |
| Agente de Administração | Fundamental | | | |
| Auxiliar Administrativo | Intermediário | | Técnico de Gestão, Proteção e Restauro | Intermediário/ Superior |
| Técnico Administrativo | | | | |
| Técnico em Proteção e Restauro | | | | |
| Analista da Administração | Superior | | Analista de Gestão, Proteção e Restauro | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Pós-graduação "stricto sensu" |
| Analista de Apoio Técnico | | | | |
| Analista em Proteção e Restauro | | | | |

Anexo IV

(a que se referem os arts. 40 e 48 da Lei nº , de de de 2004)

II.1 - Tabela de Correlação da SEC, da FAOP e da TV Minas

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|---------------------------------|------------------------------------|---|--|
| Classe | Nível de escolaridade da classe | Órgão | Carreira | Nível de escolaridade dos da carreira |
| Motorista | 4ª série do ensino fundamental | SEC e Conselho Estadual de Cultura | Auxiliar de Cultura | 4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário |
| Ajudante de Serviços Gerais | | | | |
| Servente Contínuo I | | FAOP | | |

| | | | | |
|--|---------------|---------------------------------------|--------------------|---|
| Guarda Galeria | | | | |
| Motorista Ajudante de Serviços Gerais | | TV Minas | | |
| Agente de Administração Agente Gráfico Telefonista | Fundamental | SEC e Conselho Estadual de Cultura | | |
| Secretária (1º grau) | | FAOP | | |
| Telefonista | | TV Minas | | |
| Auxiliar Administrativo Técnico Administrativo Auxiliar Cultural Auxiliar do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente Função Pública de 2º grau | | SEC e Conselho Estadual de Cultura | | |
| Auxiliar Administrativo Secretária II Coordenador de Feira Secretária (2º grau) | | FAOP | | |
| Auxiliar Administrativo Técnico em Operação de TV Técnico em Produção de TV Técnico em Programação de TV Técnico de Manutenção Editor de Imagens Locutor Apresentador Operador de TV Supervisor de Operações Supervisor Técnico | Intermediário | TV Minas | Técnico de Cultura | Intermediário/ Superior/ "Lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Analista da Administração | Superior | SEC e Conselho Estadual de Cultura | Gestor de Cultura | Superior / |

| | | | | |
|--|--|----------|--|-----------------------------------|
| Analista da Cultura | | | | |
| Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente | | | | |
| Analista de Planejamento | | | | |
| Analista de Comunicação Social | | | | |
| Analista da Saúde | | | | |
| Analista de Esportes | | | | |
| Analista em Agropecuária | | | | |
| Analista de Obras Públicas | | | | |
| Analista de Educação | | | | |
| Analista da Administração | | FAOP | | "Lato sensu" ou "stricto sensu" / |
| Analista de Arte | | | | "Stricto sensu" |
| Analista da Administração | | | | |
| Analista em Jornalismo de TV | | | | |
| Analista em Manutenção de TV | | | | |
| Analista de Operação de TV | | | | |
| Analista em Produção de TV | | TV Minas | | |
| Analista de Programação de TV | | | | |
| Diretor de Programas | | | | |
| Redator | | | | |
| Repórter | | | | |

II.2 - Tabela de Correlação da FCS

| Situação anterior à publicação desta lei | | Situação a partir da publicação desta lei | | |
|---|---------------------------------|---|------------------------------|---|
| Classe | Nível de escolaridade da classe | Entidade | Carreira | Nível de escolaridade da carreira |
| Analista de Administração, Analista de Apoio Técnico, Analista de Eventos Artísticos e Culturais, Inspetor de Orquestra | Superior | FCS | Analista de Gestão Artística | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Apoio Técnico, Técnico | Intermediário | | Técnico de Gestão Artística | Intermediário |

| | | | | |
|---|--------------------------------|--|------------------------------|--|
| Administrativo, Auxiliar Técnico de Eventos, Técnico de Apoio, Inspetor de Alunos | | | | Superior |
| Ajudante de Serviços Gerais, Motorista | 4ª série do ensino fundamental | | Auxiliar de Gestão Artística | 4ª série do ensino fundamental/ Fundamental |
| Agente de Eventos, Telefonista | Fundamental | | | |
| Músico A, Músico B, Músico C | Superior | | Músico Instrumentista | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Corista | Superior | | Músico cantor | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Bailarino A, Bailarino B, Bailarino C | Superior | | Bailarino | Superior |
| Professor de Arte, Pianista Acompanhador | Superior | | Professor de Arte | Superior Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Pós-graduação "stricto sensu" |

II.3 - Tabela de Correlação do IEPHA

| Situação anterior à publicação desta lei | | Entidade | Situação a partir da publicação desta lei | |
|--|---------------------------------|----------|---|--|
| Classe | Nível de escolaridade da classe | IEPHA | Carreira | Nível de escolaridade da carreira |
| Ajudante de Serviços Gerais | 4ª série do ensino fundamental | | Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro | 4ª série do ensino fundamental/ Fundamental |
| Oficial de Serviços Gerais | | | | |
| Oficial em Proteção e Restauro | | | | |
| Motorista | | | | |
| Agente de Administração | Fundamental | | | |
| Auxiliar Administrativo | Intermediário | | Técnico de Gestão, Proteção e | Intermediário/ Superior |

| | | | | |
|----------------------------------|----------|--|--|---|
| Técnico Administrativo | | | Restauero | |
| Técnico em Proteção e Restauero | | | | |
| Analista da Administração | | | | Superior |
| Analista de Apoio Técnico | Superior | | Analista de Gestão, Proteção e Restauero | Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" |
| Analista em Proteção e Restauero | | | | Pós-graduação "stricto sensu" |

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Arlen Santiago - Olinto Godinho - Leonardo Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 737/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 737/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 737/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cabo Verde imóvel com área de 10.425 m² (dez mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no Bairro São Bartolomeu, naquele Município, registrado sob o nº 4.549, a fls. 160 do livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Oscar Ornelas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Djalma Diniz.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

89ª reunião ordinária da 2ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura

Discursos Proferidos em 9/11/2004

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhoras e senhores que nos acompanham pela TV Assembléia, ocupamos a tribuna nesta tarde para, com certa alegria, comunicar o que já é do conhecimento dos que acompanham as decisões do Supremo Tribunal Federal. No dia 20/10/2004, por sete votos contra - no caso, a favor das nossas idéias -, foi cassada, em Plenário, a liminar expedida pelo Ministro Marco Aurélio no dia 1º/7/2004. Essa liminar se refere ao caso de crianças portadoras de anencefalia.

É um absurdo. O Ministro tinha reconhecido à mãe de uma criança anencefálica o direito constitucional de fazer o aborto. Na verdade, a Constituição garante à criança anencefálica o direito à vida. Ou seja, esse direito é garantido pela Constituição, no art. 5º, cláusula pétrea. Felizmente, os Ministros, fazendo uso do bom-senso, derrubaram essa liminar. Isso significa dizer que os seres humanos do sexo masculino ou feminino gerados portadores de anencefalia poderão nascer. É engraçado dizer que terão seus direitos reconhecidos, já que querem cassar o direito dessas crianças de nascer. Os argumentos são os mais simplistas possíveis e até mesmo infundados.

Tive o prazer de assistir, por acaso, pela televisão, à defesa brilhante do Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, que disse não estar se valendo de suas convicções religiosas, mas se atendo apenas ao direito, à constitucionalidade, ou seja, àquilo que a Constituição garante como direito dessa criança.

É interessante observarmos que os abortistas de plantão não perdem tempo. Eles têm de sofismar ou até mesmo usar chavões como direitos humanos para conseguirem seu intento. Vejam o que houve em Goiás, quando, em uma discussão, os abortistas de plantão - pasmem os senhores! - disseram que o direito ao aborto é um direito humano e uma questão de justiça social. É direito humano assassinar covardemente um ser humano que está no ventre da mãe. É direito humano de quem? Que direito humano é esse? Não é direito e não é humano. É desumano, e não direito. Mas eles vão sofismando. Dizem que é um problema de justiça social. Daqui a pouco, alguém dirá que matar os pobres é questão de justiça social, já que não se pode dar comida a todos eles. Como não conseguimos dar saúde pública a essas crianças que nascerão, vamos matá-las, pois se trata de uma questão de justiça social.

Fizemos essa audiência pública, e o "slogan" é sobre aborto seguro. Teses e defesas como essas são tão ridículas e absurdas, que todas as forças vivas da sociedade brasileira precisam se manifestar. Alguém que não é capaz de respeitar o direito à vida, respeitará o quê? As alegações são as mais absurdas possíveis, como dizer que a mãe tem direito ao corpo. Sim, reconhecemos que a mãe tem direito ao seu corpo, que pode querer ou não engravidar. Essa decisão é sua, é o direito ao corpo dela. Agora, quando ela engravidada, e há um ser, temos de proteger o direito da criança de defender seu corpo também. O direito de um anula o direito do outro!?

Hoje, pela manhã, eu faria este debate, mas os horários não deram certo.

O Dr. Wever Pettersen, um (...) de Minas Gerais, disse que "se nós enveredarmos por uma análise teológica, religiosa, biológica e pela dignidade da vida humana, não chegaremos a nenhuma conclusão sensata". Diz isso como se o ser humano fosse um robô, sem sentimentos, fé nem religiosidade. Ele entende que se deve considerar apenas o aspecto científico da questão. É engraçado. Ele mesmo, aliás, muito bem-preparado e conhecedor do assunto, respondendo à pergunta da jornalista defende a tese que se deve fazer, sim, o aborto do anencefálico. Perguntado sobre possibilidade de o diagnóstico ser equivocado, respondeu que, mesmo que três diagnósticos comprovem anencefalia, há risco de erro.

Já trouxe os testemunhos de várias mães que geraram crianças anencefálicas. Esse senhor, talvez o especialista mais renomado de Minas Gerais, disse que 75% já nascem mortos e 25% têm poucas horas de vida. Mas temos documentos científicos que mostram que uma criança anencefálica viveu durante três meses.

Começaremos a avaliar e a calcular o tempo de vida de uma pessoa. Consideram agora que três meses é pouco tempo de vida e que se pode matar. Daqui a pouco, poderão considerar que quem não tiver condições de viver mais de dez anos também poderá ser morto. Para que perder tempo? Ocuparia o ventre da mãe desnecessariamente e as atenções de toda a família, para depois morrer.

Entendo porque eles não consideram o aspecto teológico, religioso, biológico ou da dignidade da vida humana. Uma sociedade que não se fundamenta em princípios nem valores acaba enveredando por um caminho que poderá chegar às aberrações de Hitler, ou seja, a possibilidade de alguém imaginar como seria uma sociedade "boa". Hitler imaginou como seria essa sociedade.

Os homens, em vez de estarem preocupados - e eu diria mais, ocupados - em achar solução para evitar a anencefalia ou que uma criança não fosse portadora dessa doença, Deputado Domingos Sávio, em vez de debruçarmos sobre a questão de preservar a vida, estamos deixando de lado a maneira mais simples. Ele mata, assassina, aborta.

Há um projeto de minha autoria em tramitação - tenho a certeza de que os meus colegas desta Casa o aprovarão - tratando da introdução de ácido fólico nos alimentos. Caso uma mulher queira engravidar-se e, um mês antes, adicionar à sua alimentação ácido fólico, que custa milésimos de centavos, ou seja, nada, reduzirá em 70% o risco de ter uma criança anencefálica. A introdução de ácido fólico deverá ser feita como ocorre no caso da adição de sal nos alimentos para evitar a doença de bócio. Quantos evitam esse problema com a adição de iodo em quantidade insignificante à sua alimentação?

Deputada Ana Maria Resende, em vez de nos preocuparmos em evitar que uma criança nasça com anencefalia, o que acontece no Congresso Nacional é a tramitação de um projeto dispondo que determinadas deficiências físicas do feto ensejam o aborto. Por exemplo, uma mãe poderá abortar, se perceber que seu filho nascerá com a mão defeituosa. Olhem o espírito satânico de Hitler entrando na cabeça das pessoas! Não creio que esse projeto será aprovado.

Há testemunhos de muitas mães de criança anencefálica que disseram não terem tido sofrimento psicológico nem físico, durante toda a gestação. Mas, por um lado, há mães que têm uma gravidez maravilhosa, não sentem nem enjôo; por outro, muitas sofrem com enjôo e outras reações, durante a gestação do seu filho. Cada mãe tem uma "performance", um biótipo e sentimentos diferentes. A grande maioria das mães que tiveram criança anencefálica disse não ter sentido nada.

Já contei essa história aqui, mas a contarei novamente. Minha mãe teve 14 filhos. Um dos últimos não conseguiu nascer. Ela teve um aborto espontâneo e, por isso, chorava muito. O médico, então, preocupado, perguntou-lhe: "A senhora chora tanto, está tão comovida! A senhora não tem filhos?". Ela lhe respondeu: "Tenho 11, mas esse também era meu filho". Tenho a certeza de que qualquer mulher grávida de uma criança como essa a considerará seu filho, porque, na verdade, trata-se de seu filho também.

Os homens precisam parar de brincar de serem Deus. Com a decisão do STF, pelo menos a Constituição começará a valer para esses casos e todos os outros em que as pessoas estão tentando se utilizar de sofismas ...

Parabenizo os Ministros que tiveram bom-senso, sabedoria e mantiveram a guarda da Constituição na sua cláusula pétrea que garante o direito à vida.

Com a aprovação do projeto de nossa autoria, esperamos mostrar que, ao invés de caminharmos para a cultura da morte, de acharmos meios de assassinar, é preciso encontrar meios para dar vida digna a todos os seres gerados. No ventre materno, os direitos dos seres humanos já devem ser resguardados e protegidos pelo Estado, e não assassinados pelos abortistas de plantão. Obrigado.

A Deputada Lúcia Pacífico - Presidente Rêmoló Aloise, colegas Deputadas e Deputados, telespectadores, amigos da imprensa, na quinta-feira última, dia 4, realizamos uma audiência conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Segurança Pública, para discutir problemas que chegam ao meu gabinete e ao do Deputado Sargento Rodrigues, relativos ao desempenho da BHTRANS. Debates sobre o valor das multas aplicadas em 2003 e a frequência com que isso ocorreu.

No ano passado, a BHTRANS arrecadou R\$31.000.000,00 em 296 mil multas. Discutimos, ainda, o despreparo de seus agentes, principalmente ao abordar os motoristas, tanto os de carros particulares, quanto taxistas ou transportadores escolares. Agentes da BHTRANS estavam

abordando e multando pessoas que, na avaliação deles, faziam transporte clandestino de crianças. Porém esses agentes o faziam sem o carro e sem o uniforme da BHTRANS. Há critérios rigorosos para o transporte escolar, e assim deve ser. O transporte de crianças exige a presença de uma pessoa para orientá-las ao entrarem e descerem dos veículos.

A BHTRANS descobriu que pessoas faziam esse transporte clandestinamente, o que é erradíssimo. Entretanto, os motoristas não podem ser multados por profissionais descaracterizados. Eles alegam que, usando uniforme e com o carro da empresa, não conseguiriam flagrar os clandestinos que ficam nas portas das escolas.

Foi dito que eles são contumazes nessa prática ilegal. Se o são, a BHTRANS deveria ficar mais atenta, nas proximidades das escolas, para coibir esse tipo de transporte.

Na reunião das Comissões de Defesa do Consumidor e de Segurança Pública, foi mencionado que ninguém pode multar sem estar devidamente caracterizado. Isso surtiu efeito, pois no jornal "Estado de Minas" de hoje publicou-se: "Multa agora só com o uniforme". Parabéns a BHTRANS por ter ouvido nossas reclamações. Não somos a favor de ilegalidade nem de transporte proibido.

Foi questionado para onde vão as multas, precisamente R\$31.000.000,00. A Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito, em seu art. 320, reza: "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Parágrafo único - o percentual de 5% do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional, destinada à segurança e educação de trânsito".

Queremos que, de maneira clara e discriminada, a BHTRANS envie, mensalmente, a esta Casa informações sobre o que foi feito com o dinheiro das multas, quais foram as obras e as modificações em prol de melhor trânsito. É direito do cidadão saber para onde vai esse dinheiro. Não basta dizer que o dinheiro foi gasto com melhorias em geral. Queremos saber discriminadamente o que a BHTRANS está fazendo com o dinheiro e qual é a engenharia de trânsito, pois a população diz, e assim entendemos, que a aplicação de multas pela BHTRANS está virando uma indústria.

Os agentes permanecem com a caneta na mão e, mesmo que o cidadão chegue na hora, não querem saber de explicações. Uma ambulância foi multada por estar estacionada em local proibido. Há casos em que determinado veículo encontra-se estacionado em local proibido, o que é errado, e o proprietário do veículo chega quando a BHTRANS estava retirando o veículo, sem ter sido ainda guinchado, mas mesmo assim é levado ao depósito e multado. Eles içam o carro de qualquer maneira, sem tomar cuidado para não estragá-lo. O veículo é levado principalmente nos fins de semana, permanecendo no depósito sábado, domingo, só podendo ser retirado na segunda-feira, e olhe lá.

As Comissões de Defesa do Consumidor e de Segurança Pública tiveram um debate que durou 4h30min, das 15 horas às 19h30min, contando com a presença de Diretores da BHTRANS, taxistas e condutores de transportes coletivos cadastrados. Reclamantes levaram suas queixas ao gabinete do Deputado Sargento Rodrigues.

É importante que as audiências públicas não fiquem apenas na discussão. É preciso haver decisões, e esperamos que isso ocorra nas outras audiências propostas por nossa Comissão, referentes à COPASA e à BHTRANS. Foram audiências muito movimentadas, com um desempenho bastante bom.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Deputada Lúcia Pacífico, quero cumprimentá-la. V. Exa. traz a esta Casa um assunto que temos acompanhado "pari passu".

A audiência pública que realizamos conjuntamente em nossas comissões, na última quarta-feira, teve um efeito positivo para o cidadão. Dentro da BHTRANS, tínhamos um grupo que chamei ironicamente de KGB, ou seja, tínhamos lá dentro uma polícia secreta: agentes públicos, sem uniforme e com veículo descaracterizado, os quais seguiam, até suas casas, mulheres condutoras de veículo que faziam transporte escolar.

A BHTRANS deveria ter mais o que fazer. O Sr. Hélio Rodrigues da Costa, Diretor de Assuntos Operacionais, é pessoa sensata e verificou a existência desse comportamento irregular, pois não podemos admitir que esse órgão tenha uma polícia secreta para seguir senhoras até na porta da escola.

Ouvimos o depoimento correto, coerente e sincero da Sra. Tânia Rodrigues, que foi abordada por estar com quatro crianças no interior do veículo. Ela nos disse que, de imediato, pensou ser um seqüestro relâmpago.

Eu disse ao agente da BHTRANS, Sr. Odilon, que desconhecia o fato de esse órgão ter uma academia de polícia ou de treinamento de abordagem de veículos. Em Minas Gerais, temos apenas duas academias: a ACADEPOL, da Polícia Civil, e a Academia da Polícia Militar. A BHTRANS estava criando agentes secretos para abordar veículos na porta da casa do cidadão.

V. Exa., como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, sabe que o contribuinte não suporta mais. Temos uma carga tributária altíssima. Precisamos pagar licenciamento de veículo, IPVA, ICMS, IPI, taxa de emplacamento e taxa de segurança, além de termos de auxílio de V. Exa. e dos demais parlamentares. Nele, solicitamos um relatório das arrecadações da BHTRANS nos últimos três anos, bem como sua aplicação; o valor do investimento feito pela Prefeitura, para verificar se há investimentos ou se os recursos vêm das multas; e a informação dos pontos em que foram instalados os radares e o dado estatístico colhido para indicar que esses locais eram os mais adequados.

O Promotor Carlos André, da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, classificou a fiscalização da BHTRANS como ato de atrocidade. Em nossa audiência, demos voz ao cidadão e permitimos que questionasse o Diretor desse órgão e o Sr. Odilon, que puderam ouvir as reclamações do contribuinte, que paga seus impostos e quer transparência nos atos públicos.

Conseguimos barrar essa fiscalização absurda, imoral e, acima de tudo, ilegal, e apresentamos hoje um requerimento na Comissão de Segurança Pública, o qual irá nos subsidiar para uma futura audiência pública, novamente em conjunto com a de V. Exa. Desde já peço o auxílio de V. Exa. e dos demais parlamentares. Nele, solicitamos um relatório das arrecadações da BHTRANS nos últimos três anos, bem como sua aplicação; o valor do investimento feito pela Prefeitura, para verificar se há investimentos ou se os recursos vêm das multas; e a informação dos pontos em que foram instalados os radares e o dado estatístico colhido para indicar que esses locais eram os mais adequados.

Na subida da Av. Raja Gabaglia, um pouco acima do 4ª DE, foi instalado um radar, exatamente onde o cidadão desenvolve um pouco mais de velocidade, para que ele seja multado, a fim de que haja um maior recolhimento.

Deputada, esse requerimento trará informações, como o nome da empresa que está explorando a instalação dos radares e o contrato firmado, a fim de prestarmos esclarecimentos aos cidadãos belo-horizontinos e à população fluante que aqui transita, como essa ambulância que veio da cidade de Caputira, perto de Manhuaçu. Um agente da BHTRANS teve o descalabro de apreendê-la, sendo que o Secretário de Saúde estava

ao seu lado. Portanto, o veículo não estava sem condutor. Estava estacionado irregularmente, cabendo a penalidade, como ocorreu, mas não poderiam remover a ambulância com o Secretário Municipal ao seu lado. Isso foi um descalabro e uma imoralidade. Devemos ressaltar que nem sempre o ato legal está coberto de razoabilidade e de impessoalidade, que certamente atingirá o pressuposto do serviço público, ou seja, a questão social. Esse agente, ao apreender a ambulância, prestou um grande desserviço à comunidade, demonstrando que a vontade arrecadatória estava presente como uma orientação aos subordinados da BHTRANS.

Parabéns a V. Exa. pelo tema abordado. Estamos firmes nessa caminhada, para impedir que haja abusos. Não podemos permitir que, em Belo Horizonte ou em qualquer cidade, sejam instaladas indústrias de multas.

A Deputada Lúcia Pacífico - Obrigada, Deputado Sargento Rodrigues. O requerimento para a próxima audiência deve passar em nossa Comissão de Defesa do Consumidor amanhã, quarta-feira. Dessa forma, estaremos proporcionando uma oportunidade para que o cidadão, consumidor e contribuinte, possa estar presente, a fim de discutir conosco.

Além disso, o Ministério Público informa que aguarda decisão judicial da ação movida contra a BHTRANS, para se pronunciar.

A Promotoria de Defesa do Patrimônio Público questiona o poder de multa da empresa, uma vez que a função da BHTRANS não é exatamente essa, pois deveria ser educativa. Como consta no Código de Trânsito, o percentual de 5% do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente no fundo de âmbito nacional destinado à segurança pública e à educação para o trânsito.

Dessa forma, mostramos como esta Casa tem sido bastante democrática e aberta ao cidadão, a fim de que traga as suas reivindicações, queixas e sugestões, como tem acontecido, para que, em vez da BHTRANS, funcionasse uma secretaria municipal de trânsito, pois essa empresa é privada e, afinal de contas, não está totalmente vinculada à Prefeitura. Obrigada, Sr. Presidente. Deixo aos colegas o material discutido em nossa audiência.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, trago alguns assuntos para serem tratados no dia de hoje.

Com base na entrada de um projeto de lei que já está em pauta há pelo menos três sessões, decidimos proceder a uma obstrução, utilizando o Regimento para protestar contra a sua entrada na pauta de discussão sem prévio acordo com os partidos de Oposição, notadamente com o Bloco PT-PCdoB.

Faço-o no momento em que o Governador do Estado, Sr. Aécio Neves, anda prestando declarações de que está muito preocupado com a obstrução no Congresso Nacional, onde quer que se estabeleça uma pauta mínima de discussão. O Governador Aécio Neves ainda está atuando mais como Deputado Federal do que como Governador do Estado. Além de ficar pouco aqui, anda sempre preocupado com as questões nacionais, esquecendo-se de que é o Governador do Estado. Agora está preocupado com a pauta mínima do Congresso Nacional, como se a Assembléia Legislativa estivesse a todo vapor, votando todos os projetos, o que não está acontecendo por vários motivos que o Governador não enxerga porque não deve assistir à TV Assembléia, e os outros órgão de imprensa têm dado pouca atenção para o que acontece no Estado de Minas Gerais.

O fato é que foi colocado na pauta da nossa Assembléia Legislativa um projeto em que não há o menor acordo com os nossos partidos, PT e PCdoB. Trata-se do Projeto nº 1.481/2004, que dispõe sobre gestão, tecnologia, informação, pessoal, etc, mas que, na verdade, significa entregar o Estado de Minas Gerais à administração de uma empresa que poderia, simplesmente, substituir funcionários públicos efetivos, concursados, com carreira e estabilidade, por funcionários contratados pela empresa MGS ou similar, deixando, portanto, a gestão do Estado não mais a cargo de carreiras estabelecidas, mas sim daqueles contratados por empresas, temporariamente, em regime celetista, não mais como funcionário de carreira, quebrando a estabilidade do emprego. É um projeto extremamente perigoso, que já foi derrotado uma vez nesta Casa, graças à atuação do Bloco PT-PCdoB, que não permitiu a aprovação de matérias dessa natureza no início do Governo, quando o Governador Aécio Neves quis fazer a malfadada reforma administrativa, que chamou de choque de gestão. Derrotado no intuito de desmobilizar toda a máquina do Estado, volta agora, sorratamente, com o Projeto nº 1.481/2004, cuja aprovação se deu rapidamente nas comissões, contrariamente ao voto do PT e do PCdoB, e que veio parar na pauta. A Deputada Jô Moraes pediu vista e procurou demonstrar que o projeto não deve ser aprovado. Já avisamos ao Presidente da Casa que não vamos parar o processo de obstrução enquanto esse projeto não sair da pauta.

Queríamos comunicar ao funcionalismo público do Estado, aos que precisam do serviço público, a grande maioria da nossa população, que não permitiríamos o desmonte do aparato do Estado na forma de um simples projeto de lei, como o 1.481/2004. Ao Governo, comunicamos que não estamos atentos, mas estamos muito atentos à pauta de Minas Gerais, coisa que ele não está. Preocupamo-nos com o Congresso Nacional, mas não deixamos que projetos dessa natureza sejam aprovados.

Queríamos comunicar aos Deputados, ao povo, aproveitando a presença do Líder de Governo, que entramos num processo de obstrução até que o Governo dê ordem para se retirar esse projeto da pauta, pois prejudica não só os servidores, mas todo o Estado de Minas Gerais.

Aproveito para cobrar os planos de carreira, que estão morosos. O projeto que acaba com a carreira corre rapidamente; passou num instante, um projeto simples e pequeno. Mas os planos de carreira continuam morosos. Já demos aval para aprová-los, mas nada faz com que andem. O plano de carreira da educação, depois de muita luta da Oposição, continua sem tabela salarial.

Aproveito também para cobrar do Governador a tabela de salários dos professores, que continuam recebendo um piso salarial vergonhoso de R\$212,00. Será que o Governador Aécio Neves deixará o Governo do Estado, daqui a dois anos, com as professoras ganhando menos que o salário mínimo, que ele próprio já criticou por ser pequeno? E a tabela até hoje não chegou a esta Casa; no entanto, o desmonte chega por meio desse Projeto nº 1.481.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos, sim, num processo de obstrução, a fim de que esse projeto seja retirado da pauta, no objetivo de se estabelecer uma pauta mínima na Assembléia Legislativa.

Espero que o Governador se preocupe mais com esta Casa, ou seja, com a formalização de sua pauta mínima e menos com o Congresso Nacional, pois lá são os Deputados Federais e o Presidente da República que devem preocupar-se. Que o Governador tenha mais atenção com Minas Gerais!

Aproveito o ensejo para dizer que amanhã estará na pauta do Tribunal de Justiça a ação de inconstitucionalidade impetrada pelo PT e pelo PCdoB com relação à famigerada Taxa de Incêndio. Estamos confiantes em que o Tribunal de Justiça decidirá pela sua inconstitucionalidade, mesmo porque o próprio Governador, vendo o desgaste e antevendo a sua derrota, encaminhou projeto de lei a esta Casa - ainda não aprovado -, revogando a Taxa de Incêndio apenas para as residências. Pedimos ao Tribunal de Justiça a revogação de toda e qualquer taxa de incêndio, por meio dessa ação de inconstitucionalidade, que será votada amanhã.

Dessa forma, esperamos que o Tribunal de Justiça não faça um julgamento político, e, sim, técnico, sobre os motivos de sua inconstitucionalidade. Longe de ser taxa, o que aqui foi aprovado, sob a batuta do Governador, foi um imposto para os bombeiros, o IPTU dos bombeiros, evidentemente inconstitucional.

Deixo claro que, se o Tribunal de Justiça julgar improcedente a nossa ação de inconstitucionalidade, iremos até o STF. Temos esse direito e vamos recorrer até a última instância para que a Taxa de Incêndio não venha penalizar os trabalhadores mineiros, que já estão muito arrojados devido aos demais impostos. Não é justo que se crie mais um imposto com nome de taxa. Ninguém foi medir nas residências o nível de perigo de incêndio, apenas estabeleceu-se mais uma taxa para os cidadãos. Com o desgaste, passou-se a cobrar de indústrias e comércios, mas o pequeno empresário e o comerciante também sofrem com essa supertaxação do Governador, que extrapola os limites do razoável com a criação de mais essa taxa, a de incêndio.

Estranho a atitude do Governador de querer manter essa Taxa de Incêndio para a indústria e para o comércio, mas, com certeza, amanhã o Tribunal de Justiça dará um parecer final, colocando um fim nessa novela da Taxa de Incêndio. Aliás, Deputado Weliton Prado, o Governador anda muito preocupado e comemorando muito. Não sei se os senhores prestaram atenção, mas o jornal "Estado de Minas", no sábado, trouxe uma matéria em relação à qual não sei se fico espantado, assustado ou se acho hilariante. A matéria mostra aqui, sentados - o telespectador pode ver -, o Deputado Federal Roberto Freire juntamente com o nosso querido Governador Aécio Neves. O título da matéria, Deputado Weliton Prado, diz o seguinte: "Aécio e Freire comemoram". Pensei, então, que o Aécio estava comemorando a vitória em Belo Horizonte, e o Freire, em Recife, já que os dois, sorridentes, com o sorriso meio amarelo, comemoravam vitória. Mas não, porque me lembrei que, em Belo Horizonte, o PT ganhou de balaiada, assim como em Recife, no 1º turno.

O que comemoravam Roberto Freire e o Governador Aécio Neves? A vitória em São Paulo e em Porto Alegre. Cada um comemora o que quiser, e que se esqueçam as avaliações sérias de campanha. Tenho hoje uma reunião de bancada para fazer uma avaliação. Mas uma avaliação desse tipo, esquecendo-se de resultados eleitorais para comemorar a vitória dos outros, é incoerente. Faltou aqui, no retrato, Deputado Kangussu, o Prefeito de Contagem, o Ademir Lucas, comemorando a vitória que obteve em Uberlândia com o PP, do nosso Líder Alberto Pinto Coelho, para completar a comemoração, no jornal "Estado de Minas" de sábado.

Precisamos, de fato, fazer um balanço eleitoral mais sério. Eleições municipais têm sempre os seus valores locais. É preciso lembrar-se disso. Fico devendo esse balanço aos eleitores. É claro que o PT foi derrotado na cidade de São Paulo e em Porto Alegre, mas é evidente também - e o jornal parece ter-se esquecido disso - que o Governador Aécio Neves não obteve vitória em Belo Horizonte nem o nosso querido amigo Deputado Federal Roberto Freire obteve vitória em Recife, assim como Ademir Lucas, que já foi nosso Deputado aqui, atual Prefeito de Contagem, não foi vitorioso lá. Logo, é preciso ter cuidado para que o ufanismo não tome conta das avaliações que fazemos e para que elas possam ser sérias.

Fico devendo uma avaliação aos eleitores. Na reunião de bancada que teremos hoje, um dos pontos da pauta será essa avaliação; o outro ponto, o Tribunal de Contas, que abordaremos no futuro. O tempo é curto, e não terei tempo para abordá-lo agora.

O Deputado Márcio Kangussu (em aparte)* - Obrigado, Deputado Rogério Correia. Entendo a preocupação de V. Exa. com a reunião e a visita que o ex-Senador e Deputado Federal Roberto Freire, um dos maiores expoentes da política deste País, fez ao nosso Governador Aécio Neves. V. Exa. se esquece, quando faz esse comentário de que eles comemoram vitória, da dimensão das figuras do Governador Aécio Neves e do Deputado Roberto Freire. Logicamente, quando dois homens dessa dimensão se encontram, eles fazem uma análise do País como um todo. Entendo, então, a preocupação de V. Exa., porque o partido de V. Exa., o PT, nestas eleições, principalmente nas Capitais onde tinha como certa a vitória, perdeu - especificamente em Porto Alegre, onde estive por 16 anos no poder e, no entanto, perdeu para o Senador Fogaça, de Porto Alegre. Essa análise tem de ser feita.

Mas nós, principalmente os norte-mineiros, temos o que comemorar. O PPS fez a Prefeitura, em companhia do PT, da maior cidade, a mais importante do Norte de Minas: Montes Claros. Temos de fazer essa avaliação. É bom que pessoas sensatas, equilibradas e que têm uma longa história de serviços prestados a este País, como o ex-Senador Roberto Freire e o Governador Aécio Neves, sentem-se e analisem, para que possamos emitir um conceito verdadeiro - para que, a par das análises que o PT fizer, também emitamos um conceito verdadeiro sobre o atual quadro nacional.

O que temos é um compromisso com o projeto político do Governador Aécio Neves. Todo mineiro de bom-senso deve estar atento a isso, pois a única maneira de resgatar a presença de Minas no cenário nacional é com Aécio Neves.

O Deputado Rogério Correia - Deputado Márcio Kangussu, muito obrigado. Concordo com a sua avaliação. Porém, quis dizer que foi, no mínimo, estranho o jornal noticiar a comemoração dos dois, analisando apenas as eleições em Porto Alegre e em São Paulo, sem sequer citar as eleições em Belo Horizonte e Recife. A notícia simplesmente omite que um é Governador aqui, e o outro, Deputado Federal de lá. Aliás, a imprensa andou omitindo muita coisa em Minas Gerais. Não somente nós, mas também o Sindicato dos Jornalistas e os Deputados da base do Governo achamos isso estranho. Certamente eles não concordam com reportagem que esconde do nosso povo até as informações. Informação é algo que não se nega ao povo. Essa matéria constitui negação da informação. Quer dizer, é como se não tivessem a menor importância os Estados de Minas Gerais e de Pernambuco e o resultado das suas eleições, e só importassem os Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Isso é, no mínimo, estranho.

Enfim, cada um comemora as eleições como quer. Lamento a ausência do Prefeito Ademir Lucas na foto, que deveria comemorar também a vitória em Uberlândia, já que não pôde comemorá-la em Contagem. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta* - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, senhoras e senhores, imprensa e povo de Minas Gerais, gostaria de falar um pouco sobre a situação e as situações que os Prefeitos eleitos encontrarão no nosso País e no nosso Estado. Primeiramente, antes de mais nada, saúde o Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, mineiro, que tem uma forte ligação com Montes Claros e o Norte de Minas. A convite do Presidente Lula, assume o Ministério da Defesa do País, devido à exoneração do Ministro Viegas. Certamente, esse será um desafio. Aliás, mais que um desafio, pois enfrentará grande dificuldade, devido ao estado de insatisfação que reina nas Forças Armadas do nosso País e às posições, muitas vezes radicais, dos "marechais" e dos "generais" da Polícia Federal. O País enfrenta uma situação difícil, pondo à prova toda a competência da Polícia Federal e das Forças Armadas. Não estamos em estado de guerra, mas, sim, travando uma grande guerra interna. É necessário que se faça uma reavaliação criteriosa das funções das Forças Armadas, principalmente no estabelecimento da paz interna e da harmonia que devem reinar no nosso País.

Temos certeza de que o Vice-Presidente José Alencar é um homem preparado e tem o apoio do povo e das autoridades brasileiras. Esperamos que pacifique as Forças Armadas e apresente à sociedade brasileira um novo modelo, com novas atribuições. Como mineiro, parlamentar e pessoa ligada a José Alencar, desejo-lhe, em nome dos Deputados e do povo mineiro, toda a sorte. Competência ele tem para ocupar o cargo deixado às pressas pelo ex-Ministro e certamente dará nova dimensão à situação da defesa e às Forças Armadas.

Antes de abordar o tema desta tarde, cumprimento o Presidente da COPASA-MG, Mauro Ricardo, pelo trabalho que vem fazendo em mais de

500 municípios do Estado. Ontem, em Diamantina, participamos de um encontro com a presença de vários Prefeitos da Associação de Municípios do Alto Jequitinhonha. Foi uma reunião importante, pois os Prefeitos anunciam obras em todo o vale do Jequitinhonha, a começar por Diamantina, e o Presidente anuncia obras fundamentais para o Município de Capelinha.

Trago, em primeira mão, uma informação ao povo de Capelinha. Já estamos na fase final da execução de um projeto envolvendo a COPASA, o Governo do Estado e o Município de Capelinha, no valor de R\$10.000.000,00, para sanear o córrego que corta o coração da cidade e que está poluído, causando enormes transtornos à população. Trago nossas congratulações ao Presidente e à diretoria da COPASA, que tem feito um trabalho fantástico, seguindo as orientações do Governador Aécio Neves, que prioriza o saneamento básico e que levará água potável e implantação de sistema de coleta de esgotos a todos os municípios que possuem concessão da COPASA, além do tratamento do esgoto em cidades importantes, como Montes Claros. Esse trabalho já está sendo concluído em Belo Horizonte e em outros municípios-pólo, que contarão com o serviço de esgoto sanitário doméstico e industrial. Tratar esgoto é investir pesado na saúde do povo de Minas Gerais.

Trago também saudações e hipoteco solidariedade ao Governador Aécio Neves em nome do nosso partido, o PDT, da base de sustentação do Governador nesta Casa. Acreditamos que o Governador cumprirá à risca todos os programas de governo, como o Pró-Acesso, que asfaltará as vias de acesso dos municípios mineiros; o Pró-Hosp, que está trazendo alento e ajuda substancial aos hospitais das cidades mineiras, principalmente as maiores. O Governador está cumprindo suas obrigações e os compromissos de palanque, e a história fará jus e demonstrará que é cumpridor de suas palavras e colocará Minas Gerais no patamar que precisa.

Companheiros Deputados, senhoras e senhores, falarei hoje de um tema polêmico, que preocupará centenas de Prefeitos do País, principalmente os que estão deixando seus cargos. Posso afirmar que 99% dos Prefeitos mineiros e brasileiros não terão condições de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Tenho conversado com muitos, e eles me garantiram que não terão condições de pagar o 13º salário ao funcionalismo municipal.

As razões são muitas. Em primeiro lugar, as Prefeituras estão literalmente quebradas. Além de cumprirem suas obrigações, de darem vazão ao processo administrativo, estão sendo responsabilizadas por questões que não lhes competem, como o transporte escolar e o pagamento das dívidas que têm com órgãos oficiais do Estado e da União; logo não poderão e não terão condições de fazer o pagamento integral do 13º salário, conforme prevê, determina a LRF. Essa situação é mais do que preocupante. O Governo Federal terá de encarar esse problema com muita seriedade; aliás, o próprio Governo não cumpre a LRF; não aplica o que está determinado constitucionalmente para a saúde; não cumpre suas obrigações quanto ao repasse de recursos para o transporte escolar.

Muitas vezes, o Governo faz vista grossa às suas próprias dificuldades, falhas, mas quer que as Prefeituras cumpram a LRF. No apagar das luzes de muitas administrações, grande parte das Prefeituras está encerrando programas essenciais, importantes para a área da saúde, com a demissão de médicos e agentes de saúde. E fazem-no na busca de cumprir a citada lei.

Em Minas Gerais, conheço muitos municípios, na maioria pequenos e pobres, que encerraram completamente o atendimento médico, mantendo apenas a ambulância que transporta os doentes para municípios maiores, abarrotando as portas dos hospitais das cidades-polos, a exemplo de Montes Claros. Conheço municípios que, com toda a razão, já não transportam os alunos da rede pública estadual, porque o Estado não tem cumprido seus compromissos, está repassando menos recursos do que deveria para o transporte escolar.

Companheiros, neste final de ano, caminhamos para uma situação difícil e irreversível. Muitas escolas fecharão suas portas, em virtude da falta do transporte. O mesmo acontecerá com muitos postos de saúde, a partir deste mês. Ademais, o funcionalismo público municipal não poderá esperar o pagamento do décimo-terceiro, visto que as Prefeituras não têm dinheiro, não fizeram o provisionamento de caixa, tendo em vista essa finalidade. E muitas delas não pagarão o mês de dezembro dentro de seus mandatos. Ontem tivemos, na parte da manhã, em Montes Claros, uma reunião com 71 Prefeitos. A grande maioria deles, alguns recém-eleitos que substituirão Prefeitos no final de oito mandatos, confessou-me que encontrarão as Prefeituras num verdadeiro caos. E o que é pior, não existe nenhuma perspectiva de ajuda nem por parte do Estado nem por parte do Governo Federal. Não porque os governantes não querem socorrê-los, mas porque não há condições, à luz da lei, de auxílio aos nossos Prefeitos.

A situação é dramática. Teremos calamidades públicas decretadas pelas Prefeituras, assim como milhares de alunos fora da escola ao fim do ano letivo e, infelizmente, aumento do número de doentes, que não terão a quem recorrer, pois não haverá o funcionamento de hospitais nem de postos de saúde, nem sequer medicamentos em seus municípios.

Fico triste e preocupado com essas informações, mas espero que, pelo menos, prevaleça o bom-senso. Desejo que o Governo Federal entenda que já não é possível a concentração de renda. Espero que possa conseguir, junto aos Deputados Federais e Estaduais e a seus Ministros, diante da lei, encontrar uma forma de ajudar os municípios brasileiros.

O Governador Aécio Neves, neste ano, já repassou aos municípios mais de R\$32.000.000,00, por meio do PROHOSP. Se não fossem esses recursos, certamente grande parte dos hospitais do Estado estaria fechada. Montes Claros, graças a Deus, recebeu parte desses recursos, e foi assim que a Santa Casa pôde terminar, pelo menos de forma razoável, o ano de 2004. O mesmo ocorreu com os Hospitais Universitário e Aroldo Torinho.

Esperamos, Governador Aécio Neves, que, no próximo ano, o PROHOSP tenha recursos ampliados e possamos estender esse grande benefício a vários outros municípios mineiros. Por fim, desejamos que o Presidente Lula possa encontrar, no apagar das luzes, no final deste ano, uma maneira de ajudar os quebrados municípios do País, principalmente os de Minas Gerais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

90ª reunião ordinária da 2ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura

Discursos Proferidos em 10/11/2004

O Deputado Arlen Santiago* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, povo de Minas que assiste à TV Assembléia, boa tarde. A imprensa tem divulgado com frequência notícias que colocam em cheque a administração do Ministro Patrus Ananias à frente do programa Fome Zero. Vemos claramente que alguns setores tentam desestabilizar o Ministro mineiro. Pelo sentimento de mineiridade, venho dizer que isso é inaceitável. Não sabemos de onde partem essas denúncias, mas certamente querem que o Ministro caia. Minas Gerais não pode assistir a isso de maneira impassível. Nosso Governador Aécio Neves já se solidarizou com o Ministro Patrus Ananias, por seu trabalho, um trabalho gigantesco, que leva os benefícios sociais às regiões mais carentes do País. Em todas as cidades, há problemas, e o Ministro tomou as atitudes necessárias: envolveu o Ministério Público, pediu ajuda da população para fiscalizar e assumiu que os erros devem ser corrigidos, mas o programa deve ser mantido. Lógico que não será um programa permanente, pois queremos que o País cresça e que seja criado um programa para o desenvolvimento do emprego nessas regiões onde foi necessária a implantação dos Programas Bolsa-Família, Bolsa-Escola e Bolsa-Gás.

A todo instante, ouve-se falar de denúncias de fraudes no Ministério da Previdência Social, nas aposentadorias e nas agências do INSS, e não há movimento sistemático contra o Ministro Amir Lando. Como mineiros, devemos repudiar essa ação, que deve estar ocorrendo devido a um erro do Presidente Lula, que tem colocado nos Ministérios pessoas que perderam as eleições, fazendo com que estes, os Ministérios, sejam, em parte, um "derrotério". Os mineiros não aceitam essas campanhas sórdidas contra o Ministro Patrus Ananias. Ele não tem culpa se, em determinado povoado, há fraude. Não há um mecanismo que impeça, no todo, algum tipo de fraude, mas temos que trabalhar para que diminuam.

Devemos avaliar cada peculiaridade, pois as notícias saem com estardalhaço. Em Montes Claros, ouvimos falar que um comerciante de São Pedro das Garças foi pego com 15 cartões magnéticos.

Ora, meus senhores, esse comerciante tem uma pequena venda, um pequeno comércio, onde oferece às pessoas produtos para, depois, pagar com os R\$15,00.

Uma passagem de São Pedro das Garças a Montes Claros custa R\$7,00. Logo, pagando mais R\$7,00 para voltar, a pessoa gastará R\$14,00 no total. Assim, se o cidadão for lá sacar o dinheiro no Banco, voltará com R\$1,00. Por confiar em tal comerciante, as pessoas entregam-lhe seu cartão magnético e sua senha. Diante disso, o comerciante retira o dinheiro. É preciso avaliar essa questão, e não apenas jogar pedra, lama. Minas Gerais tem de se unir, visto que esse Ministério é extremamente importante. Uma pessoa como o Ministro Patrus Ananias, que pensa muito antes de falar e de agir, é ideal para comandar o citado Ministério. Faz exatamente o contrário de alguns, que, usufruindo de arroubos, poderiam usar politicamente o Ministério. Isso o Ministro não tem feito.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - Nobre Deputado Arlen Santiago, cumprimento-o pelo seu pronunciamento, sobretudo pela defesa do Ministro de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias. Trata-se de um mineiro, que conhecemos bem. Ele foi Prefeito de Belo Horizonte, e, ao acompanhar sua vida pública, detectamos seriedade em suas ações. Hoje, contribui, de fato, com o Governo Lula. Como político mineiro, tem levado sua experiência para o Brasil. Temos certeza de que as ações do Ministro Patrus Ananias visam ao controle social desse programa, que é extremamente importante para o momento por que passa o País.

Como V. Exa. disse muito bem, trata-se de um programa transitório. Queremos que as famílias tenham emprego, a fim de não necessitarem mais de receber cestas básicas. Ou seja, desejamos que consigam ter um bom emprego e um salário digno, tenham condições de fazer suas compras e, assim, de ter seus direitos respeitados. Todavia, enquanto isso não acontece, precisamos contar com esse programa transitório, por meio do qual se evita que famílias brasileiras passem fome.

No jornal de hoje, vimos outra manipulação. Com o intuito de atingir o nosso Ministro, disseram que, na cidade dele, aconteceu isso e aquilo. O nosso bloco já entrou em contato com o Governo Federal, com o objetivo de nos solidarizarmos com o Ministro Patrus Ananias. O pronunciamento de V. Exa., com o qual concordo, e a solidariedade desta Casa são extremamente importantes porque mostram ao povo o benefício que as famílias brasileiras recebem desse Ministério e reafirmam a seriedade do Ministro e a importância do seu trabalho. Obrigada.

O Deputado Arlen Santiago* - Agradeço-lhe o aparte. Sabemos, mais ou menos, de onde tudo isso está vindo. Com certeza, São Paulo quer - e já mantém há muito tempo - o poder central. Existe a questão do paulistério, que é uma constante nos últimos dez anos. Além do "paulistério", há também o "derrotério", que não pode continuar. Ou seja, só porque perdeu uma eleição, a pessoa não pode galgar um Ministério. Minas Gerais tem de se solidarizar, buscar o sentimento de mineiridade e amenizar o choque ideológico, que já não tem razão de ser. Esses anos são de resultados. Temos certeza de que, assim como o Governador Aécio Neves tem conseguido resultados em Minas Gerais, com seu programa de austeridade, objetivando acabar com o déficit fiscal, o Ministro Patrus Ananias tem total condição de continuar à frente do Ministério e fazer um grande trabalho para Minas Gerais e para o Brasil.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Cumprimento-o pelo seu pronunciamento. Essa defesa que V. Exa. faz não só do Ministro Patrus, mas também de suas ações, deveria ter sido feita há mais tempo, nesta Casa. Quem o conhece sabe da sua seriedade e do seu comprometimento.

Trata-se de um homem de passado limpo. É humanamente impossível, num universo de milhões de benefícios levados à população carente, não ser detectado um ou outro problema. No entanto, quando acontecem em Minas Gerais, mesmo que mínimos - não direi como no Nordeste, onde uma Prefeita eleita fazia uso desses benefícios sociais -, manchetes tentam denegrir a imagem do Ministro, colocando uma pequena cidade da nossa região, Bocaiúva, onde V. Exa. tem um grande trabalho, como sede da corrupção brasileira. Sou testemunha do trabalho que tem feito, dia e noite, pelo povo dessa cidade, em conjunto com o Prefeito Alberto Caldeira.

Ninguém menciona os milhares de benefícios que dão certo, mas sim um ou outro em que se detectou algum problema. Falaram de um caso ocorrido em Montes Claros, onde um comerciante recebia os cartões e descontava os recursos na cidade. Ocorre que o distrito fica distante da cidade cerca de 40km, e as pessoas não têm acesso ao Banco da cidade. Esse homem fazia os recebimentos e os descontos, mas havia uma negociação interna entre ele e as pessoas envolvidas. Não houve nenhuma fraude contra as pessoas nem o programa.

Cumprimento-o por trazer esse problema para nossa reflexão. Muitos acham a questão absurda, mas ninguém fala a respeito do assunto. Poucos têm coragem de falar como V. Exa.

Peço-lhe mais um minuto de seu tempo para que eu possa tratar de outro assunto, ou seja, a reportagem do jornal "Hoje em Dia", que diz que a tenda do Unicirco deixará a UNIMONTES. Vejam que absurdo. O UNICIRCO é uma universidade do circo implantada em Montes Claros pelo Governo Federal. Ao longo desses últimos meses, prestou grande serviço à população carente, principalmente tirando o jovem da rua, dando-lhe oportunidade de estudar, de ter acesso à arte circense. Agora essa tenda, por determinação do Ministério do Turismo, sairá de Montes Claros a caminho de Brasília, onde permanecerá por três dias, para posteriormente retornar a Montes Claros. Trata-se de um patrimônio muito grande.

Isso é, no mínimo, um contra-senso. O Reitor da UNIMONTES, Dr. Paulo César, por meio dessa reportagem, manifesta seu temor de a tenda não voltar a Montes Claros, porque já tentaram trazê-la para Belo Horizonte, o que não ocorreu graças à grande reação de nossa bancada e de outras autoridades. Agora, estão novamente tentando tirá-la. Dizem que será apenas por três dias, para uma apresentação na Esplanada dos Ministérios. Existe a dúvida sobre seu retorno.

Por isso estou aqui manifestando nossa contrariedade e nossa preocupação, porque isso está cheirando a golpe, a uma facada nas costas da UNIMONTES e dos programas sociais de Montes Claros. Darei a mão à palmatória se estiver errado. Deixo registrada minha insatisfação, meu temor de que Montes Claros possa perder o Unicirco apenas por capricho de se fazer uma apresentação, com uma estrutura gigantesca daquela, por três dias no Ministério das Esplanadas. Manifesto minha contrariedade, meu repúdio, minha preocupação. Suspeito que estamos prestes a levar uma facada nas costas em nome dessa curta apresentação em Brasília. Muito obrigado.

O Deputado Arlen Santiago* - Muito obrigado, Deputado Carlos Pimenta. Realmente Bocaiúva é manchete em vários jornais. Essa cidade está, graças ao Governo do Estado e ao Prefeito Alberto Caldeira, pronta para inaugurar uma nova maternidade, um novo hospital, completamente

moderno, com quase 1.700m de área construída, assim como colocando energia elétrica na periferia da cidade em mais de 400 casas. Nessa cidade estão sendo realizadas obras de asfaltamento neste mês de novembro - aproximadamente de 20km de asfalto - eliminando-se a poeira, e, assim, a asma e a doença das pessoas. Temos de olhar isso, e parar de olhar só para o pouco que é ruim, porque há muita coisa boa sendo feita no País e no Estado. Em Bocaiúva, temos a equipe do Prefeito Alberto Caldeira, que ganhou as eleições, e também o Vice-Prefeito Valtinho, com ótimos Secretários, como a Míriam, que faz um grande trabalho na área de ação social, e o Eduardo, na área de esporte. Enfim, todo esse pessoal tem trabalhado para dar qualidade de vida àquele povo, demonstrando um grande trabalho. Seria muito bom que isso também fosse objeto de manchete.

Continuaremos denunciando e tentando aprimorar os nossos programas sociais, mas temos de parar de atacar pessoas como o Ministro mineiro que está naquela Pasta. Esperamos que ele não seja retirado do ministério, um homem capaz e trabalhador, para se colocar mais um derrotado, aumentando-se esse "derrotério" que existe hoje em Brasília. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Ronaldo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, funcionários da Casa, imprensa falada e escrita, público que nos vê nas galerias da Casa e pela TV Assembléia; antes de iniciar a oração de hoje, quero homenagear um cidadão sete-lagoano que mantém ligado, em seu estabelecimento comercial, o canal TV Assembléia em minha cidade, Sete Lagoas, ali representado pelo 43. Esse cidadão permite que os seus clientes assistam ao canal.

Trata-se do Beto, proprietário da Casa de Carnes Luxemburgo, no bairro do mesmo nome, um cidadão que procura disseminar essa idéia na comunidade. Assim, mostra o que fazemos nesta Casa no exercício da democracia. Portanto, Beto, continue a ser o líder que você é, independente de voto, mas eleito com a atração de sua simpatia.

O Brasil é hoje o 3º maior consumidor de agrotóxico do mundo. Os defensivos agrícolas vêm sendo utilizados em larga escala, para combater doenças e pragas na lavoura.

Esses produtos químicos representam também a 3ª maior causa de intoxicação em nosso País, vitimando-se um grande número de trabalhadores rurais e consumidores dos produtos agrícolas.

De acordo com a pesquisa realizada pela Universidade de Campinas - UNICAMP -, 1.500.000 trabalhadores rurais estão intoxicados. Os efeitos dos agrotóxicos aparecem ao longo do tempo e podem provocar alergias, dores de cabeça, problemas respiratórios, cânceres, lesões no sistema nervoso central e no fígado, distúrbios sexuais e formação de catarata.

A maioria dos trabalhadores rurais não recebe a capacitação necessária ao manuseio desses produtos. É indispensável o uso do equipamentos de segurança, como roupas, botas, máscaras e luvas, bem como é imprescindível seguir as instruções da embalagem e da bula do produto, que deve ser receitado por engenheiro agrônomo, e deve ter registro no Ministério da Agricultura.

Outra grande parte de contaminação está na reutilização das embalagens de agrotóxicos. A lei prevê a devolução das embalagens vazias e tampas do produto no prazo de até um ano, a contar da data da compra, ou até seis meses do término da validade do produto.

O endereço para devolução deve constar na nota fiscal, e, no ato da entrega, é fornecido aos usuários um comprovante do revendedor ou do fabricante. O destino final das embalagens é de responsabilidade dos revendedores e dos fabricantes.

A lei estabelece multas e outras penalidades aos que desrespeitarem essas normas, mas a fiscalização não é suficiente, e, por isso, muitas embalagens ainda são reutilizadas ou descartadas em locais inadequados, pondo em risco a saúde e a vida de muitas pessoas.

Dispõe ainda a legislação que todo produto deve ser registrado no Ministério da Agricultura e avaliado, sob os aspectos toxicológico e ambiental, pelos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente. Aos Estados compete o controle sobre o uso, o comércio, o transporte, o armazenamento e a destinação das embalagens.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - recomenda os cuidados que o trabalhador rural deve ter na aplicação dos agrotóxicos e fornece instruções sobre como proceder em casos de intoxicação, que é de notificação compulsória.

Além dos riscos já enumerados àqueles que manuseiam e aplicam os agrotóxicos, o perigo ronda ainda o meio ambiente e os consumidores.

No meio ambiente, os agrotóxicos contaminam o solo e a água. Os animais também sofrem as suas conseqüências, pois os produtos químicos ficam impregnados nas pastagens e permanecem nos cursos d'água.

Em algumas lavouras de grande extensão, os agrotóxicos são aplicados por aviões e alcançam áreas além daquelas plantadas, especialmente se não forem adequadamente observadas a direção e a intensidade dos ventos.

Para os consumidores, a presença dos agrotóxicos nos alimentos não é percebida, a não ser por exames laboratoriais.

Estudo realizado pela ANVISA mostra que grande parte dos hortifrutigranjeiros têm resíduos de pesticidas acima do permitido. A agência implantou programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos. Está analisando 9 produtos em 13 Estados. De acordo com os dados coletados em 2003, o morango é o alimento que mais apresenta resíduos de agrotóxicos, chegando a 54%, seguido do mamão, com 37%; da batata, 8%; da alface, 6%; da maçã, 3%; da banana, 2%; e da laranja, 1%.

Em alguns casos, o índice de contaminação vem diminuindo. O da batata, por exemplo, que em 2002 era de 22%, baixou para 8%; o do tomate, de 26% caiu para zero, e o da banana, de 6% caiu para 2%; porém, em 2003, o percentual de outros itens aumentou em relação a 2002: o do mamão passou de 19% para 37%, e o do morango de 46% para 54%.

A intoxicação por dieta alimentar é de difícil diagnóstico e requer exame específico de sangue. Os agrotóxicos atuam no organismo humano impedindo a absorção de vitaminas e minerais e impossibilitando a produção de hormônios como a serotonina, a melatonina e a dopamina. Em longo prazo, os danos podem ser graves, causando comprometimento dos órgãos e da saúde.

A legislação é abundante sobre o tema e dispõe sobre o uso, a comercialização, a produção, o transporte, o armazenamento, a propaganda e o destino final dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos, bem como a fiscalização desses produtos. Apesar disso, o consumidor ainda se vê

desprotegido, pois não recebe as informações necessárias para avaliar se compra ou não o produto e se estará ou não exposto a uma intoxicação. Daí, a grande procura pelos alimentos orgânicos certificados, que não levam agrotóxicos. Esses produtos, no entanto, são bem mais caros.

Recomenda-se lavar bem as frutas e verduras em água corrente, descascá-los e retirar as folhas externas, que concentram maior quantidade de agrotóxicos; tais cuidados, porém, podem ser insuficientes para afastar o risco à saúde, e, como a intoxicação não se dá imediatamente após o consumo do alimento, a maior parte das pessoas não acredita nos efeitos do agrotóxico.

Resta, pois, o controle dos resíduos toxicológicos dos alimentos, como o realizado pelo programa de análise da ANVISA, que deve ser intensificado. Também se torna necessário oferecer aos consumidores esclarecimentos mais consistentes sobre os males dos agrotóxicos, o que poderá modificar a cultura atual de emprego intensivo e indiscriminado de pesticidas e fungicidas.

Fica a sugestão à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que certamente já está empenhada nessas ações de controle. A saúde de todos está em jogo, e as medidas são urgentes. O solo e as águas estão em risco. Vamos encarar essa questão com seriedade e disposição para mudar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2004

Objeto: assinaturas do "Boletim de Direito Administrativo, de Direito Municipal e Boletim de Licitações e Contratos". Em 12/11/2004, os Srs. Presidente e 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a inexigibilidade de licitação nº 7/2004, adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa em favor da empresa Editora NDJ Ltda.

ERRATA

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 421/2004

Na publicação da proposta em epígrafe, verificada na edição de 13/11/2004, na pág. 40, col. 3, onde se lê:

"Retomada de com moradores", leia-se:

"Retomada de audiência pública com moradores".